



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.771

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
JOSÉ DO CARMO MARQUES (Interino)
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Trabalho e Promoção Social e Planejamento e Coordenação Geral

V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ
Da Procuradoria Geral do Estado do Pará

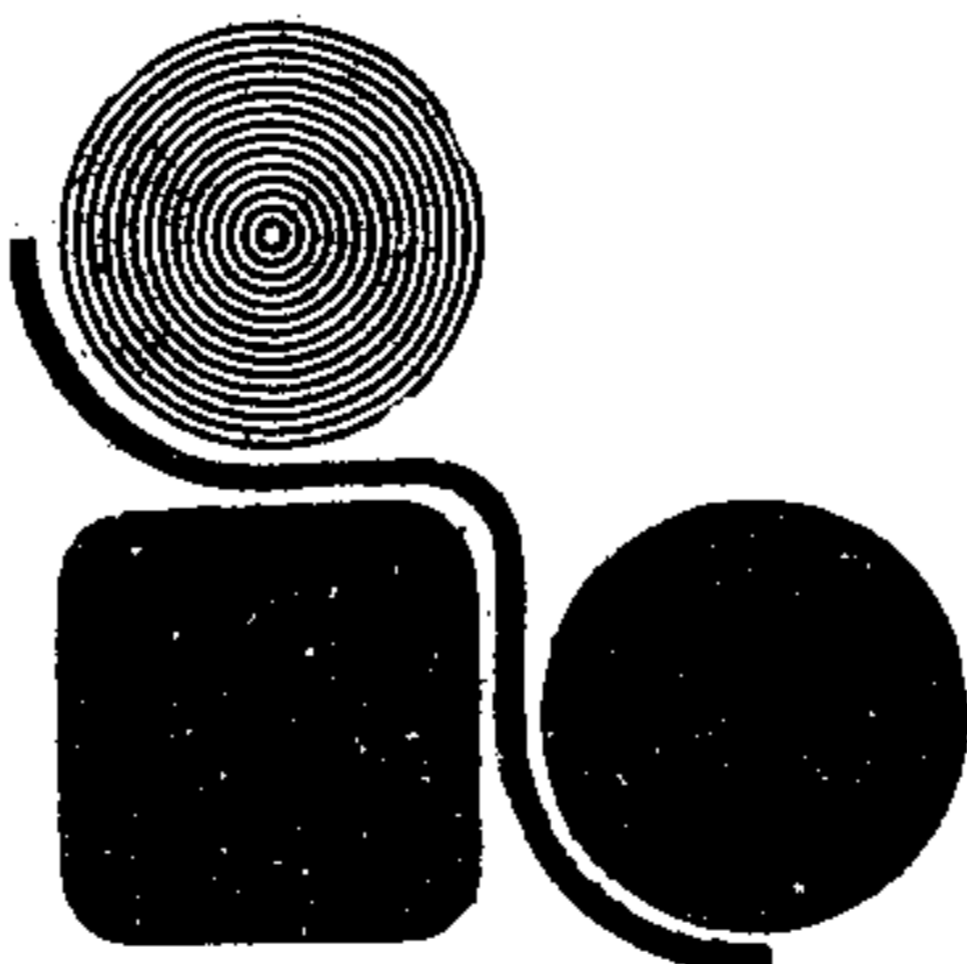
AVISO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/94
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

ATOS E EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

4 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 2494, DE 12 DE JULHO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 em favor da Fundação Carlos Gomes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Fundação Carlos Gomes, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16202.08070214.3051	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas	Personal	3111.01	11.218	90.000
T O T A L					90.000

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

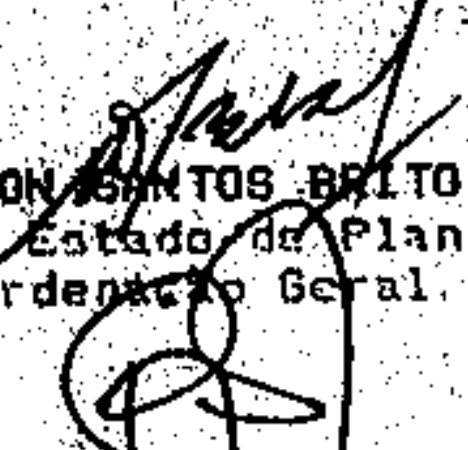
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16202.08070214.3051	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas	Outras Desp. Correntes	3120.00	11.218	30.000
			3132.00	11.218	60.000
T O T A L					90.000

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ


CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração


WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0033001-4

DECRETO Nº 3111... DE 25 DE JULHO DE 1994

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 07 DE JULHO DE 1994, QUE ALTEROU DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985 (LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO) E ESTABELECEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

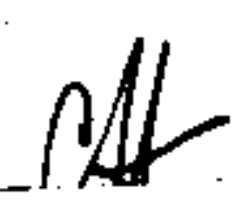
CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 1º - A Procuradoria-Geral do Estado, é o órgão que representa judicial e extrajudicialmente o Estado, competindo-lhe, especialmente:

- I - patrocinar os interesses do Estado, em Juízo ou fora dele, na forma da lei;
- II - representar o Estado nos atos jurídicos em que deva intervir como parte extrajudicialmente;
- III - representar sobre inconstitucionalidade de leis, seja propondo a medida ao Governador, ou em cumprimento de determinação deste;
- IV - exarar pareceres acerca de questões jurídicas relevantes para o Estado, sempre que provocado pelo Governador ou por qualquer dos Secretários de Estado;
- V - exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

Art. 2º - A Procuradoria-Geral do Estado possui a seguinte composição organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- a) Procurador-Geral do Estado;
- b) Subprocurador-Geral do Estado 

II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- a) Gabinete

III - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

- a) Procuradoria Judicial:

- a.1) Subprocuradoria Cível;
- a.2) Subprocuradoria Administrativa e Patrimonial;
- a.3) Subprocuradoria do Interior

- b) Centro de Estudos

- c) Departamento Geral de Administração:

- c.1) Divisão de Recursos Humanos
- c.2) Divisão de Material, Transportes e Comunicação;
 - Seção de Comunicação, Arquivo e Protocolo;
 - Seção de Transportes;
 - Seção de Material; e
 - Seção de Zeladoria e Vigilância
- c.3) Divisão Financeira e Contábil
 - Seção de Execução Financeira e Orçamentária;
 - Seção Contábil.

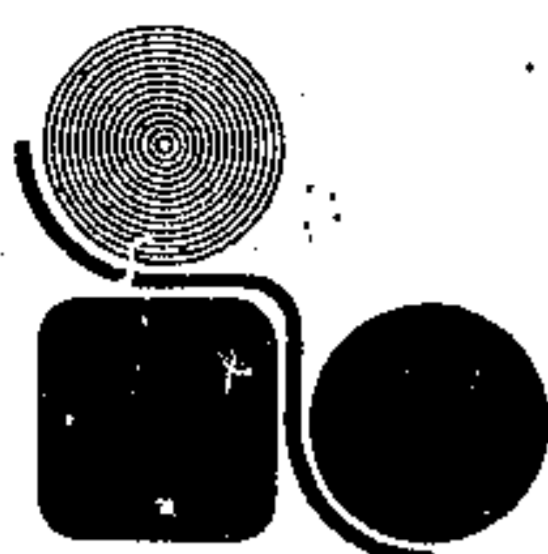
CAPÍTULO II

DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Art. 3º - A Procuradoria-Geral do Estado tem por chefe o Procurador-Geral do Estado, que integra o Secretariado Estadual, nomeado pelo Governador do Estado, dentre integrantes da carreira de Procurador do Estado.

Art. 4º - Ao Procurador-Geral do Estado incumbe:

- I - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Procuradoria-Geral;
- II - representar o Governo do Estado, quando convocado pelo Governador, nas Assembleias Gerais das sociedades de economia mista;
- III - autorizar, por delegação do Governador do Estado, a desistência de ações, a transação judicial, e a não interposição de recursos nos feitos cíveis em que o Estado for parte;
- IV - receber, pessoalmente, as citações iniciais e notificações, referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Estado, em que este for parte, litisconsorte, assistente, interveniente ou oponente;
- V - remeter à Procuradoria Judicial processos, para elaboração de pareceres, assim como os expedientes para a propositura de ações ou a defesa judicial do Estado;
- VI - exarar despacho conclusivo sobre pareceres e informações dos Procuradores;
- VII - corresponder-se, diretamente, com quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, para solicitar-lhes informações ou esclarecimentos, concernentes a processos que lhe são afetos;



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX. 226-0556

Diretor Presidente

WALTER GUIMARAES ROLIM

Diretor Administrativo

ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico

NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação

ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão

RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO:

(centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR. ... R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

- VIII - designar ou dispensar os ocupantes de funções gratificadas e redistribuir o pessoal em exercício;
- IX - conceder licença, férias e outros direitos e vantagens aos servidores do Órgão, na forma da lei;
- X - fixar e conceder vantagens e indenizações, na conformidade dos dispositivos legais;
- XI - antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho;
- XII - dar posse aos nomeados;
- XIII - baixar portarias, instruções e ordens de serviço;
- XIV - aprovar a proposta orçamentária da Procuradoria-Geral e movimentar as verbas destinadas ao Órgão, observadas as normas legais em vigor;
- XV - elaborar o relatório anual da Procuradoria-Geral do Estado;
- XVI - indicar ao Governador do estado, para nomeação por parte deste, o Subprocurador-Geral do Estado, o Coordenador da Procuradoria Judicial, os Subprocuradores, os Assessores e o Chefe de Gabinete, o Diretor do Departamento Geral de Administração, o Diretor do Centro de Estudos e os Chefes de Divisões e Seções;
- XVII - indicar ao Governador do Estado, o Procurador Regional do estado a ser removido pelo critério de antiguidade.
- XVIII - designar, nos casos de ausências ou impedimentos, os substitutos do Coordenador da Procuradoria Judicial, dos Subprocuradores, dos membros da Comissão Corregedora, do Diretor do Departamento Geral de Administração, do Diretor do Centro de Estudos, do Chefe de Gabinete e dos Chefes de Divisões e Seções;
- XIX - vincular os Procuradores do Estado, lotados na Capital, para atuarem nas Subprocuradorias Cível ou Administrativa e Patrimonial, bem como designar Procurador para atuar em Subprocuradoria diversa daquela na qual está vinculado;
- X - designar os membros da Comissão de Concurso e respectivos substitutos em suas ausências e impedimentos;
- XXI - consentir na utilização provisória das dependências do Órgão, para eventos externos de natureza sócio-cultural;
- XXII - aprovar a escala de férias dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado ou revê-la a qualquer tempo;
- XXIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas por lei ou ato do Governador do Estado.

Parágrafo Único. Fica, desde logo, delegada ao Procurador-Geral a competência a que alude o inciso III deste artigo.

Art. 5º A remuneração do Procurador-Geral do Estado será a percebida pelos Secretários de Estados, ressalvadas as vantagens de cunho pessoal.

CAPÍTULO III

DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Art. 6º O Procurador-Geral do Estado, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Subprocurador-Geral do Estado, competindo, ainda, a este, outras atividades que lhe forem delegadas por aquele.

§ 1º O Subprocurador-Geral (GEP-DAS-6) será nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado, por indicação do Procurador-Geral, dentre os integrantes da carreira de Procurador do Estado.

§ 2º Fica, desde logo, conferida ao Subprocurador-Geral do Estado a função de Presidente da Comissão Corregedora da Procuradoria-Geral do Estado, com atuação permanente, fiscalizadora das atividades funcionais e da conduta dos Procuradores, que terá, ainda, como membros o Coordenador da Procuradoria Judicial e os Subprocuradores, cujo modo de atuação e funcionamento será disposto no Regimento Interno do Órgão, observadas as regras seguintes:

- I - compete à Comissão Corregedora fiscalizar as atividades dos Procuradores do Estado; apreciar as representações que lhe forem encaminhadas, relativamente à atuação dos Procuradores do Estado; realizar correição sobre as atividades do Procurador do Estado, sugerindo medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços; e realizar sindi-

- cância e processo administrativo disciplinar contra integrantes da carreira de Procurador do Estado;
- II - anualmente, sobre a atuação de cada Procurador do Estado, será efetuada uma correição ordinária e tantas extraordinárias quantas forem necessárias, a requerimento do Presidente da Comissão, de 2 (dois) de seus membros, ou do Procurador-Geral;
- III - para cada correição, ordinária ou extraordinária, será designado, pelo Presidente, dentre os membros da Comissão, um Corregedor-Relator, o qual, ao final de seus trabalhos, elaborará parecer conclusivo, a ser submetido à Comissão.
- IV - sobre o parecer do Corregedor-Relator, fica assegurado ao Procurador interessado o direito de se manifestar. *NI*
- V - submetido o parecer conclusivo à Comissão, acompanhado, da manifestação referida no inciso anterior, somente serão tidas como aprovadas as posições que contarem com o referendo da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate;
- VI - as posições aprovadas pela Comissão serão reduzidas a termo, sob a forma de acórdão, lavrado pelo Corregedor-Relator, ou, caso este tenha sido voto preponderantemente vencido, pelo autor do primeiro voto vencedor;
- VII - o acórdão, em sua conclusão, sugerirá ao Procurador-Geral as medidas a serem tomadas em cada caso.
- VIII - fica assegurado ao Procurador interessado o direito de se manifestar sobre o acórdão lavrado;
- IX - o acórdão da Comissão Corregedora e a respectiva manifestação do Procurador serão encaminhados ao Procurador-Geral, o qual tomará as providências que entender convenientes, ou as sugerirá ao Governador do Estado, conforme o caso, ou, ainda, ordenará o arquivamento do processo ou sindicância;
- X - observado, onde couber, o procedimento supra, bem como o disposto nos arts. 32 a 34, da Lei nº 5.810, de 24.01.1994, compete à Comissão Corregedora avaliar o desempenho do Procurador do Estado, no período de estágio probatório, submetendo-se referida avaliação à homologação do Procurador-Geral do Estado;
- XI - somente poderá fazer parte da Comissão Corregedora o Procurador do Estado estável, sendo que, na hipótese de qualquer dos titulares dos cargos referidos no § 2º não ser, ainda, detentor de estabilidade, será o mesmo substituído, na Comissão, por outro Procurador que preencha tal requisito, por designação do Procurador-Geral;
- XII - quando qualquer dos membros da Comissão Corregedora estiver ausente ou for parte interessada ou se declarar impedido para atuar em correição, processo ou sindicância, será substituído por outro Procurador, designado pelo Procurador-Geral; *NI*
- XIII - aos membros da Comissão Corregedora fica assegurada a percepção de gratificação pela participação em comissão ou grupo especial de trabalho, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a respectiva remuneração (art. 139 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994).

CAPÍTULO IV

DO GABINETE

Art. 7º Ao Gabinete, órgão de assessoramento e de supervisão administrativa da Procuradoria-Geral do Estado, compete apoiar o Procurador-Geral no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, bem como executar os serviços de relações públicas da Procuradoria-Geral do Estado e outras atividades correlatas.

§ 1º O Procurador-Geral do Estado será, em seu Gabinete, assessorado, preferencialmente, por 6 (seis) servidores do órgão, Procuradores ou não, os quais serão, para tanto, nomeados em comissão.

§ 2º Aos Assessores do Procurador-Geral (GEP-DAS-3) compete as atividades de assistência e de assessoramento técnico, ao Procurador-Geral, nos assuntos de interesse da Procuradoria-Geral do Estado, e outras atividades correlatas.

O Gabinete do Procurador-Geral será dirigido, preferencialmente, por servidor do órgão, Procurador ou não, em comissão para o cargo de Chefe de Gabinete (GEP-DAS-

2), ao qual caberá:

- I - prestar apoio técnico ao Procurador-Geral e assisti-lo no exame, instrução e documentação dos assuntos submetidos a seu despacho ou decisão;
- II - redigir e preparar o expediente pessoal do Procurador-Geral e organizar sua agenda de despachos e compromissos;
- III - transmitir ordens e mensagens, emanadas do Procurador-Geral;
- IV - preparar a correspondência, atos, avisos e outros expedientes, sujeitos à assinatura ou aprovação do Procurador-Geral; *NI*
- V - sistematizar o fornecimento de informações técnicas jurídicas e administrativas aos setores da Procuradoria-Geral do Estado e aos diversos órgãos da Administração Estadual;
- VI - receber o expediente dirigido ao Procurador-Geral e inteirar-se de seu conteúdo;
- VII - regular as audiências do Procurador-Geral e orientar as partes que o procuram;
- VIII - supervisionar os serviços administrativos afetos ao Procurador-Geral;
- IX - desempenhar quaisquer outras tarefas ou atribuições que, direta ou indiretamente, concorram para a regularidade e eficiência dos serviços a seu cargo.

§ 4º A critério do Procurador-Geral, qualquer das atribuições referidas no parágrafo anterior poderá ser conferida a assessor ou servidor do órgão.

CAPÍTULO V

DA PROCURADORIA JUDICIAL

Art. 8º A Procuradoria Judicial, subordinada ao Procurador-Geral, tem por finalidade a defesa do Estado, perante o Judiciário ou fora dele, em todo e qualquer processo judicial ou administrativo, bem como a emissão de pareceres acerca de questões jurídicas relevantes para o Estado, cabendo-lhe, especialmente:

- I - representar o Estado nos feitos da Justiça Comum ou Especial, seja como autor, réu, litisconsorte, assistente, interveniente ou oponente;
- II - defender o Estado nas ações de acidentes de trabalho que lhe sejam movidas pelos seus empregados;
- III - representar extrajudicialmente o Estado, nos atos em que este deva intervir;
- V - minutar informações em mandados de segurança e promover a defesa do Estado, nos respectivos processos;
- V - exarar pareceres acerca de questões jurídicas de interesse do Estado;
- VI - propor ações regressivas contra funcionários de qualquer categoria, declarados culpados por haverem causado a terceiros lesões de direito que o Estado tenha sido condenado, judicialmente, a reparar;
- VII - executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral;

Art. 9º A Procuradoria Judicial será dirigida por Coordenador (GEP-DAS-5), indicado pelo Procurador-Geral, dentre os Procuradores do Estado, ao qual competirá:

- I - orientar e coordenar a atuação dos servidores lotados na Procuradoria Judicial;
- II - remeter os processos, que lhe forem encaminhados pelo Procurador-Geral, à Subprocuradoria competente, assumindo, através de seu titular, pessoalmente, o patrocínio daqueles que entender convenientes;
- III - apreciar os pareceres emitidos pelos Subprocuradores, submetendo-os à aprovação do Procurador-Geral e com este despachar, quando convocado;
- IV - remeter os processos administrativos, que lhe forem encaminhados pelo Procurador-Geral, à Subprocuradoria competente, para a elaboração de pareceres, emitindo-os quando julgar necessário;
- V - providenciar, junto à Diretoria Geral de Administração, pessoal, material, equipamento e transporte indispensáveis à manutenção e ao desenvolvimento das atividades da Procuradoria Judicial e das Subprocuradorias;
- VI - representar ao Procurador-Geral sobre qualquer assunto de interesse do serviço ou irregularidades ocorridas;

VII - encaminhar, ordinariamente, relatório anual ao Procurador-Geral e, extraordinariamente, sempre que solicitado por este;

VIII - cientificar o Procurador-Geral sobre a solução dos processos e ações pendentes, pedindo arquivamento ou a desistência daqueles em que se verifique a impossibilidade ou inconveniência de se iniciar o procedimento judicial ou de prosseguir nos já iniciados;

IX - participar, na qualidade de membros, da Comissão Corregedora da Procuradoria-Geral do Estado, salvo se não-estável ou impedido, por qualquer motivo;

X - executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral.

Art. 10 A Procuradoria Judicial compor-se-á de 3 (três) Subprocuradorias, denominadas, Cível, Administrativa e Patrimonial e do Interior, cada qual coordenada por Subprocurador (GEP-DAS-3), nomeado em comissão, por indicação do Procurador-Geral, dentre os integrantes da carreira de Procurador do Estado.

§ 1º A Subprocuradoria Administrativa e Patrimonial competirá atuar nas seguintes questões:

I - processos, judiciais ou administrativos, que versarem sobre matéria atinente a direitos, deveres, vantagens e obrigações funcionais de servidores públicos; e

II - desapropriação direta, amigável ou judicial.

§ 2º A Subprocuradoria Cível caberão, por exclusão, os demais processos não incluídos no § 1º, ressalvados os afetos à Subprocuradoria do Interior.

§ 3º A Subprocuradoria do Interior competirá acompanhar o curso de processos, judiciais ou administrativos, quando tenham curso no Interior do Estado, ou verificados nele, independentemente de sua natureza.

§ 4º Os processos judiciais, oriundos do Interior do Estado, a partir do encaminhamento de recurso à instância ad quem, passarão à responsabilidade das Subprocuradorias Cível ou Administrativa e Patrimonial, conforme a matéria sobre que versar.

§ 5º As Subprocuradorias terão sede na Capital do Estado.

§ 6º Por ato do Procurador-Geral, serão os Procuradores do Estado, com lotação na Capital, vinculados a cada uma das Subprocuradorias Cível ou Administrativa e Patrimonial, sendo que, excepcionalmente, o Procurador-Geral poderá designar Procurador para atuar em Subprocuradoria diversa da qual está vinculado.

§ 7º Na Subprocuradoria do Interior, atuarão os Procuradores Regionais do Estado, exceção feita ao Subprocurador, que será nomeado em comissão, dentre os Procuradores do Estado, lotados na Capital.

Art. 11. Aos Subprocuradores compete:

I - orientar e fiscalizar a atuação dos servidores lotados na respectiva Subprocuradoria;

II - distribuir, aos Procuradores lotados na Subprocuradoria, os processos, judiciais ou administrativos, que lhe forem encaminhados pelo Coordenador;

III - apreciar os pareceres emitidos pelos Procuradores lotados na Subprocuradoria, submetendo-os à apreciação do Coordenador;

IV - despachar com o Coordenador, quando por este convocado ou quando necessário;

V - emitir, pessoalmente, os pareceres solicitados à Subprocuradoria, sempre que julgar necessário;

VI - representar ao Coordenador sobre qualquer assunto de interesse do serviço ou irregularidades ocorridas;

VII - encaminhar, ordinariamente, relatório anual ao Coordenador e, extraordinariamente, sempre que solicitado por este;

VIII - cientificar o Coordenador sobre a solução dos processos e ações pendentes, pedindo arquivamento ou desistência daqueles em que se verifique a impossibilidade ou inconveniência de se iniciar o procedimento judicial ou de prosseguir nos já iniciados, observado, quanto ao Coordenador, o disposto no art. 92, inciso VIII deste Decreto.

IX - participar, na qualidade de membros, da Comissão

Corregedora da Procuradoria-Geral do Estado, salvo se não-estáveis ou impedidos, por qualquer motivo;

X - executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO VI

DOS PROCURADORES DO ESTADO

Art. 12 A os Procuradores do Estado incumbe:

I - defender, em juízo ou fora dele, os interesses do Estado;

II - emitir parecer em processos administrativos e responder à consulta sobre matéria de sua competência;

III - participar, por determinação do Procurador-Geral do Estado, de Comissões e Grupos de Trabalho;

IV - apreciar e/ou elaborar minutas de contratos, termos ou quaisquer outros instrumentos;

V - preparar minutas de informações, a serem preparadas ao Judiciário, nas ações de mandado de segurança, em que a autoridade estadual for apontada como coatora;

VI - solicitar das repartições esclarecimentos indispensáveis ao desempenho de suas atribuições e, quando se fizer necessário, propor ou solicitar a requisição de processos e autos;

VII - representar o Estado nas sociedades de economia mista, quando designados pelo Procurador-Geral do Estado;

VIII - executar outras tarefas que lhes sejam cometidas por lei.

§ 1º Os Procuradores do Estado não poderão transigir, confessar, desistir ou acordar em juízo, ou fora dele, salvo quando expressamente autorizados pelo Procurador-Geral, excetuando os casos de natureza trabalhista.

§ 2º Nos casos em que entender incabível recurso judicial, o Procurador do Estado deverá justificá-lo, por escrito, perante o Procurador-Geral, por intermédio do Subprocurador de Área e do Coordenador da Procuradoria Judicial.

Art. 13. Os Procuradores do Estado se sujeitam às restrições ao exercício da advocacia, na forma da lei federal, sendo-lhes vedado:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, nas causas decorrentes de sua atividade institucional;

II - participar de sociedade comercial, na forma da lei;

III - acumular qualquer cargo público, exceto, quando houver compatibilidade de horários, um cargo de magistrado;

Art. 14. A remuneração do Procurador do Estado será composta pelas seguintes parcelas:

I - vencimento-base, fixado por ato governamental e periodicamente revisto, de modo que seja preservado o poder aquisitivo da moeda, respeitada a sua irredutibilidade;

II - gratificação de representação judicial, no percentual de 200% sobre o vencimento-base, com caráter incorporativo (art. 6º da Lei Complementar nº 24, de 07.07.1994);

III - gratificação de escolaridade, no percentual de 80% do vencimento-base (art. 140 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994 e 26 da Lei Complementar nº 02, de 26.12.1965);

IV - adicional por tempo de serviço (art. 131 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994);

V - gratificação de interiorização, no percentual de 50%, extensiva ao Procurador do Estado deslocado Belém ao Interior do Estado, em caráter permanente (art. 7º da Lei Complementar nº 24, de 07.07.1994), enquanto durar essa situação;

VI - demais vantagens especificadas nos arts. 127 a 161 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994, desde que verificada a hipótese legal para sua percepção.

§ 1º O Procurador do Estado, quando cedido a órgão da Administração centralizada ou à entidade de administração descentralizada, de qualquer esfera de administração pública, terá suspensa de sua remuneração a gratificação referida no inciso II deste artigo.

§ 2º O Procurador do Estado, colocado à disposição para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento técnico especializado, em órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, poderá optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo efetivo, sem prejuízo da percepção de eventual gratificação ao acréscimo salarial, que lhe seja estabelecido pela entidade requisitante.

Art 15. Quando afastados a serviço, fora de sua sede, sem caráter permanente, os Procuradores terão direito à diária.

Parágrafo Único. Este artigo se aplica igualmente aos Procuradores lotados no Interior do Estado, ainda que o deslocamento se faça dentro da área de atuação da respectiva Procuradoria Regional.

Art 16. O tempo de licença para frequentar ou ministrar cursos, participar de congressos, seminários de aperfeiçoamento, estágios ou bolsas de estudos fora do Estado, ou no estrangeiro, quando autorizada pelo Governador do Estado, será contada como de efetivo serviço e sem prejuízo de vencimentos e vantagens e que tiver direito o interessado.

17. A concessão de vantagens aos Procuradores do Estado é de competência do Procurador-Geral e, em relação a esse do Governador do Estado.

Art. 18. O Procurador do Estado, em razão do exercício de suas funções, gozará das seguintes prerrogativas (art. 31 da Lei Complementar nº 02, de 26 de dezembro de 1985);

I - nos crimes comuns e nos de responsabilidade, será processado e julgado, originariamente, pelo Tribunal Pleno;

II - livre acesso aos órgãos da administração direta ou indireta, quando houver necessidade de colher informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

III - portar arma, na conformidade das leis e regulamentos próprios, valendo como documento de autorização a cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado, com reconhecimento obrigatório no âmbito do Estado.

Art. 19. O início da carreira de Procurador do Estado far-se-á com lotação nas Comarcas do Interior do Estado, classificadas, para esse efeito, em sedes regionais.

§ 1º Os Procuradores do Estado, que iniciarem a carreira no Interior, quando aí lotados, serão designados de Procuradores Regionais do Estado.

§ 2º A remoção de Procurador Regional do Estado para outra Procuradoria Regional ou para a Capital dependerá da existência de vaga e far-se-á mediante critério de antiguidade.

§ 3º Para a apuração da antiguidade, considerar-se-á o tempo de efetivo exercício na Procuradoria Regional, deduzidas as interrupções, salvo as permitidas em lei e as causas em razão de processo criminal ou administrativo de que não resulte condenação, sendo que ocorrendo empate entre Procuradores com o mesmo tempo de exercício, o desempate far-se-á:

a) se os Procuradores empatados ingressaram na carreira pelo mesmo concurso público, pela ordem de classificação obtida neste;

b) não sendo o caso de aplicação da alínea a) deste parágrafo, será removido, sucessivamente, o mais antigo na carreira de Procurador do Estado, o Procurador com maior tempo de serviço público estadual e o Procurador mais idoso.

§ 4º Aberta vaga na Capital, ou em Procuradoria Regional, primeiro se abrirá processo de remoção, para, depois, se proceder à lotação de novos concursados.

§ 5º Sempre que aberta vaga na Capital ou em Procuradoria Regional, será publicado edital no Diário Oficial do Estado, declarando a existência da mesma.

§ 6º A remoção de Procurador Regional do Estado independe de sua aquiescência, mas, se não houver comprometimento ao interesse público, a juízo do Procurador-Geral, poderá, em cada processo de remoção, ser permitido ao Procurador Regional que permaneça na sede em que estiver lotado, desde que tal seja por ele requerido, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital que declarou a existência de vaga.

§ 7º Deferido o requerimento aludido no parágrafo 3º, novo edital declarando a existência de vaga será publicado, sendo, então, removidos, em ordem de decrescente de antiguidade,

os demais Procuradores Regionais; ou, caso todos estes também tenham pedido de permanência em suas sedes deferidos, a vaga será oferecida a eventuais novos concursados.

Art 20. Os Procuradores do Estado, já lotados na Capital, fica assegurado o direito de nela permanecer, no exercício de suas atribuições institucionais.

§ 1º Os Procuradores lotados na Capital são denominados Procuradores do Estado, Nível II.

§ 2º O Procurador do Estado, lotado na Capital, que tiver de ferido pedido de remoção para o Interior, conserva a inamovibilidade que possuía, relativamente à Capital, somente podendo ser novamente removido para outra Procuradoria Regional, a pedido, ou, de volta à Capital, a pedido ou ao nuto do Procurador-Geral, sempre condicionada a remoção à existência de vaga disponível.

§ 3º O Procurador removido na forma do § 2º deste artigo conservará a denominação de Procurador do Estado, Nível II.

CAPÍTULO VII

DO CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

Art 21. O ingresso na carreira de Procurador do Estado far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, organizado e procedido pela Procuradoria-Geral do Estado, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, o qual se regerá pelas regras que forem estabelecidas no Edital de Concurso, observadas as normas básicas, constantes deste Decreto.

§ 1º A realização do concurso será, a juízo do Procurador-Geral do Estado, em época por ele designada, sempre precedido de expressa autorização governamental.

§ 2º O concurso terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, prorrogável, uma vez por igual período, a critério do Procurador-Geral do Estado:

§ 3º São requisitos para a inscrição no concurso:

- ser brasileiro;
- ter concluído o curso de Bacharel em Direito em escola oficial ou oficializada;
- quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- gozar de saúde física e mental;
- não haver sido criminalmente condenado, por sentença judicial transitada em julgado ou haver sofrido sanção administrativa, impeditiva do exercício de cargo público.

Art 22. A Comissão de Concurso, colegiado de duração transitória, incumbida da seleção de candidatos ao ingresso na carreira, será constituída por 6 (seis) membros, dos quais, no mínimo, 3 (três) Procuradores do Estado, designados pelo Procurador-Geral, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, indicado pelo Presidente desta, e 2 (dois) de livre escolha do Procurador-Geral, dentre pessoas de notório saber jurídico e reputação ilibada, podendo, inclusive, estes últimos serem, também, Procuradores do Estado.

§ 1º A Presidência da Comissão de Concurso caberá, obrigatoriamente, a um Procurador do Estado.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Comissão de Concurso, será o mesmo substituído por outro, designado pelo Procurador-Geral ou pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, conforme o caso.

§ 3º Para cada concurso, será designada uma Comissão, a qual se dissolverá, automaticamente, com a homologação do respectivo resultado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 4º Não poderá fazer parte da Comissão de Concurso quem tiver, entre os candidatos, cônjuge ou parente, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

§ 5º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente da Comissão apenas o voto de desempate, salvo na atribuição das notas aos candidatos, quando cada membro atribuirá, individualmente, a nota que julgar justa e adequada, apurando-se a média das notas atribuídas.

§ 6º Os membros designados para a Comissão de Concurso partem parão, indistintamente, da correção de todas as provas.

§ 7º O Procurador-Geral do Estado, no interesse do serviço, poderá dispensar de suas atribuições normais os Procuradores do Estado integrantes da Comissão.

§ 8º Os Procuradores do Estado membros da Comissão, enquanto perdurarem os trabalhos desta, perceberão gratificação pela participação comissão ou grupo especial de trabalho (Art. 139 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994), podendo ser esta estendida aos demais membros do colegiado.

§ 9º A organização do concurso caberá ao Departamento Geral da Administração da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 23. O concurso de ingresso na carreira de Procurador do Estado será realizado em 5 (cinco) etapas sucessivas, as (4) quatro primeiras de provas de caráter eliminatório e a última, de títulos, de caráter meramente classificatório, consistindo em:

I - 1ª Etapa - prova escrita, constando de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, com (cinco) alternativas cada questão, onde somente 1 (uma) deverá ser assinalada, conforme o enunciado;

II - 2ª Etapa - 2 (duas) provas escritas, com questões de natureza dissertativa e discursiva, sendo atribuída, por cada membro da Comissão, uma nota para cada das provas, somente se habilitando para a segunda prova, o candidato que obtiver aprovação na primeira, observado o critério expresso no § 3º do art 24;

III - 3ª Etapa - prova escrita, de natureza prática, a qual constará da elaboração de uma peça forense;

IV - 4ª Etapa - prova oral, a respeito de ponto constante do programa e sorteado 24 (vinte e quatro) horas antes do exame;

V - 5ª Etapa - julgamento dos títulos.

Art. 24. Cada prova versará sobre matérias jurídicas, atinentes aos ramos do Direito que forem fixados no Edital de Concurso, com os respectivos programas, ficando, desde logo, obrigatória a inclusão, onde couber, de item alusivo aos princípios e normas orientadoras da Procuradoria-Geral do Estado, bem como à organização, estruturação e funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado do Pará.

§ 1º A cada prova, os membros da Comissão, inclusive o Presidente, atribuirão uma nota, de 0 (zero) a 10 (dez), apurando-se, em seguida, a média obtida pelo candidato, idêntico procedimento será adotado quanto ao julgamento dos títulos.

§ 2º Na atribuição das notas das provas, a Comissão de Concurso levará em conta, além dos conhecimentos técnicos demonstrados pelo candidato, a correção da linguagem empregada e a clareza da exposição.

§ 3º Será considerado aprovado em cada prova e, portanto, poderá se submeter à prova seguinte, o candidato que obtiver, em cada uma, média igual ou superior a 5 (cinco).

§ 4º Será tido como aprovado no concurso o candidato que obtiver média global igual ou superior a 5 (cinco), obtida, via média aritmética das médias atribuídas ao candidato, em cada prova, com observância dos seguintes pesos:

I - prova escrita, de múltipla escolha - peso 2;

II - provas escritas, de cunho dissertativo e discursivo - peso 2, cada prova;

III - prova escrita, de natureza prática - peso 2;

IV - prova oral - peso 1;

V - títulos - peso 1.

§ 5º É vedada, sob pena de exclusão do certame, a identificação de qualquer das provas pelo candidato.

§ 6º Após a correção de cada uma das provas, será publicada, no Diário Oficial do Estado, relação dos candidatos aprovados, com suas respectivas médias, idênticas publicações se fazendo, quanto ao julgamento dos títulos e para a divulgação do resultado final do concurso.

§ 7º A duração das provas escritas será de 4 (quatro) horas cada, permitindo-se a consulta à legislação não comentada ou anotada, exceto na prova da 1ª etapa, em que nenhuma consulta será permitida.

§ 8º Na prova oral, será permitida a consulta à legislação não comentada ou anotada.

Art. 25. Homologado o resultado do concurso pelo Procurador-Geral, esta marca será reunião conjunta com os candidatos aprovados, a fim de que os mesmos, obedecida a ordem de classificação no certame, façam a escolha, dentre os cargos que se acharem vagos, daquele em que pretendem ser lotados.

Parágrafo Único. O candidato aprovado que, por qualquer motivo, não manifestar sua preferência nessa ocasião, perderá o direito de escolha, cabendo ao Procurador-Geral do Estado indicar o cargo para o qual deva ser nomeado.

CAPÍTULO VIII

DO CENTRO DE ESTUDOS

Art. 26. O Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado permanece regido pelas disposições do Decreto 4.540, de 23 de outubro de 1986, sendo que o seu art. 4º, passa a ter a seguinte redação.

Art. 4º O Diretor do Centro de Estudos será nomeada em comissão, pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da carreira de Procurador do Estado".

CAPÍTULO IX

DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. Ao Departamento Geral de Administração, órgão de apoio administrativo, diretamente subordinado ao Procurador-Geral, compete:

I - programar e executar as atividades relativas a recursos humanos, material, patrimonial, transporte, comunicação e administração de edifícios em articulação com a Secretaria de Estados de Administração.

II - realizar a programação, execução e controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos do órgão, a prestação de contas, em articulação com a Secretaria da Fazenda e, quando necessário, com outros órgãos.

III - fiscalizar para que seja mantida em dia a contabilidade da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - preparar a proposta orçamentária com elementos fornecidos pelos órgãos integrantes da Procuradoria-Geral do Estado;

V - exercer o controle hierárquico sobre as divisões os órgãos seccionais que lhe são subordinados, e

VI - desempenhar outros encargos que lhe forem confiados pelo Procurador-Geral.

Art. 28. O Departamento Geral de Administração da Procuradoria-Geral do Estado será dirigido por um Diretor (GEP-DAS-5), nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da carreira de Procurador do Estado.

Art. 29. O Departamento Geral de Administração compõe-se das seguintes Divisões:

I - divisão de recursos humanos;

II - divisão de transportes, material e comunicação;

III - divisão financeira e contábil.

Parágrafo Único. As divisões, diretamente subordinadas ao Diretor Geral de Administração, serão dirigidas, cada qual, por um Chefe (GEP-DAS-3), nomeado em comissão, pelo Governador do Estado, por indicação do Procurador-Geral, preferencialmente dentre os servidores do órgão.

Art. 30. A Divisão de Recursos Humanos compete:

I - executar as atividades relativas à distribuição do pessoal;

II - lavrar os atos relativos ao pessoal e promover a sua divulgação, quando necessário;

III - organizar e manter atualizado o cadastro geral dos cargos e funções da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - elaborar e propor instruções que facilitem a uniforme aplicação das normas relativas ao pessoal;

V - informar processos relativos ao pessoal da Procuradoria-Geral do Estado;

VI - preparar, guardar, anotar e manter atualizados os prontuários, fichas e demais assentamentos relativos à vida funcional dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado;

VII - elaborar as folhas de pagamento, encaminhando-as aos órgãos competentes e apurar a frequência, ouvindo, conforme o caso, o Diretor Geral de Administração, o Diretor do Centro de Estudos, o Coordenador da Procuradoria Judicial ou o Chefe de Gabinete do Procurador-Geral;

VIII - preparar, até o dia 15 (quinze) de cada ano, a escala de férias e de licença dos servidores, a ser aplicada no ano seguinte, mediante entendimentos com os chefes dos diversos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, que será aprovada pelo Procurador-Geral, podendo ser, a qualquer tempo, revista por este;

IX - fornecer certidões, atestados e outros documentos atinentes ao pessoal da Procuradoria-Geral do Estado;

X - preparar as carteiras de identidade funcional;

XI - preparar e promover anotações de expedientes relativos aos direitos, vantagens e deveres dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado;

XII - desempenhar outras atribuições que concorram para a eficiência do serviço.

Art. 31. A Divisão de Material, Transportes e Comunicação compor-se-á de 4 (quatro) Seções, quais sejam, a) de Comunicação, Arquivo e Protocolo, b) de Transportes, c) de Material e d) de Zeladoria e Vigilância, todas submetidas ao controle hierárquico do Chefe da Divisão.

Parágrafo Único. Cada uma das Seções aludidas no caput deste artigo será dirigida por um Chefe (FG-4), nomeado em comissão dentre servidores do Órgão. *nh*

Art. 32. A Seção de Comunicação, Arquivo e Protocolo compete:

I - receber, registrar, distribuir e guardar correspondência oficial e papéis relativos à Procuradoria-Geral do Estado;

II - receber, registrar, numerar e distribuir os papéis afetos à Procuradoria-Geral do Estado;

III - registrar e controlar a entrada e saída de quaisquer papéis e expedientes;

IV - manter em ordem, os documentos, processos e plantas, arquivados após a devida catalogação e classificação;

V - extrair certidões dos processos e documentos arquivados, quando autorizado pelo Procurador-Geral;

VI - informar os processos e papéis que lhe forem encaminhados;

VII - fazer notificações, intimações e outras diligências que lhe forem determinadas;

VIII - desempenhar outras funções, eventuais ou não, que concorram para a eficiência de suas atividades específicas.

Art. 33. A Seção de Transportes compete:

I - organizar, disciplinar, manter e operacionalizar os serviços de transporte, necessários às atividades normais da Procuradoria-Geral do Estado;

II - requisitar, receber e manter sob sua guarda os veículos destinados à utilização da Procuradoria-Geral do Estado;

III - manter em bom estado de funcionamento os veículos destinados à utilização da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - providenciar combustível, lubrificantes e equipamentos necessários ao uso regular dos veículos;

V - requisitar, se necessário, para utilização eventual pela Procuradoria-Geral do Estado, veículos de qualquer das Secretarias de Estado, nos casos de deslocamentos para o Interior do Estado, relativos a processos em que seja diretamente interessada a Secretaria cedente do veículo;

VI - manter o cadastro dos veículos sob sua responsabilidade, com registro das características, uso, consumo de combustível, quilometragem e ocorrências de cada viatura;

VII - controlar e fiscalizar o uso dos veículos, fazendo

observar as normas adotadas pelo Serviço Público Estadual;

VIII - providenciar a requisição de passagens para o pessoal da Procuradoria-Geral do Estado, quando em serviço; e

IX - desempenhar outras atribuições, eventuais ou não, que concorram para a eficiência de suas atividades específicas.

Art. 34. A Seção de Material compete:

I - requisitar, receber, guardar, distribuir e zelar pela conservação do material da Procuradoria-Geral do Estado;

II - organizar a escrituração necessária ao controle do material;

III - elaborar quadros estatísticos do movimento de entrada e saída do material;

IV - providenciar os consertos e recuperações que estiverem ao seu alcance;

V - promover, anualmente, o inventário de todo o material, máquinas e equipamentos pertencentes à Procuradoria-Geral do Estado;

VI - providenciar a compra de material, observadas as limitações e as disposições reguladoras do assunto;

IX - desempenhar outras atribuições, eventuais ou não, que concorram para a eficiência de suas atividades específicas.

Art. 35. A Seção de Zeladoria e Vigilância compete:

I - fiscalizar e controlar o acesso de pessoas às dependências da Procuradoria-Geral do Estado;

II - abrir, ordinariamente, a repartição, antes do início do expediente e, extraordinariamente, sempre que necessário, fechando-a quando terminados os trabalhos;

III - providenciar que se mantenha em perfeito funcionamento e em rigorosas condições de higiene as instalações e dependências da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - zelar pelos móveis, máquinas e utensílios da Procuradoria-Geral do Estado;

V - manter ordem e respeito na portaria; e

VI - desempenhar outras atribuições, eventuais ou não, que concorram para a eficiência de suas atividades específicas.

Art. 36. A programação, a execução e o controle financeiro, contábil e orçamentário da aplicação dos recursos da Procuradoria-Geral do Estado, bem como as suas respectivas prestações de contas, ficarão a cargo da Divisão Financeira e Contábil, a qual se comporá 2 (duas) Seções, uma de Execução Financeira e Orçamentária, a outra Contábil, ambas submetidas ao controle hierárquico do Chefe da Divisão.

Parágrafo Único. Cada uma das Seções referida no caput deste artigo será dirigida por um Chefe (FG-4), nomeado em comissão dentre servidores do Órgão.

Art. 37. A Seção Financeira e Orçamentária compete:

I - emitir notas de empenho, sub-empenho e anulação de despesas orçamentárias da Procuradoria-Geral do Estado e praticar os demais atos de inerentes a sua realização;

II - informar os estados das verbas orçamentárias e emitir pareceres ou prestar informações de ordem orçamentária e financeira;

III - coligir os elementos necessários e elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - propor, na época oportuna, o reajustamento das verbas orçamentárias;

V - sugerir, com antecedência devida, a obtenção de verbas suplementares ou especiais;

VI - manter o controle financeiro referente a adiantamentos, suprimentos ou pagamentos; e

VII - desempenhar outras atribuições, eventuais ou não, que concorram para a eficiência de suas atividades específicas.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Imprensa Pública "Armed Vianna"

CADERNO 2

0009

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.771

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 1994

Art. 38 A Seleção Contábil compete:

- I - organizar e manter registro completo e atualizado de contabilidade de todo o movimento orçamentário e financeiro da Procuradoria-Geral do Estado;
- II - elaborar, mensalmente, balancetes contábeis do movimento financeiro da Procuradoria-Geral do Estado; e
- III - desempenhar outras atribuições, eventuais ou não, que concorram para a eficiência de suas atividades específicas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Ficam criadas as Procuradorias Regionais abaixo especificadas, com respectivas áreas de atuação (Mesorregiões e Microrregiões do Estado do Pará, de acordo com a divisão política oficial do Estado), sede e lotações de Procuradores:

PROCURADORIA REGIONAL	ÁREA DE ATUAÇÃO	SEDE	LOTAÇÃO
Procuradoria Regional I	Mesorregião de Belém, excetuada a Capital do Estado e Mesorregião do Nordeste Paraense, excetuada a Microrregião de Cametá	Castanhal	02
Procuradoria Regional II	Mesorregião do Marajó, Microrregião de Tucuruí, Microrregião de Altamira e Microrregião de Cametá	Abaetetuba	02
Procuradoria Regional III	Mesorregião do Sudeste Paraense, excetuada a Microrregião de Tucuruí	Marabá	02
Procuradoria Regional IV	Mesorregião do Baixo Amazonas e Microrregião de Itaituba	Santarém	02

Parágrafo Único. As Procuradorias Regionais, criadas neste artigo, poderão, a qualquer tempo, por Decreto Governamental, ser extintas, ter suas respectivas áreas de atuação e lotações ampliadas ou reduzidas, suas sedes transferidas, bem como poderão ser criadas outras Procuradorias Regionais, com respectivas sedes e lotações, mediante o desmembramento da área de atuação de Procuradorias Regionais já existentes.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º. Enquanto não nomeados e empossados os Procuradores Regionais do Estado, cujas sedes e áreas de atuação são definidas no art. 39 deste Decreto, os Procuradores do Estado que tenham, sob sua responsabilidade, processos que tenham curso ou verificados no Interior, ainda em trâmite perante a instância a quo, ficarão, quanto a estes processos, provisoriamente vinculados à Subprocuradoria do Interior.

Parágrafo Único. Nomeado e empossado cada Procurador Regional do Estado, este assumirá, de imediato, a responsabilidade dos processos, existentes na Procuradoria Judicial, atinentes à área de sua atuação, que ainda não estejam ingressado na instância ad quem.

Art. 2º. Dos 20 (vinte) cargos de Procurador do Estado, criados pela Lei ora regulamentada, somente 10 (dez), no máximo, poderão ser providos no primeiro ano de vigência da mesma, sendo 6 (seis) na Capital e 4 (quatro) no Interior do Estado, estes distribuídos 1 (um) em cada das Procuradorias Regionais criadas no art. 39 deste Decreto.

Parágrafo Único. Fica, desde logo, autorizada a abertura de concurso público para o provimento dos 10 (dez) cargos passíveis de preenchimento no primeiro ano de vigência da lei ora regulamentada.

Art. 3º. Fica delegada, nos termos do parágrafo único do art. 135 da Constituição do Estado do Pará, a atribuição de efetuar o provimento inicial dos cargos de Chefes de Seções (PG-4), criados pela lei ora regulamentada.

Art. 4º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, deverá ser efetuada a vinculação prevista no § 6º do art. 10 deste Decreto.

Art. 5º. A Procuradoria-Geral do Estado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado, colocará em vigor seu Regimento Interno, o qual deverá ser homologado pelo Procurador-Geral, observando os princípios e normas constitucionais, legais e regulamentares.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 DE JULHO DE 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.07.94.

DECRETO Nº 2712 DE 26 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88 § 1º, item I e Art. 90 da Lei 5.251 de 31 de julho de 1985, combinados com a Lei nº 5.276 de 06 de novembro de 1985.

DECRETA:

Art. 1º - AGREGAR por terem passado à disposição dos Órgãos Estaduais e Municipais abaixo relacionados os seguintes oficiais pertencentes à PMPA.

A DISPOSIÇÃO DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

à contar do dia 06 de abril de 1994

TEN CEL QOPM RG 5263 FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO

à contar do dia 04 de abril de 1994.

TEN CEL QOPM RG 5671 TOMAZ ANTÔNIO RUFFEIL RODRIGUES

MAJ QOPM RG 6617 JOAQUIM SILVA SOUZA

MAJ QOPM RG 8041 ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

MAJ QOPM RG 10927 HENRIQUE COELHO DE SOUZA ARAÚJO

MAJ QOPM RG 4923 WOLFREDO ANTÔNIO DOS SANTOS DANTAS

MAJ QOPM RG 5886 MÁRCOS PAULO RUFFEIL RODRIGUES

MAJ QOPM RG 8809 CARLOS MAURÍCIO GONZAGA DE ALCANTARA

CAP QOPM RG 9946 WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ

CAP QOPM RG 7788 EDVALDO PASCOAL DO CARMO

CAP QOPM RG 12367 ERALDO SARMAHO PAULINO

CAP QOPM RG 10206 RAIMUNDO JORGE RODRIGUES DIAS

CAP QOPM RG 0820 FÁBIO LUIZ VIANA

CAP QOPM RG 12701 PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO PINTO

CAP QOPM RG 10307 RONALDO ANTÔNIO CORDEIRO DE ARAÚJO

A DISPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

à contar do dia 07 de abril de 1994

TEN CEL QOPM RG 15833 FLAVIANO GOMES MELO

à contar do dia 23 de maio de 1994

TEN CEL QOBM RG 7794 AILTON FRANCELINO DE SOUZA

TEN CEL QOPM RG 6249 OTACILIO RODRIGUES DIAS

CAP QOPM RG 12108 GUILHERME JORGE SILVA DOS REIS

CAP QOPM RG 12682 JOSÉ SCO GARCIA REIS

CAP QOPM RG 12678 RTO PEREIRA DAMASCENO

CAP QOPM RG 12680 CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA

à contar do dia 12 de maio de 1993

CAP QOPM RG 12366 CLÁUDIO PICARDO LIMA JÚNIOR

à contar do dia 21 de junho de 1994

CAP QOSPM RG 10091 NELSON VASCONCELOS DE SOUZA

A DISPOSIÇÃO DA ASSESSORIA MILITAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

à contar do dia 15 de abril de 1991

TEN CEL QOPM RG 15640 EVANDRO BORGES MARTINS NETO

à contar do dia 01 de abril de 1993

MAJ QOPM RG 5890 JOÃO FRANCISCO MARÇAL

à contar do dia 09 de setembro de 1993

MAJ QOPM RG 8756 JORGE MANGABEIRA DE SOUZA

à contar do dia 30 de setembro de 1992

CAP QOPM RG 9014 VLADISNEY REIS DA GRACA

à contar do dia 20 de maio de 1994

CAP QOPM FEM RG 11159 RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES

A DISPOSIÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

à contar do dia 07 de abril de 1994

MAJ QOPM RG 6621 ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

à contar do dia 23 de maio de 1994

CAP QOPM RG 12681 RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR

A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

à contar do dia 22 de junho de 1993

TEN CEL QOPM RG 16193 MARCO ANTÔNIO PRAXEDES DE MORAES

A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

à contar do dia 06 de abril de 1994

TEN CEL QOPM RG 15650 ROBERVAL ROCHA MATOS

A DISPOSIÇÃO DO CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO

à contar do dia 28 de março de 1994

MAJ QOPM RG 8633 PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES

à contar do dia 04 de abril de 1994

CAP QOPM RG 10226 EDVALDO JOSÉ CUNHA SARMANHO

A DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

à contar do dia 19 de maio de 1994

MAJ QOPM RG 4918 JOSÉ FIRMINO GOMES

1º TEN QOPM RG 8065 ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS

1º TEN QOPM RG 16228 FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA

2º TEN QOPM RG 13867 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA LIMA

2º TEN QOPM FEM RG 8919 SANDRA CARMELITA OLIVEIRA DE SOUZA

à contar do dia 28 de março de 1994.

TEN CEL QOPM RG 5432 NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS

à contar do dia 02 de janeiro de 1992

MAJ QOPM RG 7796 PEDRO PAULO LOPES CHAVES

à contar do dia 15 de março de 1991

MAJ QOPM RG 8059 ELDENOR CARDOSO FERNANDES

CAP QOPM RG 12697 MÁRIO ALFREDO DE SOUZA SOLANO

à contar do dia 1º de fevereiro de 1992

MAJ QOPM RG 8056 PAULO HENRIQUE DINIZ LOPES

MAJ QOPM RG 8644 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

MAJ QOPM RG 8040 CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS

CAP QOPM RG 9918 EVANDRO CUNHA DOS SANTOS

CAP QOPM RG 12693 HERMANN DUARTE RIBEIRO

CAP QOPM RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS

à contar do dia 15 de abril de 1990

CAP QOPM RG 7911 EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES

à contar do dia 29 de abril de 1994

MAJ QOPM RG 9017 LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA

à contar do dia 26 de junho de 1991

CAP QOPM RG 12674 ANTÔNIO CARLOS DE BRITO AZEVEDO

A DISPOSIÇÃO DA AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

à contar do dia 05 de maio de 1994

MAJ QOPM RG 6253 ITACI DIAS DOMINGUES

A DISPOSIÇÃO DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

à contar do dia 07 de abril de 1994

MAJ QOPM FEM RG 8659 IZANETE CARVALHO DE LIMA

A DISPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

à contar do dia 07 de junho de 1994

MAJ QOPM RG 6160 CLEMENTINO AUGUSTO RUFFEIL RODRIGUES

A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

à contar do dia 29 de março de 1994

CAP QOSPM RG 13242 ELIEL NINA DE AZEVEDO

A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

à contar do dia 29 de março de 1994

CAP QOSPM RG 9564 FERNANDO PEDRO FERREIRA BASTOS

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 DE JULHO DE 1994.

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.07.94.

CP94/0032891-5

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, HELOISA MOREIRA MORAES, da função de membro Representante da Comunidade no Conselho de Programação da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94. CP94/0032914-8

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA LUIZA DE SOUZA SANTOS, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 30.06.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.07.94. CP94/0032897-4

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713,

de 30.09.93,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO, do cargo em comissão de Subprocurador Geral da Defensoria Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.07.94. CP94/0032913-0

*** DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULO GUILHERME SANTOS CASTELO BRANCO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto à Imprensa Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 28.07.94. CP94/0032905-9

*** DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSELI CHAVES MALAQUIAS DE ASSIS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto à Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 28.07.94. CP94/0032915-6

*** DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG a contar de 15.07.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 28.07.94. CP94/0032865-6

*** DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIO LEITE SOARES, para exercer o cargo em comissão de Subprocurador Cível, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 28.07.94. CP94/0032820-6

*** DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSELMA DO SOCORRO PINTO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 30.04.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.07.94. CP94/0032867-2

*** DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto ao Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.07.94. CP94/0032819-2

*** DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO, para exercer o cargo em comissão de Subprocurador do Interior, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 28.07.94. CP94/0032899-0

*** DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUIZ NERY SOLANO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Representação do Pará em Brasília-DF.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 28.07.94. CP94/0032862-6

*** DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ICARAI DIAS DANTAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 28.07.94. CP94/0032898-2

*** DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CELSO PIRES CASTELO BRANCO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 28.07.94. CP94/0032931-8

*** DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO, para exercer o cargo em comissão de Subprocurador Administrativo e Patrimonial, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 28.07.94. CP94/0032827-3

*** DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EDUARDO HENRIQUE BASTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Material, Transportes e Comunicação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 28.07.94. CP94/0032844-3

*** DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SÍGLIA MARIA SEPEDA SOUSA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto ao Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.07.94. CP94/0032843-5

*** DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JÚLYANNE HERNANDEZ FRANCO GOMES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, para exercer atividades na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.07.94. CP94/0032842-7

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Considerando o disposto no artigo 81, § 2º, letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SIMONE DE FÁTIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.07.94. CP94/0032851-6

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA LUIZA DE SOUZA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a partir de 1º de julho de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.07.94. CP94/0032852-4

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, GILVANA HELENA GUIMARAES NUNES, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Educação pelo Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94. CP94/0032883-4

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULO VITOR BARBOSA DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto a Fundação Desportiva Paraense.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94. CP94/0032873-7

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA LUIZA DE SOUZA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a partir de 1º de julho de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94. CP94/0032874-5

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA CRISTINA DO ROSÁRIO SERRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotada na Governadoria do Estado para atuar junto ao Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94. CP94/0032875-3

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, AMÍLCAR BENASSULY MOREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado para atuar junto à Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94. CP94/0032908-3

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ALMIRA DE OLIVEIRA MENDES, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Atendimento à Criança, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94. CP94/0032905-7

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SÍLVIA LÍDIA BARBOSA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Projetos Especiais, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94. CP94/0032907-5

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA ÁUREA MONTEIRO DOS PRAZERES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto à Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94. CP94/0032923-7

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO
 Considerando o disposto no art. 81, § 2º, letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 6º, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do Presente Decreto para exercerem em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O do dia 26.07.94.
ANEXO

CARGO: MOTORISTA
PAULO CESAR SILVA DE SOUZA
JOSÉ PEDRO MORAES DE MELO

 CP94/0032987-3

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARILENA DAS GRAÇAS OLIVEIRA HARAT, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto à Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O do dia 26.07.94.

 CP94/0033105-1

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SOFIA NORMANDO MARTINS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria, para atuar junto à Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O do dia 26.07.94.

 CP94/0033100-2

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Nomear JONES LARA TAVARES para a função de Membro Representante da Comunidade no Conselho de Programação da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O do dia 26.07.94.

 CP94/0033114-2

*** DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, EDUARDO JOSÉ GONÇALVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto ao Instituto de Terras do Pará - ITERPA.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O do dia 28.07.94.

 CP94/0033075-8

*** DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSÉ MARIA REIS E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo-ASIPAG.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O do dia 28.07.94.

 CP94/0033107-0

*** DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ALDA ODILIA MARQUES LEITE, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Financeira e Contábil, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O do dia 28.07.94.

 CP94/0033122-3

*** DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de

janeiro de 1994, EDSON GUILHERME LAMARÃO CORRÊA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O do dia 28.07.94.

 CP94/0032995-4

*** DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA LÚCIA FACIOLA LAGE DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Procuradoria Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O do dia 28.07.94.

 CP94/0033011-1

*** DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Designar, de conformidade com o artigo 135, XII, combinado com o artigo 302 da Constituição do Estado do Pará, FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA, para responder pela Direção Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP, a contar de 21.07.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O do dia 28.07.94.

 CP94/0033043-0

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO
 Considerando o disposto no art. 81, § 2º, letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,
RESOLVE:
 TORNAR SEM EFEITO de acordo com o art. 22, § 3º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a nomeação de MAURO SÉRGIO SILVA DE ALMEIDA, ocorrida através do Decreto datado de 20.05.94, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, CLASSE "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, considerando não ter tomado posse no prazo previsto em lei.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O do dia 28.07.94.

 CP94/0033051-0

*** DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Autorizar o Dr. JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília, nos dias 29 e 30 de junho do corrente ano, a fim de participar da Reunião da Tripartite, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O do dia 27.07.94.

 CP94/0033053-8

*** DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Autorizar o Dr. CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO, Secretário de Estado de Agricultura, a viajar para São Paulo, no período de 03 a 07 de julho do corrente ano, a fim de participar das Cerimônias de Lançamento do I POLO AGROINDUSTRIAL DA SOJA DO SUDESTE PARAENSE, devendo responder pelo Expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. MÁRIO ANTONIO MACEDO, Diretor Geral.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O do dia 26.07.94.

 CP94/0033090-1

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Autorizar o Dr. WILTON SANTOS BRITO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a viajar para Manaus, no período de 23 a 25 de junho do corrente ano, a fim de tratar assuntos de interesse do Governo do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O do dia 27.07.94.

 CP94/0033098-7

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Autorizar o Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUZA, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Belo Horizonte, no perío-

do de 21 a 25 de junho do corrente ano, a fim de participar de reunião do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade e do Fórum Nacional dos Secretários de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ REGIS FURTADO, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O do dia 27.07.94.

 CP94/0033025-0

*** DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Autorizar o Dr. GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Secretário de Estado de Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tanereto Neves", a viajar para Brasília, no período de 17 a 25 de julho do corrente ano, a fim de participar das reuniões finais de avaliação entre os membros do XXIV Assembléia Geral da OEA, devendo responder pelo expediente dos referidos Órgãos, durante o impedimento do titular, a Drª REGINA CHAVES ZUMERO, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O do dia 28.07.94.

 CP94/0033027-8

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Autorizar o Dr. GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Secretário de Estado de Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tanereto Neves", a viajar para Brasília, no período de 08 a 11 de julho do corrente ano, a fim de tratar assuntos de interesse particular, devendo responder pelo expediente dos referidos Órgãos, durante o impedimento do titular, a Drª REGINA CHAVES ZUMERO, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O do dia 26.07.94.

 CP94/0033049-9

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Autorizar a Drª DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA, Superintendente da Fundação "Curro Velho", a ausentar-se do Estado, no período de 25 de julho a 05 de agosto do corrente ano, sem ônus para o Governo deste Estado, a fim de estabelecer contatos com entidades ligadas às artes plásticas em Nova Iorque-EUA, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, a Drª LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA, Diretora Administrativo Financeira.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O do dia 26.07.94.

 CP94/0033050-2

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Autorizar o Dr. CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO, Secretário de Estado de Agricultura, a viajar para Brasília e São Paulo, no período de 21 a 24 de junho do corrente ano, a fim de tratar assuntos referentes às providências para o lançamento do I POLO SOJA-SUDESTE PARAENSE, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. MÁRIO ANTONIO DE MACEDO, Diretor Geral.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O do dia 26.07.94.

 CP94/0032979-2

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Autorizar o Dr. JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília, no período de 11 a 13 de julho do corrente ano, a fim de participar da Reunião da Tripartite, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O do dia 26.07.94.

 CP94/0033019-7

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Autorizar a Drª DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA, Superintendente da Fundação Curro Velho, a viajar para São Paulo, no período de 22.06 a 01.07.94, a fim de submeter-se a tratamento de Saúde, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, a Drª LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA, Diretora Administrativo-Financeira.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O do dia 26.07.94.

 CP94/0033060-0

SEGUNDA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

* DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar o Prof. MANOEL VIÉGAS CAMPBELL MOUTINHO, Reitor da Universidade do Estado do Pará, a viajar para Brasília, no período de 15 a 17 de junho do corrente ano, a fim de participar do Seminário sobre Autonomia Universitária, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, a Profª ANA CÉLIA BAHIA SILVA, Pró-Reitora de Graduação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 1994
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94.
CP94/0033064-2

* DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar o Dr. LINOMAR SARAIVA BAHIA, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, a ausentar-se do Estado, no período de 07 a 12.07.94, a fim de participar da XVII Reunião Plenária do SINRED, em Brasília e posteriores contatos com a Direção das TVE e TVC do Rio de Janeiro e São Paulo, devendo responder pelo expediente da Fundação durante o impedimento do titular, o Dr. RAIMUNDO IZIDORO VIANA SEPEDA, Diretor da Rádio Cultura do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 1994
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94.
CP94/0033088-0

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

* DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DAS GRAÇAS BRITO CHERMONT VANDER SHEE, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde (Almerim), Código GEP-DAS-012.1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.06.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de julho de 1994
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 28.07.94.
CP94/0033120-7

* DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTONIO MAX MOUTINHO GOMES, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde (Magalhães Barata), Código GEP-DAS-012.1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 09.06.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de julho de 1994
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 28.07.94.
CP94/0033072-3

* DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DA CONCEIÇÃO CHERMONT BARREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista (Curuçá), Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 09.06.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de julho de 1994
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 28.07.94.
CP94/0033096-0

* DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EDUARDO RUBENS VALENTE MARTINS, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista (PRAINHA), Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 09.06.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de julho de 1994
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 28.07.94.
CP94/0033112-6

* DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8.713, de 30.09.93,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto, para exercerem, em virtude de

aprovação em Concurso Público, o cargo de Motorista, código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.07.94

ANEXO

CARGO: MOTORISTA
CARLOS ALBERTO LAMEIRA DE MAGALHÃES
CARLOS MADEIRA DE SOUZA
CP94/0033048-0

* DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, REGINA GOUVEIA HAGE, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde, código GEP-DAS-012.1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94
CP94/0033063-4

* DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IEDA SOLANGE DE SOUZA PINTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Acompanhamento à Unidade Assistencial, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94
CP94/0033080-4

* DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IERECÉ DAMASCENO PEREIRA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94
CP94/0033104-5

* DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA TEREZA REIS DEMÉTRIO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94
CP94/0033128-2

* DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSANE MARQUES ROSADO GOMES, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.07.94.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94
CP94/0033111-8

* DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MÁRCIA MURTA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.07.94.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94
CP94/0033079-0

* DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA TEREZA COSTA DE MENEZES VIEIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Desenvolvimento da Rede Assistencial/DO, código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94
CP94/0033032-4

* DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA IZABEL LUCENA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde (Guamá), código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 21.06.94.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94
CP94/0033016-2

* DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DE JESUS RODRIGUES DE FREITAS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Auditoria e Acompanhamento em Saúde, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94
CP94/0033024-3

* DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LOBO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Projetos e Acompanhamento de Obra, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94
CP94/0033087-1

* DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULO SÉRGIO TAVARES DE ALBUQUERQUE, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.06.94.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94
CP94/0033095-2

* DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSÂNGELA CARDOSO DA CONCEIÇÃO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94
CP94/0033103-7

* DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MIGUEL SARMENTO FILHO, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde (Salvaterra), código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.06.94.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94
CP94/0033000-3

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTONIO VERIANO SAMPAIO PAES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94
 CP94/0032991-1

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SIMONE CORRÊA CUNHA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (Santa Cruz do Arari), código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94
 CP94/0032999-7

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94
 CP94/0033023-5

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista (São Sebastião da Boa Vista), código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94
 CP94/0033119-3

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULO SÉRGIO DOS SANTOS MONTORIL, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Hospitalares, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.07.94
 CP94/0033125-8

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Tornar sem efeito o Decreto datado de 30.05.94, que nomeou CLÁUDIA OLIVEIRA SERRA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, publicado em Diário Oficial do Estado, nº 27.732/06.06.94, por ter saído em duplicidade.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94
 CP94/0033102-9

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Tornar sem efeito o Decreto datado de 30.05.94, que nomeou JOÃO CARLOS GUEDES LINS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, publicado em Diário Oficial do Estado, nº 27.732/06.06.94, por ter saído em duplicidade.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94
 CP94/0033118-5

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Tornar sem efeito o Decreto datado de 15.06.94, que nomeou AUREA LÚCIA DIAS ALEXANDER, para exercer o cargo em comissão de Assistente do 9º Centro de Saúde, código GEP-DAS-012.1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, publicado em Diário Oficial do Estado, nº 27.746/24.06.94, por ter saído em duplicidade.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94
 CP94/0032998-9

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Tornar sem efeito o Decreto datado de 23.06.94, que nomeou EDNA SUELY GARCIA DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (Limoeiro do Ajurú), código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, publicado em Diário Oficial do Estado, nº 27.746/24.06.94, por ter saído em duplicidade.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94
 CP94/0032997-0

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Tornar sem efeito o Decreto datado de 30.05.94, que nomeou MARIA VALDETE MORAES PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, publicado em Diário Oficial do Estado, nº 27.732/06.06.94, por ter saído em duplicidade.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.94
 CP94/0032941-5

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

*** DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8.713, de 30.09.93,
 Tornar sem efeito de acordo com o art. 22 § 3º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a nomeação de ELIZABETE DE LIMA HOLANDA, ocorrida através do Decreto datado de 29.03.94, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Santa Maria do Pará.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
 Secretária de Estado de Educação
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.07.94
 CP94/0032942-3

*** DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8.713, de 30.09.93,
 Tornar sem efeito de acordo com o art. 22 § 3º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a nomeação dos relacionados no anexo do presente Decreto, ocorrida através do ato datado de 22.01.94, para exercerem, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, lotados na Secretaria de Estado de Educação, considerando não ter tomado posse no prazo previsto em lei.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
 Secretária de Estado de Educação
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.07.94

ANEXO

CARGO: PROFESSOR, CÓDIGO GEP-M-AD1-401, BELÉM
 ILLIDA DOS SANTOS MELO
 ANA LILIA SILVA DOS SANTOS
 ANA CLARA MONTEIRO PINTO
 JOSIANE ELLEN NAVEGANTES
 LIDIA DE ALMEIDA TAVARES
 MARIA DE NAZARÉ LOPES DOS SANTOS
 MARIA DE FÁTIMA BAGANHA DA SILVA
 CP94/0032965-2

*** DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8.713, de 30.09.93,
 Tornar sem efeito de acordo com o art. 22 § 3º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a nomeação dos relacionados no anexo do presente Decreto, ocorrida através do ato datado de 24.01.94, para exercerem, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, lotados na Secretaria de Estado de Educação, considerando não ter tomado posse no prazo previsto em lei.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
 Secretária de Estado de Educação
 * Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.07.94

ANEXO

CARGO: PROFESSOR, CÓDIGO GEP-M-AD1-401, BELÉM
 EVANICE DO SOCORRO GONZAGA DE CASTRO (PORTUGUÊS)
 MANOEL SALOMÃO COELHO PINHEIRO (PORTUGUÊS)
 MARIVETTE PINHEIRO CARRERA (EDUCAÇÃO ARTÍSTICA)
 ROSEMARY FONTENELLES DANTAS (PORTUGUÊS)
 CP94/0032990-3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1994.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 EXONERAR, a pedido, de acordo com o Art. 60, inciso II, da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSIVAN NASSAR DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, de 29 de Julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado da Fazenda
 CP94/0032973-3

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1994.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 EXONERAR, a pedido, de acordo com o Art. 60, inciso II, da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA THEREZINHA DE JESUS FRANÇA, do cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Fiscalização, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, de 29 de Julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado da Fazenda
 CP94/0032982-2

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1994.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 EXONERAR, a pedido, de acordo com o Art. 60, inciso II, da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS-SANTIAGO, do cargo em comissão, de Delegado Regional da Fazenda Estadual da 1ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de Julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado da Fazenda
 CP94/0033110-0

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1994.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 EXONERAR, a pedido, de acordo com o Art. 60, inciso II, da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAIMUNDO BARRAL MONTEIRO, do cargo em comissão, de Delegado Regional da Fazenda Estadual da 2ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de Julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado da Fazenda
 CP94/0033126-6

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1994.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 EXONERAR, a pedido, de acordo com o Art. 60, inciso II, da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO, do cargo em comissão, de Delegado Regional da Fazenda Estadual da 3ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de Julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1994.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 EXONERAR, a pedido, de acordo com o Art. 60, inciso II, da Lei nº 5810, de 24.01.94, DEUSDETH ANTONIO CORRÊA PANTOJA, do cargo em comissão, de Delegado Regional da Fazenda Estadual da 4ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de Julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado da Fazenda
 CP94/0032989-0

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1994.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 EXONERAR, a pedido, de acordo com o Art. 60, inciso II, da Lei nº 5810, de 24.01.94, ODILON DOS SANTOS BRAGA, do cargo em comissão, de Delegado Regional da Fazenda Estadual da 5ª Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de Julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado da Fazenda
 CP94/0032981-4

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o Artigo. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA THEREZINHA DE JESUS FRANÇA, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15º Região Fiscal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de julho de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado da Fazenda
 CP94/0033044-8

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
REMOÇÃO ENTRE UNIDADES

- PORTARIA Nº 259 de 29.07.94
 DATA DA REMOÇÃO: 01.08.94
 NOME DO SERVIDOR: Paulo Sérgio Cunha de Oliveira
 MATRÍCULA Nº 0004189-019
 CARGO: Ag. Administrativo
 LOTAÇÃO: Divisão de Administração de Serviços
 LOCAL DE REMOÇÃO: Diretoria de Recursos Materiais
 CP94/0033052-9

DISPENSA DE FUNÇÃO

- PORTARIA Nº 260 de 29.07.94
 NOME DO SERVIDOR: Paulo Sérgio Cunha de Oliveira
 MATRÍCULA Nº 0004189-019
 CARGO: Ag. Administrativo
 LOTAÇÃO: Divisão de Administração de Serviços
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-4 de Coordenador
 PORTARIA COM Nº E DATA DE DESIGNAÇÃO ANTERIOR: Portaria nº 661 de 04.11.91
 DATA DA DISPENSA: 01.08.94.
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.
 CP94/0032939-3

PORTARIA Nº0045 DE 29 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os valores referidos nos arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, corrigidos de acordo com o índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, de junho/94, conforme disposto no art. 12º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, tomando por base o índice do mês de dezembro de 1991,

RESOLVE:

I - Divulgar as dispensas e os limites de licitação no mês de agosto de 1994, as quais observarão os parâmetros seguintes:

- 1.1.0. É dispensável a licitação:
 - 1.1.1. Para obras e serviços de engenharia até R\$ 5.144,19
 - 1.1.2. Para compras, alienações e outros serviços até R\$ 1.286,05
- 1.2.0. Será realizada a licitação, na modalidade Convite:
 - 1.2.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global até R\$ 102.883,80
 - 1.2.2. Para compras e outros serviços com preço até R\$ 25.720,95
- 1.3.0. Será realizada a licitação, na modalidade Tomada de Preços:
 - 1.3.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global até R\$ 1.028.838,07
 - 1.3.2. Para compras e outros serviços com preço até R\$ 411.535,23
- 1.4.0. Será realizada a licitação, na modalidade Concorrência:
 - 1.4.1. Para obras e serviços de engenharia com preço acima de R\$ 1.028.838,07

1.4.2. Para compras e outros serviços com preço acima de R\$ 411.535,23
 II - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de Julho de 1994.

Edgar Pinto de Souza Porto
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração
 -em exercício-
 CP94/0032980-6

DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS

TABELA DE VALORES LIMITES PARA DISPENSA E LICITAÇÕES

ÍNDICE: IGPM JUNHO/94 - 45,21%

Válidos para agosto de 1994.

DISCRIMINAÇÃO		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS
DISPENSA		Até R\$ 5.144,19	Até R\$ 1.286,05
M O D A L I D A D E S	CONVITE	Até R\$ 102.883,80	Até R\$ 25.720,95
	TOMADA DE PREÇOS	Até R\$ 1.028.838,07	Até R\$ 411.535,23
	CONCORRÊNCIA	Acima de R\$ 1.028.838,07	Acima de R\$ 411.535,23

OBS: 1) Conforme a Lei nº 8.666, de 21/jun/93, publicada no D.O.U. de 22/junho/93 e Lei nº 8.883, de 08/junho/94, publicada no D.O.U. de 09/junho/94.
 CP94/0032964-4

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 131 DE 29 DE JULHO DE 1994
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5.810 de 24/01/1994;
RESOLVE:
 Conceder ao servidor ABNER ALVES DE MORAES - Auxiliar de Serviços Gerais, admitido em 30.04.1958, sessenta (60) dias de Licença Prêmio no período de 01/08/1994 a 29/09/1994, referente ao triênio de 30.04.1986 a 30.04.1989.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
WALTER GUIMARÃES ROLIM
 Diretor Presidente
 CP94/0032938-5

PORTARIA Nº 132 DE 29 DE JULHO DE 1994
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

- Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 01 a 30/08/1994, aos servidores desta Repartição abaixo relacionados:
 - ALDO DA SILVA REIS - Auxiliar de Serviços Gerais - período aquisitivo de 11.05.1993 a 11.05.1994.
 - ANTONIO FERREIRA COSTA SILVA - Assessor - período aquisitivo de 07.08.1993 a 07.08.1994.
 - CARLI ALBERTO BRITO DA COSTA - Auxiliar de Atividades Gráficas, período aquisitivo de 25.07.1993 a 25.07.1994
 - JOSÉ MAHEDE SILVA DOS SANTOS - Auxiliar de Atividades Gráficas, período aquisitivo de 01.06.1993 a 01.06.1994.
 - KÁTIA RAMALHO MATOS ALEIXO - Assessor - período aquisitivo de 07.07.1993 a 07.07.1994.
 - LUIZ FERNANDES FIGUEIREDO DA CRUZ - Auxiliar de Operações Gráficas, período aquisitivo de 07.07.1993 a 07.07.1994.
 - RAIMUNDO SARMENTO FURTADO DE MENDONÇA - Auxiliar de Administração - período aquisitivo de 19.07.1993 a 19.07.1994.
 - VILMA SOARES - Assessor - período aquisitivo de 13.02.1993 a 13.02.1994.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
WALTER GUIMARÃES ROLIM
 Diretor Presidente
 CP94/0032971-7

PORTARIA Nº 133 DE 29 DE JULHO DE 1994
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
 Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 01/08 a 30/08/1994, referente ao período aquisitivo de 01.04.1993 a 01.04.1994, à

servidora RAIMUNDA DE NAZARÉ DA SILVA, Auxiliar de Atividades Gráficas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
WALTER GUIMARÃES ROLIM
 Diretor Presidente
 CP94/0032956-3

PORTARIA Nº 134 DE 29 DE JULHO DE 1994

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5.810 de 24/01/1994;
RESOLVE:
 Conceder ao servidor AZEMAR CORRÊA DE SOUZA, Auxiliar de Atividades Gráficas, admitido em 01.02.1988, sessenta (60) dias de Licença Prêmio no período de 01.08.1994 a 29.09.1994, referente ao triênio de 01.02.1988 a 01.02.1991.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
WALTER GUIMARÃES ROLIM
 Diretor Presidente
 CP94/0032988-1

PORTARIA Nº 135 DE 29 DE JULHO DE 1994

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
 Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 02.08 a 31.08.1994, referente ao período aquisitivo de 02.04.93 a 02.04.94, ao servidor HAROLDO DUARTE CARVALHO, Auxiliar de Serviços Gerais.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
WALTER GUIMARÃES ROLIM
 Diretor Presidente
 CP94/0033020-0

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 (Prazo de 08 dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificado J H A DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. Nº 2ª JCI-482/94, em que são partes: MARIA NATALINA DOS SANTOS LEITE, reclamante e J H A DOS SANTOS E OUTROS, reclamado, para ciência da publicação da sentença proferida nos referidos autos, cuja conclusão passo a transcrever: "ISTO POSTO, MAIS TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAR, RESOLVE A MM. 2ª JCI DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA JULGAR E DECLARAR A PRESENTE AÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR JOSÉ HENRIQUE ALVES DOS SANTOS - J H A DOS SANTOS, A BAIXA DA CTPS DA RECLAMANTE MARIA NATALINA DOS SANTOS LEITE. A SE-

CRETARIA DE IMEDIATO EFETUE OS REGISTROS DE BAIXA DA CARTEIRA, DEVOLVENDO-A A AUTORA E OFICIE-SE AO INSS - MT. DETERMINA-SE A EXCLUSÃO DA LIIDE DA EMPRESA MULTICORP - INCORPORADORA DO SHOPPING IGUATEMI. VALOR DA CAUSA: CR\$-500.000,00. CUSTAS PELO REU-REVEL NA QUANTIA DE CR\$-10.000,64. RECOLHA-SE CUSTAS. DÊ-SE CIÊNCIA. CIENTE A RECLAMANTE.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da 2ª JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Belém, 11 de julho de 1994. Eu, (Janete Rodrigues), datilografei. E eu, Antonio de Jesus, Assistente Chefe da Seção de Processos - 2ª JCI, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 Juiz do Trabalho, Presidente da
 2ª JCI de Belém.
 (G. Reg. 4411)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 (Prazo de 08 dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificado EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU, reclamada nos autos do Proc. Nº 2ª JCI-66/94, em que é reclamante MOISÉS LEON NAHMÍAS, para CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO ESTADO DO PARÁ.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Belém, 11 de julho de 1994. Eu, (Janete Rodrigues), datilografei. E eu, Antônio de Jesus, Assistente Chefe da Seção de Processo - 2ª JCI, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 Juiz do Trabalho, Presidente da
 2ª JCI de Belém
 (G. Reg. nº 4410)



Diário Oficial

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0017

CADERNO 3

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.771

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A presidente de comissão de Concorrência Pública nº 008/94, designada pela Portaria nº 064/94 de 27.05.94 comunico a quem interessar passar que os recursos impetrados pelas firmas, F. Cardoso, Dist. Intercontinental e Com. e Representações Prado Ltda, foram julgados e de acordo do parecer jurídico da AJUR-SESPA, considerou favorável, tornando-as habilitadas. Tendo sido marcada a reabertura para o dia 04.08.94, as 09:00 Hs, na sala de reuniões da Divisão de Compras e Patrimônio, situada na Av. José Bonifácio, 1836, Bairro do Guamã.

Belém, 29 de Julho de 1994. CP94/0032652-1
MARIA DE HAZARÉ PINHEIRO DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO CP 008/94.

(Fat. nº 216, Reg. nº 216, Dia: 01/08/94)

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1688/29.07.94 Cessar para fins de regularização funcional, a partir de 05.11.84, os efeitos da Port. 1224/83, que designou JESSE FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR, Biólogo, para responder pelo Departamento de Organização e Supervisão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0032651-3

(Fat. nº 211, Reg. nº 211, Dia: 01/08/94)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
MODALIDADE: CONVITE Nº 047/94
FIRMAS VENCEDORAS:
01 - A FIRMA DE Nº 01 (FERRAQAQ), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 E 27 PELO CRITÉRIO DE MEIOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$ 17.396,92.
02 - A FIRMA DE Nº 02 (OPLIMA), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
03 - A FIRMA DE Nº 03 (T.J.), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
04 - TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 047/94 É DE: R\$ 17.396,92 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
BELEM, 13 DE JULHO DE 1994.
ROSELENE MARIA SODRE DO AMARAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO CP94/0032690-4

(Fat. nº 215, Reg. nº 215, Dia: 01/08/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO:

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 020/94HSE
OBJETO: MATERIAL DE LAVANDERIA
ABERTURA: (LOCAL) HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO.
DATA: 1º.08.94
HORA: 09:00 HORAS
EDITA: SERÁ ENTREGUE À AV. MAGALHÃES BARATA 992 DE 2ª A 6ª FEIRA.
HORÁRIO: 08 ÀS 14:00 HORAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO: SANDRA REGINA S.PEREIRA ALVES.

Belém, 28 de Julho de 1994
CP94/0032697-1

(Fat. nº 213, Reg. nº 213, Dia: 01, 02 e 03/08/94)

RESUMO DE PORTARIAS

- PORTARIA nº 004/94-CS, de 28.07.94
- DESIGNAR, a servidora ALGILENE MARIA PAUJETA DE CARVALHO, para secretariar a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA que vai apurar os fatos que envolvem a Escala de Plantão dos médicos da Clínica Traumatológica deste Hospital.

CP94/0032682-3

ERRATA

- PORTARIA Nº 0316/94-DG, de 27.07.94
02) DESIGNAR, Dr. JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS, Dr. VITOR MOUTINHO DA CONCEIÇÃO e Dr. CARLOS ANTONIO MOUTINHO COELHO, para comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA que vai apurar o desaparecimento das Folhas do Prontuário e Radiografias do paciente RAIMUNDO DUARTE PAZ.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL nº 27.670 de 29.07.94.

Belém, 28 de julho de 1994.

Dr. MÁRIO DE NAZARÉTH CHAVES FASCIO.
Diretor Geral - HSE/IDOL
CP94/0032572-0

(Fat. nº 202, Reg. nº 202, Dia: 01/08/94)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 618/94 - SETEPS, de 30.06.94

FÉRIAS

Nome da servidora: Ana Lillian Pinto Lira
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 01.07 a 30.07.94
Lotação: Divisão de Material CP94/0032683-1

Nome da servidora: Ana Maria Miranda Tavares
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 01.07 a 30.07.94
Lotação: Assistência Básica CP94/0032676-9

Nome do servidor: Alexandre Melo da Costa
Exercício: 1992/93
Período de Gozo: 01.07 a 30.07.94
Lotação: DEFIN CP94/0032668-8

Nome do servidor: Antonio de Souza Nascimento
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 01.07 a 30.07.94
Lotação: DEFIN CP94/0032644-0

Nome da servidora: Altair Nascimento da Silva Pires
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 01.07 a 30.07.94
Lotação: UNITRA CP94/0032636-0

Nome do servidor: Demétrio Artur da Mota Medrado
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 01.07 a 30.07.94
Lotação: DITRA CP94/0032660-2

Nome da servidora: Eli Ione Ferreira Cardoso
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 01.07 a 30.07.94
Lotação: UNITRA CP94/0032620-3

Nome da servidora: Esmeralda Mendes Haber
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 01.07 a 30.07.94
Lotação: Assistência Básica CP94/0032612-2

Nome da servidora: Jomar Souza Ferreira Lima
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 01.07 a 30.07.94
Lotação: DITRA CP94/0032627-0

Nome da servidora: Lillian Marcia do Socorro Camarão
Exercício: 1992/93
Período de Gozo: 01.07 a 30.07.94
Lotação: UNITRA CP94/0032675-0

Nome da servidora: Monica Terezinha de Jesus Dantas da Silva
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 01.07 a 30.07.94
Lotação: Gabinete do Secretário CP94/0032721-8

Nome do servidor: Manoel Gedel da Rocha
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 01.07 a 30.07.94
Lotação: DICONV CP94/0032713-7

PORTARIA Nº 618/94 - SETEPS, de 30.06.94

FÉRIAS (cont.)

Nome da servidora: Rosa Maria Alves de Almeida
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 01.07 a 30.07.94
Lotação: SINE CP94/0032659-9

Nome da servidora: Mírian Ilnáh Sodré de Araújo
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 04.07 a 02.08.94
Lotação: Divisão de Tesouraria CP94/0032698-0

Nome da servidora: Adelaide Pinho Sobral Santos
Exercício: 1992/93
Período de Gozo: 07.07 a 05.08.94
Lotação: Gabinete do Secretário CP94/0032722-6

Nome da servidora: Valmira Rosa Godinho
Exercício: 1992/93
Período de Gozo: 01.07 a 30.07.94
Lotação: DITRA CP94/0032691-2

Nome do servidor: Antonio Carlos da Silva Pereira
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 04.07 a 02.08.94
Lotação: Divisão de Material CP94/0032699-8

Nome do servidor: Antonio Taçó Rodrigues de Souza
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 1993/94
Lotação: D.R.H CP94/0032707-2

Nome do servidor: Claudionor Moura Moraes
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 04.07 a 02.08.94
Lotação: Assistência Básica CP94/0032715-3

Nome da servidora: Dione Maria Matos Colares
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 04.07 a 02.08.94
Lotação: DITRA CP94/0032723-4

Nome da servidora: Mara Lucia Elói Dantas
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 04.07 a 02.08.94
Lotação: Assistência Básica CP94/0032731-5

Nome da servidora: Maria Priscila Sampaio de Almeida
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 04.07 a 02.08.94
Lotação: Assistência Básica CP94/0032739-0

Nome da servidora: Maria Amélia dos Santos Ferreira Torres
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 04.07 a 02.08.94
Lotação: DITRA CP94/0032738-2

Nome da servidora: Maria da Divindade Jorge Pereira
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 04.07 a 02.08.94
Lotação: UNITRA CP94/0032730-7

PORTARIA Nº 618/94 - SETEPS, de 30.06.94

FÉRIAS (cont.)

Nome da servidora: Rosa Maria Henriques Rezende de Castro
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 04.07 a 02.08.94
Lotação: Divisão de Artesanato CP94/0032729-3

Nome do servidor: Sílas Garcia da Silva
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 04.07 a 02.08.94
Lotação: DAF CP94/0032737-4

Nome da servidora: Walquíria da Rocha Carvalho
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 04.07 a 02.08.94
Lotação: DITRA CP94/0032708-0

Nome do servidor: Daniel Pinto Barros
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 07.07 a 05.08.94
Lotação: Gabinete do Secretário CP94/0032714-5

Nome do servidor: Agnelo Silva Nascimento
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 11.07 a 09.08.94
Lotação: Assistência Básica CP94/0032684-0

Nome do servidor: Abdala Pereira Aood
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 11.07 a 09.08.94
Lotação: DSG CP94/0032692-0

Nome da servidora: Acusena Potira da Silva Catanhede
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 11.07 a 09.08.94
Lotação: DITRA CP94/0032724-2

Nome da servidora: Carlyle de Barros Peixoto
Exercício: 1992/93
Período de Gozo: 11.07 a 09.08.94
Lotação: DEFIN CP94/0032732-3

Nome da servidora: Edna Maria Sodré de Araújo
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 11.07 a 09.08.94
Lotação: Assistência Básica CP94/0032700-5

Nome da servidora: Elíneia Ruth Melo Campos
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 11.07 a 09.08.94
Lotação: UNITRA CP94/0032628-9

Nome do servidor: Erasmo Borges de Souza Filho
Exercício: 1992/93
Período de Gozo: 11.07 a 09.08.94
Lotação: DITRA CP94/0032740-4

Nome do servidor: Jandir Corrêa dos Santos
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 11.07 a 09.08.94
Lotação: UNITRA CP94/0032604-1

PORTARIA Nº 618/94 - SETEPS, de 30.06.94

FÉRIAS

Nome do servidor: Leoncio Costa Azevedo
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 11.07 a 09.08.94
Lotação: Assistência Básica CP94/0032596-7

Nome do servidor: Landoaldo Costa Azevedo
Exercício: 1992/93
Período de Gozo: 11.07 a 09.08.94
Lotação: DSG CP94/0032602-5

Nome do servidor: Luiz Mario Contento Farias
Exercício: 1992/93
Período de Gozo: 11.07 a 09.08.94
Lotação: DSG CP94/0032585-0

Nome da servidora: Marcia Maria Lima Fôrtes de Castro
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 11.07 a 09.08.94
Lotação: UNITRA CP94/0032578-9

Nome da servidora: Mitsi Rejane Ribeiro da Costa
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 11.07 a 09.08.94
Lotação: UNITRA CP94/0032570-3

Nome da servidora: Rosângela Cristina Moura Reis
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 11.07 a 09.08.94
Lotação: DITRA CP94/0032561-4

Nome do servidor: Wellington Eduardo Damasceno da Silva
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 11.07 a 09.08.94
Lotação: DITRA CP94/0032569-0

Nome do servidor: Wilson Guerreiro Holanda
Exercício: 1992/93
Período de Gozo: 11.07 a 09.08.94
Lotação: DITRA CP94/0032577-0

Nome da servidora: Izolanda das Graças Rodrigues Alves
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 11.07 a 09.08.94
Lotação: DRH CP94/0032585-1

Nome da servidora: Zonaidê Leitão de Oliveira
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 11.07 a 09.08.94
Lotação: Assistência Básica CP94/0032634-3

Nome da servidora: José Batista de Oliveira
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 15.07 a 13.08.94
Lotação: DSG CP94/0032706-4

Nome da servidora: Marilêa de Nazarê Dias Sobrinho
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 18.07 a 16.08.94
Lotação: DRH CP94/0032609-2

PORTARIA Nº 618/94 - SETEPS, de 30.06.94
FÉRIAS (cont.)
Nome da servidora: Marlene Moura Matos
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 04.07 a 02.08.94
Lotação: UNITRA CP94/0032601-7

Nome da servidora: Maria do Perpétuo Socorro Pereira Silva
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 04.07 a 02.08.94
Lotação: UNITRA CP94/0032593-2

Nome da servidora: Maria da Conceição Silva Albuquerque
Exercício: 1992/93
Período de Gozo: 04.07 a 02.08.94
Lotação: Divisão de Contabilidade CP94/0032617-3

Nome da servidora: Nádia Oliveira Nascimento Brito
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 04.07 a 02.08.94
Lotação: D.S.G CP94/0032625-4

Nome da servidora: Luiza Helena Tavares Marques
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 04.07 a 02.08.94
Lotação: DITRA CP94/0032633-5

Nome da servidora: Lena Santana Peixoto
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 04.07 a 02.08.94
Lotação: UNITRA CP94/0032641-6

Nome da servidora: Ociria de Souza Farias
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 04.07 a 02.08.94
Lotação: DITRA CP94/0032649-1

Nome do servidor: Reginaldo Ferreira Moraes
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 04.07 a 02.08.94
Lotação: UNITRA CP94/0032665-3

Nome da servidora: Rosana Coelho Maia
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 01.08 a 30.08.94
Lotação: Assistência Básica CP94/0032657-2

Nome do servidor: Roberto Carvalho de Miranda
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 04.07 a 02.08.94
Lotação: Divisão de Material CP94/0032673-4

Nome da servidora: Rosa Maria Brito Lopes
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 04.07 a 02.08.94
Lotação: D.S.G CP94/0032705-6

Nome da servidora: Rosa Cristina Rodrigues Cardoso
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 04.07 a 02.08.94
Lotação: UNITRA CP94/0032667-0

PORTARIA 618/94-SETEPS, de 30.06.94
FÉRIAS (cont.)
Nome da servidora: Adriane Bessa da Silva
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 18.07 a 16.08.94
Lotação: DEFIN CP94/0032689-0

Nome da servidora: Edilene dos Anjos Tavares
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 18.07 a 16.08.94
Lotação: DRH

Nome da servidora: Eglantine Vieira Rossy
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 18.07 a 16.08.94
Lotação: DEFIN CP94/0032594-0

Nome do servidor: Hamilton Costa Dias
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 18.07 a 16.08.94
Lotação: ASSET CP94/0032562-2

Nome da servidora: Têda Cleonice Araújo Rossy
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 18.07 a 16.08.94
Lotação: DAF CP94/0032563-0

Nome do servidor: Raimundo das Graças Jaime da Fonseca
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 18.07 a 16.08.94
Lotação: UNITRA CP94/0032571-1

Nome da servidora: Walcilêa Nazarena da Silva Cruz
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 18.07 a 16.08.94
Lotação: DRH CP94/0032579-7

Nome da servidora: Zilma da Cunha e Silva Cavalcante
Exercício: 1993/94
Período de Gozo: 18.07 a 16.08.94
Lotação: DITRA CP94/0032595-9

PORTARIA Nº 628/94-SETEPS, de 04.07.94
FÉRIAS, referente ao exercício de 1993/94
LOTAÇÃO: Unidade Municipal de Conceição do Araguaia
NOME PERÍODO DE GOZO

ANTONIA REGO DAS NEVES 01.07 a 30.07.94
CARMELIA VIEIRA CRUZ ALMEIDA 04.07 a 02.08.94
IZABEL MARIA LOPES MARTINS 04.07 a 02.08.94
MARTA JOSÉ DE PAULA 04.07 a 02.08.94
MARTA ROSINA DA CRUZ SILVA 04.07 a 02.08.94

PORTARIA Nº 629/94-SETEPS, de 04.07.94
FÉRIAS, referente ao exercício de 1993/94
LOTAÇÃO: Unidade Municipal de Curuçá
NOME PERÍODO DE GOZO

HAMILTON ASSIONYS SANTANA DA SILVA 01.07 a 30.07.94
JOICIALDO MENDES EVANGELISTA 01.07 a 30.07.94
ROBERTO GOMES DOS SANTOS 01.07 a 30.07.94

PORTARIA Nº 619/94-SETEPS, de 01/07/94
FÉRIAS, referente ao exercício de 1993/94
LOTAÇÃO: SINE/PA
NOME PERÍODO DE GOZO

ARLEIDE MARIA ROCHA DE OLIVEIRA 04.07 a 02.08.94
CARLOS FERNANDES RODRIGUES FILHO 04.07 a 02.08.94
DAYIANE ALMEIDA OLIVEIRA 04.07 a 02.08.94
FRANCILENE DO SOCORRO N. E NASCIMENTO 04.07 a 02.08.94
JOSÉ RICARDO NUNES DA SILVA 04.07 a 02.08.94
KÁTIA EMÍLIA DA COSTA SILVA 04.07 a 02.08.94
MARTA GRACIETE PANTOJA DOS SANTOS 04.07 a 02.08.94
ROSE MARY COSTA BARBOSA DA SILVA 04.07 a 02.08.94
FRANCISCO JOSÉ SOUZA DE LEMOS 04.07 a 02.08.94
SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS 04.07 a 02.08.94
TELMA ELITA CANTANHEDE FERREIRA 08.07 a 06.08.94
MAX ANTONIO RIBEIRO FERREIRA 11.07 a 09.08.94
ALCY ALBERTO FREIRE 11.07 a 09.08.94
SOCORRO DE MARIA LOPES FREIRE 12.07 a 10.08.94
ALEXSEY LANTER CARDOSO 15.07 a 13.08.94
MARIA JOSÉ DE SOUZA 18.07 a 16.08.94
SILVANA DE FÁTIMA COELHO MERABET

PORTARIA Nº 624/94-SETEPS, de 04/07/94
FÉRIAS, referente ao exercício de 1993/94
LOTAÇÃO: Unidade Municipal de Bragança
NOME PERÍODO DE GOZO

BENEDITO DA LUZ SILVA 01.07 a 30.07.94
CÉLIA MARIA DE SOUZA MATOS 01.07 a 30.07.94
DALVA HELENA DA LUZ CORREA 01.07 a 30.07.94
JOÃO OTÁVIO PINHEIRO AMORIM 01.07 a 30.07.94
MARTA JOSÉ PAIXÃO DA SILVA 01.07 a 30.07.94
MARLETE RODRIGUES MARTINS QUADROS 01.07 a 30.07.94
RAIMUNDO MARINHO COSTA

PORTARIA Nº 626/94-SETEPS, de 04/07/94
FÉRIAS, referente ao exercício de 1993/94
LOTAÇÃO: Unidade Municipal de Castanhal
NOME PERÍODO DE GOZO

ANA DE SOUZA GALVÃO 01.07 a 30.07.94
ANA LUCIA DE MELO REIS 01.07 a 30.07.94
DELMA YEDA DE BRITO NEVES 01.07 a 30.07.94
EDNA MARIA SOUZA DA CUNHA 01.07 a 30.07.94
EXPEDITO ADALBERTO TORRES DE MORAES 01.07 a 30.07.94
ILDETE FERREIRA DIAS 01.07 a 30.07.94
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA 01.07 a 30.07.94
MARTA DORALICE DO VALE FERREIRA 01.07 a 30.07.94
MARLY PEREIRA DA COSTA 01.07 a 30.07.94
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA 01.07 a 30.07.94
TELMA ROSY FREITAS PEREIRA

PORTARIA Nº 627/94-SETEPS, de 04/07/94
FÉRIAS, referente ao exercício de 1993/94
LOTAÇÃO: Unidade Municipal de Capanema
NOME PERÍODO DE GOZO

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA 01.07 a 30.07.94
MARTA LEVINA COSTA PEREIRA 01.07 a 30.07.94
MARTA TRENICE RIBEIRO DA SILVA 01.07 a 30.07.94
RAIMUNDA MIRANDA DE SOUZA

PORTARIA Nº 630/94-SETEPS, de 04.07.94
FÉRIAS, referente ao exercício de 1993/94
LOTAÇÃO: Unidade Municipal de Igarapé Açu
NOME PERÍODO DE GOZO

AFONSO CELSO COSTA 01.07 a 30.07.94
GUILHERME DIAS MARTINS 01.07 a 30.07.94
MARTA DE JESUS MACHADO VALENTINO 01.07 a 30.07.94
ROBERTO PROCÓPIO DA SILVA

PORTARIA Nº 631/94-SETEPS, de 04 de julho de 1994
FÉRIAS, referente ao exercício de 1993/94.
LOTAÇÃO: Unidade Municipal de Santa Izabel do Pará

NOME PERÍODO DE GOZO
ANTONIO CARLOS SOARES DOS SANTOS 01.07 a 30.07.94
ADRIA LUCIA TAVARES DA TRINDADE 01.07 a 30.07.94
GENEBRA SOARES CAVALCANTE 01.07 a 30.07.94
LUCIA MARIA DE MATOS COSTA 01.07 a 30.07.94
MARTA DE NAZARÉ DA SILVA OLIVEIRA 01.07 a 30.07.94
MARTA TEREZINHA DAS CHAGAS CRAVO 01.07 a 30.07.94
MARTA RAIMUNDA DE LINA CASTRO 01.07 a 30.07.94
VERA LUCIA TAVARES DA CRUZ 01.07 a 30.07.94

PORTARIA Nº 632/94-SETEPS, de 04.07.94
FÉRIAS, referente ao exercício de 1993/94
LOTAÇÃO: Unidade Municipal de Itaituba

NOME PERÍODO DE GOZO
ANA DO SOCORRO RODRIGUES 01.07 a 30.07.94
GERALDA DIRCE COUTO DOS SANTOS 01.07 a 30.07.94
MARTA DOS ANJOS ANDRADE DA SILVA SOUZA 01.07 a 30.07.94
MARTA GORETE LOPES FIGUEIRA

PORTARIA Nº 634/94-SETEPS
FÉRIAS, referente ao exercício de 1993/94
LOTAÇÃO: Unidade Municipal de Marabá

NOME PERÍODO DE GOZO
DONTINGAS DE SALETE PINTO FEITOSA 04.07 a 02.08.94
MARTA JOSÉ ALVES DOS ANJOS 04.07 a 02.08.94
MARTA SULAMITA DE SOUZA

PORTARIA Nº 635/94-SETEPS, de 05.07.94
FÉRIAS, referente ao exercício de 1993/94
LOTAÇÃO: Unidade Municipal de Marapanim

NOME PERÍODO DE GOZO
JOAQUIM TRINDADE NEVES 01.07 a 30.07.94
MARTA DAS GRACAS DO ROSÁRIO BRAGA 01.07 a 30.07.94
TEREZINHA BONFIM PANTOJA

PORTARIA Nº 636/94-SETEPS, de 05.07.94
FÉRIAS, referente ao exercício de 1993/94
LOTAÇÃO: Unidade Municipal de Ourém

NOME PERÍODO DE GOZO
JOSE MARIA CORPES SOARES 01.07 a 30.07.94
MARTA DE FÁTIMA ALVES MATOS 01.07 a 30.07.94
MARTA LUZIA NASCIMENTO LIMA 01.07 a 30.07.94
MARTA VANDERLEIA FROES 01.07 a 30.07.94
MARTA DE NAZARÉ LIMA DA COSTA

(Fat. nº 201, Reg. nº 201, Dia: 01/08/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DA - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

a) RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS DO SR. SECRETÁRIO ESTADO DE TRANSPORTES.

- CP94/0032650-5
- 1- Portaria nº-194 de 29.07.94
Assunto: Excluído da portaria nº-89, de 8.04.94, desta Secretaria de Estado, que designou a funcionária SANDRA MARIA LEMOS DA SILVA, para como membro da comissão permanente de licitação.
- CP94/0032619-0
- 2- Portaria nº-195 de 29.07.94
Assunto: Incluindo o funcionário CARLOS FERNANDO DE CASTRO MACEDO, para como membro da comissão permanente de licitação designada através da portaria nº-89, de 8.04.94, desta Secretaria de Estado.
- CP94/0032681-5

(Fat. nº 200, Reg. nº 200, Dia: 01/08/94)

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 85/94.
PARTES: SETRAN e A.P.MUNIC. DE SALVATERRA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIÁRIO PARA PASSAGEIROS DOS TRANSPORTES COLETIVOS QUE OPERALIZAM AS LINHAS RODOVIÁRIAS NAQUELE MUNICÍPIO
PRAZO: 90 DIAS A PARTIR DO RECEB. DA 1ª PARCELA.
A) ENGE. JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS - SECRETÁRIO.
B) SR. RAIMUNDO NONATO GONÇALVES - PREFEITO.

(Fat. nº 214, Reg. nº 214, Dia: 01/08/94)

MINERADORA JUARI Com. Imp., Exp. Ltda., CGC 63.886.089/0001-55.

Visando cumprir a resolução 06/86 do CONAMA, esta Empresa torna PÚBLICO que está solicitando Licença Prévia à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, através de RIMA/EIA, para atividades de Lavra e Beneficiamento de Granito, no Município de Redenção-Pará.

GRANITO CARAJÁS COM. IND. & EXP. com CGC nº 63.820.021/0001-73

Visando cumprir a resolução 06/86 do CONAMA, esta Empresa torna público que está solicitando Licença Prévia à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, através de RIMA/EIA, para mineração de Granito, no Município de Redenção-Pará.

(Fat. nº 205, Reg. nº 205, Dia: 01/08/94)

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ÓBIDOS

CARTÓRIO REJTES - 1º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor FRANCISCO SABINO VASCONCELOS DA COSTA,
Juiz de Direito da comarca de Óbidos, Estado do
Pará, na forma da Lei, etc'.

FAZ SABER aos que o presente edital vi-
ram ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente edital, com o
prazo de sessenta (60) dias, ficam citados ANTONIO CORREIA PINTO;
AUGUSTO CORREIA PINTO; ANTÔNIA DE AZEVEDO CORREIA PINTO; ANTONIETA
CORREIA PINTO; LEONOR CORREIA PINTO e demais herdeiros de ANTONIO P
CORREIA PINTO, e AUGUSTO CORREIA PINTO; bem como seus respectivos es-
pos e maridos; todos ausentes e em lugar incerto e desconhecido,
para ciência da ação de CANCELAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
que lhes propôs o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁ-
RIA - INCRA, sob o nº 27/91, que tramita pelo Juízo desta Comarca,
expediente do Cartório do 1º Ofício, podendo contestar no prazo da
Lei, tudo nos termos e de acordo com os despachos seguintes: RE. 3
Cite-se na forma requerida às fls. 70/71, pelo prazo de 60 (sessan-
ta) dias. Óbidos, 15.12.93. a) Gildes Maria Silveira Lima, Juíza
de Direito. - R.H. I - Como requer. II - Junta-se aos autos. Óbidos
14 de julho de 1994. a) Francisco Sabino Vasconcelos da Costa, Ju-
iz de Direito. - E para que chegue ao conhecimento de todos e nin-
guém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será
afixado no FORUM local, local de costume e publicado no Diário da
Juiz e Jornal de maior circulação do Estado do Pará, tudo na for-
ma da Lei. - Dado e passado nesta cidade e comarca de Óbidos, Es-
tado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos vinte e um dias do mês
de julho de mil novecentos e noventa e quatro. - EU *Francisco Sabino Vasconcelos da Costa*
escrivão, e datilografado, subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO
Francisco Sabino Vasconcelos da Costa
DE FRANCISCO SABINO VASCONCELOS DA COSTA

(Fat. nº 217, Reg. nº 217, Dia: 01/08/94)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALS VAICA 1º OFÍCIO. Faça saber
que se encontram em meu Cartório para serem protestados os se-
guintes títulos: DP.142A-C/M D Matias Ind e Exp Lt-S/Mineração
Metalnorte Lt-10.412URV-CR\$28.096,365,52/DP-840/94, 779/92, 809
94, 802/94-C/Mendes Junior-S/Casa do Eletricitista Lt-R\$2.298,35
7,42,1.991.990,99,440,719,54,103,573,44/DP-4347-94-C/Monda//
Junior SA-S/Rengetec Com e Repres Lt-CR\$4.144,195,00-1.506,68
URV/DP60391-C/SFR Empreend Particip SA-S/Importadora Oplima Lt
12,88RUV-35.420,00/DP-114387-C-Clean Publicidade-S/Delta Pu-
blicidade SA-CR\$44.905,19/DP-22/94-2-2/C/Valdeci Dias Amara-
jas-S/Refrinox Maquinas e Rquips Lt-CR\$230.732,09/DP-2840/A-
C/Nelson da Purificação Lt-S/Nossaterra NVP-39,14URV-CR\$107.
635,00/DP-0493421/C-Roda Viva Com de Alimentos e B-S/Di Grego-
rio Tocan Transp Lt-6.855,145,00-R\$2.492,78/DP0493587,0493393
C/Panteon Arq Rep Lt-S/Di Gregorio Tocan Transp Lt-CR\$87.367,
50-CR\$349.470,00-R\$31,77,8127,08/DPDM521/94-C-Raymundo Mendes
Alves-R\$6.540,00-S/Unicafé Cia Com Exterior-DP28142/C-José //
Wilson C Bruno/S-Polycart Ind Com Manufaturados Papeis Lt-CR\$
68,60/DP-007202/C/AA Alves Confeca-S/Temperart Cristais de Se-
gurança Lt-R\$1.902,56/DP1425-94/C-Sital Com Lt-S/Concordio 77
Transportes e Represent Lt-R\$33,00/DP000002282/C-Ro Rng. e/
Empreendimento Lt-S/Loc Rng Lt-R\$75,00/DP-0000605285,00006052
84/C-Potencia Comercial Ltda-S/Motim Fortaliza Soc Anonima//
R\$1.179,47,87.332,71/DP00130A/C-Setark Com e Export Ltda-S/
Mineração Metalnorte Ltda.Rndas P/Banco Bamerindus do Brasil/
SA-R\$13.708,00//R\$12-066063-01,060443-01, C/Francisisco Carlos/
Vilhena da Silva-S/White Martins Gino SA-CR\$28.172,81-R\$10,25
CR\$705,52-R\$10,08/DP-060469-01-C/Julio Cesar de Almeida-S/White
Martins Gino SA-R\$28,88/DP0099942032-/C/Antonio Coelho da /
Silva e Cia Ltda-S/Cascata Belcromo Ind Ltda-R\$483,72/DP208/
C/Amazonia Auto Peças-S/Jomara Distrib Peças Ltda-R\$323,27/DP
22892-94/C/Antonio Coelho da S e Cia Ltda-S/Posto Invenicvel Lt
R\$483,23/DP11799-A/C-Ivan Cavalcante Junior-S/Padron Ind Tex-
til Lt-R\$860,06/DP10128237-/C/Antonio Salsor Machado lcal-S/Gin-
jo Auto Peças Com Ind Lt-R\$226,38/DP-21234/C-F Pío e Cia Lt-S/
Baddini e Pagano Ind Com Lt-R\$931,57/DP00218888/C-R Jesus Bra-
ga-S/Diret Coml Distr Autopeças Lt-R\$178,22/DP31367/C-Preferitu-
ra Man de Ponta de Pedras-S/Diagra Distr Agropecuaria Lt-/
R\$67,58/DP-AM-01519/C-Jorge Mutran Exp Imp Lt-S-Rodomar Lt-R\$
415,00/DP100694/C-Gefe Aliança Ind e Com Lt-S-Sercafe Transporte
Lt, R\$327,27/DP1120473/C-Coutinho Jorge e Cia Lt-S-Guyo And
Dolls Boutique Lt-R\$233,24/DP-DM25921/C-Majesty Mts Acaba-
mentos Ltda/S/Mafal Inds Com de Matas Lt-R\$292,30/DP-2027-11/
C-Araiaç dos Cabos Com e Servs Lt/S-Royo e Cia Lt-R\$396,00//
DP0043312/C-Amazonas Auto Peças e Cia Ltda-S-Cegimax Automoti-
va Lt-R\$60,45/DP-rc828-F/C-Antonio Coelho e Cia Ltd
S-Complemento Ind e Com de Auto Peças Lt-R\$410,14,410,13/DP-
163808-02/C-J A P Ribeiro/S-Semp Toshiba Amazonas SA-R\$40,78
DP-0621/C-Distribuidora Rio Mar Ltda-S/A C Diniz e Cia Lt/Cr\$

18.200,000,00-R\$6.618,19/DP279488/C-R C C Correa/S-Diapa Com e
Import Ltda-R\$285,98/DP61299-2/C-Rivaldo P Bastos/S-NH Diwi-
ção Frahm Eletrônica-Rdsas p/N H Ind Com Ltda-R\$86,46/DP3705-1
3907/C-Coml São Bernardo Lt-S-Coop Cont Erod Hurdais MG Lt/R\$-
3.900,00/DP113165/C-Banna Matariais de Constr/S-Delta Publici-
dade SA-R\$384,63/DP161626/C-Taveira e Oliveira Ltda/S-Optisol
Ind Otica Ltda-R\$224,13/DP022015-1-1/C-Tonia Distrib Ltda-S/
Rlga Plásticos Ltda-R\$168,98/DP151740/C-Rosal Oliveira Ltda/S
Optisol Inds Otica Ltda-R\$142,14/DP630587236/C-Rocha Junior Ma-
tri Constrs Ltda/S-Ag.Metalurgica Fischer Ltda,Rndsas p/Bco No
roneste SA-R\$473,03/DP-D1012215A, D1012214A/C-M Silva Comercio
Ltda/S-Tintas Renner SA-R\$99,98,934,74/DP06098401/C-Francisisco
Chagas Azaveido/S-White Martins Gino SA-R\$74,59/DP275276277A/C-
Antonio Coelho da Silva e Cia Lt/S-Styll Com Auto Peças Ltda/
R\$825,46/DP277A/C-São Borndo Lt/S-Ismael Gomes M Oliveira-R\$-
93,04/DP144623C/C-Antonio Coelho da Silva e Cia Lt/S-Tec Fil/
Filtros e Peças Ltda-R\$47,10/DP011434-01/C-Agropecuaria Rio Aratu
SA/S-White Martins G Ind Norte SA-490,56/DP10048/C-Amazonia //
Auto Peças Lt-S-TGM Ind Eltro Met Lt-R\$52,96/DP10047/C-M Je-
sus Braga/S-TGM Inds Eltro Met Ltda-R\$409,11/DP1303653000-/C/
J A M Sanches/S-KSR Com e Inds de Papel SA-R\$106,75/DP130309,
130313/C-Arivaldo Gomes Cardoso da Silva/S-Melomazon Mel da /
Amaz SA-R\$1.363,63,R\$1.163,63/DP0417C3C-Amazonia Auto Peças/S
Ace asortato Com Peças Aceso Autos Lt-R\$140,42/DP2806-94/C-/
Maria Francinete de Souza Santos/S-Cavazzani e Filhos Ltda/R\$
87,44/DP29344/C-Pedro Paulo Barbosa dos Santos/S-Melomazon Mel
da Amazonia SA-R\$112,72,DP4210114/C-Torran Com e Rep Rodolfo Ben-
tes Pinhe-S/Medical Mercantil Aparelhagem Med Ltda-R\$716,20/
DP32767-2/C-J R F Ribeiro Distr/S-Dal Ponte e Cia Ltda R\$140,81
89/DP0036146801/C-J S Santos Com e Servs/S-Isapa Import Com Lt
R\$291,55/DP0043042212/C-S S Matl da Constr Lt/S-Barzal Com Imp
R\$119,58/DP603985501/C-Star Telecomunicações e Informatic/S-/
Equital SA-R\$112,50/DP897-3-3/C-Mila Rocha Mauriti M/S-Confes-
simo Ltda-R\$271,46/DP1025965/C-José lino Pina Saraiwa-CR\$23.
000,000,00-URV8.363,64/LC-0001-/C/Iracema de Freitas Fernandes
S-Bco Itau-R\$9,81/DP2682C/C-José Wilson e Bruno-S-Fab de Re-
lasticos São José Lt-R\$293,36/LC-00001/C-Carles Sergio N Ro-
drigues/S-Bco Itau-R\$ CR\$1.400.000,00-R\$509,10/DP2015/C-R D
Araujo Dist-M-S-Joffram Auto Peças Lt-R\$330,44/DP036146601,
0036146701/C-J S Santos Com Servs/S-Isapa Import Com Ltda-R\$
641,07,R\$3673,44/DP2063/C-José Wilson Carvalho Bruno/S-Inds de
Planta Kendor Ltda-R\$329,90/DP280/C-X H Pinto dos Santos-S-/
Techvidos Com Locação de Pitis Lt-R\$3166,34/DP0028-C-Proc-
Eng Lt-S-Loc Rng Lt-R\$34,00/DP94-147-51/C-Mineração Vale das
Andorinhas Ltda-S-Cuarta para Motores e Veiculos Ltda-R\$166,31/
DP2265/C-Rinaldo Barhosa Papinola Almeida-S-Kourin Indus Lt
R\$469,92/DP61082-01-C-Com de Aquaticos Vivos da Amaz Lt-S-/
White Martins Gino SA-R\$77,39/DP051174-01/C-Francisisco Carlos
Vilhena da Silva-S/White Martins Gino SA-R\$15,71/DP26422A/C-

Antonio C S e Cia Lt/S-Nossaterra NVP-R\$816,40/DP13809-94/C-/
Distrib de Livros R Alves Lt/S-Extram Exp Amazonico Lt-R\$384,
92/DP11744-94/C-Campos e Léo Ltda-S-Extram Exp Amazonico Ltda
R\$195,19/DP2531/C-Coml Elektrohidro Lt/S-Linkad Elettronica Ind
Com Lt/R\$195,97/DP6851-94-01/C-Dar e Dep de Bebidas Havai/S-/
Compar Cia Paraense Re-grig-R\$311,49/DP09866-2-3/C-José Macedo
Sobrinho/S-Masalu Ind Confec Lt-R\$160,12/DP021399-3-3/C-Tonia
Diatr Lt/S-Rlga Plásticos Lt-R\$26,64/DP003170/C-Hamilton Tel-
zeira Silva/S-Ind de Calçados Carpina Lt-R\$155,00/DP22894C/C-/
Antonio Coelho da S e Cia Lt/S-Posto Invenicvel Lt-R\$483,23/DP
0036146602,DP0036146902/C-J S Santos Com Servs/S-Isapa Import
Com Ltda-R\$564,35,R\$190,10/DP000000257/C-Rdgar Com e Ferreira
Filho/S-Transp Calçados-R\$186,00/DP229144/C-Caulim do Amazoni
a SA Cadam/S-Abrestita Ciml Bras Lt-R\$1.187,84/DP0043313/C-Amazonia
Auto Peças e Cia Lt/S-Cegimax Automotiva Lt/R\$60,45/DP-
08-10/09-10/09-11/10-10/C-Claudio Maniz Coelho Filho/S-Motoga-
ral Lt-CR\$369.495,72-134,37URV/Cr\$311.833,65-193,40URV/L.004-
505,91-365,28URV/CR\$771.948,30,280,71URV/Cheque-80599/C-Widua
da de Nazaré Cahaves Mariss/S-Muneco Ind e Com Roupas Ltda///
CR\$324.000,00-117,82URV/DP31428B/C-Gloria e Cia Lt/S-Indiano-
polis Factoring Soo de Fom Com Lt-R\$139,71/DP13336217/C-D-agra-
de Couros e AcessLt/S-Jacometti e Cia Lt/R\$213,00/DP005908/C-/
Antonio Coelho da Silva Cia Ltda/C-Amuto Distrib Auto Peças/
Ltda-R\$639,56/DP478-94/C-S-tark Comercial Exportadora LtdaR\$
8.302,54/NP37-60/C-Hilda da Costa Franco/S-Polo Rng Lt,Rndsas/
P/A Marques Adm Negócios LtR\$31,20-R\$75,75/DP03790394/C-Widua
ner Flavio Comas Lisboa/S-H C Pneu SA Lj 3-R\$134,45/DP034604
94/C-Alton Machado de Farias/S-KE Pneu Lj 3-R\$2,05/DP-0844
4-3/C-Arraiul dos Cabos Com e Servs Lt/S-RTL-R Jet Tec e Coml
Ltda-R\$431,69/DP017632B/C-M Jesus Braga/S-Marcelo Freitas Pe-
ças Lt-R\$162,00/DP017057A/C-Amazonia Auto Peças/S-Interc Ma-
terial de Fricção Lt-R\$1.002,10/DP00023956/C-Bachid R da Sil-
va/S-Moraira Moraira e Cia Lt-R\$298,65/DP006887C/C-Souza Si-
mões Dec Lt/S-Meneghel Ind Textil Lt-R\$112,82/DP00023956/
DP00023956/DP13096-94/C-J W Coml Norte Lt-R\$28,38/DP781902/C-/
J S Monteiro Freitas/S-Inds de Bolsas Olimpikus L-R\$103,56/DP
2120A/C-M Jesus Braga/S-Maquipeças,R\$251,65/DPDLO67364C/C-/
Comercial Siboney Imp e Exp Ltda/S-Metalurgica Gerdau SA-R\$2.
250,91/DP125-C-Nelson Barra Enga Ltda/S-Ripe Refrig Ltda-R\$2.
240,00/DP22894/94B/C-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Antonio Coelho/
da S R Cia Ltda/S-Posto Invenicvel Ltda-R\$483,23/DP6395/C-Ma-
crotecnica Rng Com e Rep Ltda/S-Transport.Bento Belém Ltda-R\$
89,73/DP415A/C-Mariana Comercio e Repres Ltda/S-Laticínios Ve-
neza Lt-R\$2.363,63/DP16908B/C-J W Coml Norte Lt/S-Pelepol Ma-
ts P/Pint Lt-R\$106,63/DP03927-1/C-R A Barreto & Filho Lt/S-/
Ind Química Universo-R\$01,43/DPBRL0673648/C-Comercial Siboy/
ney Imp e Exp Lt-R\$2.200,91/DP346A/C-B V N Repres e Com Lt/S-/
Laticínios Veneza Lt-R\$4.727,27/DP1174-94,1162-94,1161-94-/C-/
Panif Conf Nova Bandeirantes Lt/S-Horopol Embalagens Lt/R\$77
179,47,R\$179,47,179,47/DP002037/C-Oikos Eng Ind Com e Repres
S/Toot Micro Informatica Lt/R\$40,00/DP6562/C-J S Presentes Lt
S/Bororo Artigos P Pastas Ltda-R\$470,00/DP999/C-Sociedade Po-
bres Servos Div Provid/S-Frigo Bstos Com de Alimentos-R\$161,
61,que foram apresentadas em meu Cartorio à Rua Aristides Lo-
bo,468, por parte de: Bco Sudameris,BCN, Pontual,Safra,Brasil,BI
C,BCN,Bamerindus,Real,Bradesco,Economico,Itau,BPAnanindeua,
Unibanco,Banespa,RealComar,Caixa Rconom,S.Braz,BSPT-Telegrofo,
Rural Banorte, Caixa Rconom Disec, Motogral,Nuance Ind Com de
Roupas,Nacional,America do Sul,Mediagral,Basa, Mercapalou,BBC
respectivamente, com vencimentos varios, que foram apresentadas
por falta de pagamento:131(CENPO E TRINTA E UMA) DUPLICATAS /
MPFCANTIS,02(DUAS) NOTAS PROMISSORIAS,01(UM) CHEQUE,02(DUAS) LE-
TRAS DE CAMBIO, eu os intimo e notifico ou a quem os represen-
tem para pagarem ou dar razão porque não pagam as dadas,DP,CH
NP,LC, ficando VS,ciente desde ja que os protestos serão la-
vrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa. 29 de julho de 1994

SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR

OFICIAL MAIOR DO CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

VALS VAICA 1º OFÍCIO

(Fat. nº 204, Reg. nº 204, Dia: 01/08/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO 1º T.A. AO CONTRATO Nº 160/94-COSANPA
PARTES: COSANPA X CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.;
OBJETO: Conversão Monetária para o Real;
DATA DA ASSINATURA: 29.06.1994.

EXTRATO DO 1º T.A. AO CONTRATO Nº 161/94-COSANPA
PARTES: COSANPA X CONSTRUTORA ESTRELA LTDA;
OBJETO: Conversão Monetária para o Real;
DATA DA ASSINATURA: 29.06.1994.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/94-COSANPA
PARTES: COSANPA X PERVEL TRANSPORTES LTDA;
OBJETO: Execução de serviços de transporte de 600
(seiscientos) cilindros de cloro liquefeito
vazios e cheios no trecho Belém - Recife-
Belém;
VIGENCIA: 12 meses;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios da COSANPA;
VALOR: R\$-124.548,00;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22.07.1994.
Belém, 29 de julho de 1994
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CP94/0032716-1

(Fat. nº 218, Reg. nº 218, Dia: 01/08/94)

RESUMO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE AMMED ASSOCIADOS S/C
LTD.A., com sede a Rua Avelant Rocha 310 com capital inicial de R\$
1.000,00 dividido entre os sócios Paulo Sérgio dos Santos Montoril, Maria de
Fátima Pombo Montoril, Euzamar Gabu Rocha e Maria do Socorro de Oliveira
Cardoso. O objetivo social é a prestação de serviços médicos-hospitais. Tem
prazo de duração indeterminado. Aos sócios indistintamente completo re-
presentar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

(Fat. nº 212, Reg. nº 212, Dia: 01/08/94)

CAINZA-AGRO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA S/A-CGC/MF: 04.994.224/0001-17. REGISTRO NA CVM. N.º 51.196-0. Ex-trato da ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 11.07.94. As oito horas, na sede social da empresa, sito à Rua Sen. Manoel Barata, 718 S/1507, em Belém-Pa., PRESENÇA: Totalidade dos acionistas. CONVOCACÃO: Feita na forma do Artigo 124 Parágrafo 4º da Lei 6.404/76. MESA DIRETORA: Presidente Sr. Fernando Emanuel G. do Amaral e Secretária: Sra. Lella Mª Solano do Amaral. **ORDEN DO DIA: A) Admissão de novos acionistas. O Sr. Presidente informou da necessidade da empresa admitir novos acionistas, com base na resolução 7480/92 que aprovou a alteração da redação do item 4º parágrafo 3º do artigo 42º da resolução 7077/91 Condol/Sudam, sendo devidamente aprovado pela Sudam conforme OF.DAI 102/94, as empresas QUIMISA S/A-Ind. e Com. com CGC/mf: 82.984.881/0001-97, METALURGICA DANIEL S/A com CGC/MF: 91.687.129/0001-75 e CALÇADOS MARTÊ S/A com CGC/MF: 88.887.021/0001-11, tendo em vista as acionistas investidoras: Orion do Brasil Construtora Ltda, H. P. Transportes Coletivos Ltda e Tesco Construtora Ltda, terem renunciado ao seu direito de preferência da Subscrição de novas Ações Ordinárias; B) Conversão de Cruzeiro Real para Real das Ações emitidas pela empresa agrupando por lote de 2.750 Ações, conforme Medida Provisória nº 542/94 de 30.06.94; C) Subscrição e Integralização de 36.000 Ações Ordinárias Nominativas, de valor nominal de R\$=1,00 cada uma, totalizando o montante financeiro de R\$=36.000,00, a serem subscritas pelos acionistas portadores dessa classe de ações; D) Re-Redistribuição em sua íntegra, da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23.06.94. **DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Referida Ata foi encerrada em 11.07.94, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivada na Jucepa sob o nº 9.4000654,9 por despacho do dia 19.07.94-Sr. Alfredo F. Coelho-Sec. Geral da Jucepa.**

CAINZA-AGRO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA S/A-CGC/MF: 04.994.224/0001-17 - REG. NA CVM. Nº 51.196-0. Capital Autorizado R\$= 363.637,00, Capital Subscrito R\$=232.025,00 e Capital Integralizado R\$= 121.873,00. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada dia 27/07/94. As oito horas, na sede social da empresa, sito à Rua Sen. Manoel Barata, 718 S/1507, em Belém-Pa, reuniram-se os membros do Cons. de Administração, para deliberarem sobre a emissão dentro do limite do Capital Autorizado de 110.153 Ações de Classe "A", no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalizando o montante financeiro de R\$=110.153,00, a serem subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-Finam, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-Sudam, através do OF.GS. nº 1088/94 de 26.07.94, relativo ao ano calendário de 1993, conforme Boletim de Subscrição assinado em 28.07.94 pelos representantes do Finam Srs. Claudio de Oliveira Melo Junior-Diretor e Luiz E. P. Lobão-Ch. de Defis, e pela empresa Srs. Fernando Emanuel G. do Amaral-Dir. Superintendente e Lella Mª Solano do Amaral-Dir. de Administração. Referida Ata foi encerrada em 29.07.94, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e encontra-se arquivada na Jucepa sob o nº 9.4000694,0 por despacho do dia 29.07.94-Sr. Alfredo Ferreira Coelho-Sec. Geral da Jucepa.

(Fat. nº 210, Reg. nº 210, Dia: 01/08/94)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº. 0364/94

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Of. nº. 493/94 - datado de 22 de julho de 1994 do Diretor Presidente de Imprensa Oficial do Estado;

RESOLVE:

CESSAR a disponibilidade de servidora **RENEDCI CARDOSO REZENDE** matrícula nº. 0715735-016, cedida à Imprensa Oficial do Estado, a partir de 22 de julho de 1994.

Dê-se ciência e cumpr-se

Gabinete do Diretor Geral do IDESP, em 27 de julho de 1994.



CARLOS EDUARDO RAMOS

- Diretor Geral -

CP94/0032702-1

PORTARIA Nº. 0365/94

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais:

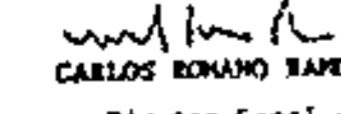
CONSIDERANDO o Processo nº. 001401/94;

RESOLVE:

CESSAR a disponibilidade do servidor **SÉRGIO ROBERTO SACCTY DE LIMA**, matrícula nº. 3325433-010, cedido à Universidade Federal do Pará/UFPA, a partir de 01 de agosto de 1994.

Dê-se ciência e cumpr-se

Gabinete do Diretor Geral do IDESP, em 27 de julho de 1994.



CARLOS EDUARDO RAMOS

- Diretor Geral -

CP94/0032629-7

(Fat. nº 208, Reg. nº 208, Dia: 01/08/94)

FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A
FRIMAPA - EM LIQUIDAÇÃOASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCACÃO

CONVOCAMOS OS SENHORES ACIONISTAS A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 1994, ÀS 10:00HS, NA SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI, NA TRAV. DO CHACO Nº 2232, NESTA CIDADE, AFIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEN DO DIA:

- A) APROVEZAR AS CONTAS DO PRIMEIRO ANO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO;
B) AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO POR MAIS (06)SEIS MESES O MANDATO DO LIQUIDANTE E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL;
C) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.

BELÉM-PÁ, 26 DE JULHO DE 1994
Eng.º Agr.º ALBERTO COSTA PEREIRA
LIQUIDANTE - FRIMAPA

(Fat. nº 164, Reg. nº 164, Dias: 29/07 e 01 e 02/08/94)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA e Industrias Villares S/A.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços

RESOLVEM: A cláusula décima segunda do contrato originário passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 09 de maio de 1994, para terminar em 09 de maio de 1995, podendo ser prorrogado por igual período ou fração de período, desde que haja interesse das partes em renová-lo."

Ficam ratificadas todas e demais cláusulas do contrato originário.

DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 1994.

ASSINAM: - JOÃO CARLOS PINA SAIRAIWA

Presidente do HEMOPA

- ANTONIO ROSA MOITA

Engenheiro

CP94/0032653-0

(Fat. nº 199, Reg. nº 199, Dia: 01/08/94)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: Maria da Graça dos Santos Mendes
Cargo: Auxiliar de Administração
Prorrogação: 28.7.94 a 31.12.95

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: Marcelo de Siqueira Rego
Cargo: Digitador
Prorrogação: 28.7.94 a 31.12.95

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: Frank dos Passos Melo
Cargo: Digitador
Prorrogação: 29.7.94 a 28.1.95

EXTRATO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Laura Cristina Holanda Munhoz

Objeto: Contrato Administrativo baseado na Lei Complementar 07/91.

Assinaturas: Flaviano Gomes Melo - Ten Cel PM
Diretor Superintendente

Laura Cristina Holanda Munhoz
Servidora

CP94/0032637-8

(Fat. nº 206, Reg. nº 206, Dia: 01/08/94)

Resumo do Estatuto Social da Associação de Mini e Pequeno Produtores Rurais da Colônia Del Rey, aprovado em Assembléia Geral realizada em 19 de Julho de 1994. Denominação Associação de Mini e Pequenos Produtores da Colônia Del Rey, no município de Paragominas Estado do Pará. Data de Fundação 19 de Julho de 1994, Sede Social Colônia Del Rey, Foro Jurídico a Comarca de Paragominas. Prazo de duração indeterminado, Sociedade Civil sem fins lucrativos. Finalidade colaborar no desenvolvimento e defesa dos associados, celebrar convênios com entidades e órgãos de apoio, promover união e o espírito comunitário, atuar em busca de melhorias econômicas, sociais e ambientais. Administração e Repre-

sentação da Diretoria, com o prazo de mandato de 2 (dois)anos. Sem direito a reeleição. Alteração do Estatuto Somente em Assembléia Geral Extraordinária a especialmente para esse fim. Dissolução da Associação o Patrimônio será repassado a outra entidade congênere registrada no C.N.S.S. Diretoria:Presidente José Aurif Sampaio. Secretário Vicente Firmiano da Silva. Tesoureiro José Camelo de Souza.

Paragominas, Colônia Del Rey, 19 de Julho de 1994.
(G.Reg.4643)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 213/94 de 15.07.94
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor : Silvana Holles Bezerra
Matrícula : 7003803 - 019
Cargo/Função : Bibliotecária
Período : 01.08. à 30.08.94
Quinquênio referente : 07.07.87 à 06.07.92

Portaria nº 214/94 de 15.07.94 CP94/0032597-5
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor : Adler Humberto Souza
Matrícula : 7003269 - 018
Cargo/Função : Operador de Audio
Período : 01.08. à 30.08.94
Quinquênio referente : 01.07.88 à 30.06.93

Portaria nº 215/94 de 15.07.94 CP94/0032565-7
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor : Roberto Lopes de Souza
Matrícula : 7003021 - 013
Cargo/Função : Operador de Cont. Master
Período : 01.08. à 30.08.94
Quinquênio referente : 16.05.89 à 15.05.94

Portaria nº 218/94 de 21.07.94 CP94/0032573-8
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor : Lucino Rodrigues de Freitas
Matrícula : 7005229 - 011
Cargo/Função : Operador de Transmissor
Período : 01.08. à 30.08.94
Quinquênio referente : 01.12.87 à 30.11.92

Portaria nº 225/94 de 28.07.94 CP94/0032589-4
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor : João Batista G. Lobato
Matrícula : 5075084 - 013
Cargo/Função : Auxiliar Técnico
Período : 01.08. à 30.08.94
Quinquênio referente : 01.02.89 à 30.01.94

Inomar Saraiva Bahia
Presidente

CP94/0032613-0

(Fat. nº 207, Reg. nº 207, Dia: 01/08/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: ABEDOLINS GONCALVES XAVIER
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.08.94 à 31.01.95
VENCIMENTO: R\$123,07

CP94/0032605-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: ABELINO ALVARO DE SENA
CARGO: COZINHEIRO
VIGÊNCIA: 01.08.94 à 31.01.95
VENCIMENTO: R\$64,79

CP94/0032621-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: AFONSO NAZARENO LOPES DOS SANTOS
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.08.94 à 31.01.95
VENCIMENTO: R\$123,07

CP94/0032645-9

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: AGILSON OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.08.94 à 31.01.95
VENCIMENTO: R\$123,07

CP94/0032661-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: AIDE TELES DE CARVALHO
CARGO: ENFERMEIRA
VIGÊNCIA: 01.08.94 à 31.01.95
VENCIMENTO: R\$161,91

CP94/0032685-8

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: AILTON OLIVEIRA MORAES
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.08.94 à 31.01.95
VENCIMENTO: R\$123,07

CP94/0032677-7

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: ALMEIDA FERNANDA PINHEIRO
CARGO: AGENTE PRISIONAL

VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032787-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : AMARILDO MESQUITA LIMA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032795-1
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : ANA CELIA VALENTE CONCEIÇÃO CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032803-6
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : ANA LUCIA PINHEIRO DA PAIXAO BARRETO CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$83,43	CP94/0032811-7
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : ANA RITA MORAES DE SOUZA CARGO : ENFERMEIRA VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$161,91	CP94/0032810-9
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : ANA VIRGINIA MOURA DE MESQUITA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032834-6
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : ANDRE MONTEIRO SOARES CARGO : FISIOTERapeuta VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$161,91	CP94/0032825-5
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : ANTONIO CARLOS COSTA PEREIRA CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$83,43	CP94/0032841-9
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : ANTONIO CARLOS DA SILVA FERREIRA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032778-1
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : ALCYR RODRIGUES MOTA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032794-3
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : ANTONIO EDNILSON OLIVEIRA FONSECA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032818-4
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : ANTONIO PAULO DA COSTA NUNES CARGO : ADVOGADO VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$161,91	CP94/0032802-8
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : ARANALDO FERREIRA DA COSTA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032785-2
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : ARTHUR ROBERTO PINTO QUEIROZ CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032777-3
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : AUGUSTO CESAR FORTE DE SOUZA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032785-4
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : AUGUSTO LOBATO BOULHOSA CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$83,43	CP94/0032825-7
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : ATAIDE IGARAPE-MIRI WERNECK DE OLIVEIRA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$83,43	CP94/0032793-5
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : ANSELMO RIBEIRO DE SOUZA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032801-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : AFONSO MARIA DE LIGORIO SOUZA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032809-5
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : BRUNO NAZARENO RODRIGUES FRANCO CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032817-6
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : BERNADETE DOS SANTOS ARAUJO CARGO : ASSISTENTE SOCIAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$161,91	CP94/0032833-8
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : CARLOS ALBERTO PORTILHO CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032857-5
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : CARLOS ALBERTO SOARES LEAL CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032881-8
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : CARLOS BENEDITO SANTANA DA SILVA SOARES CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$83,43	CP94/0032849-4
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : CARLOS LOBATO BAHIA CARGO : ADVOGADO VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$161,91	CP94/0032888-5
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : CEZAR DE ALENCAR NEVES CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032928-8
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : CILEIA CHAVES DE OLIVEIRA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032936-9
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : CLARA DE ASSIS PINHEIRO DOS SANTOS CARGO : AGENTE DE PORTARIA VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$64,79	CP94/0032920-2

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : CLARISSA FERREIRA QUARESMA CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$83,43	CP94/0032896-6
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : CLAUDIA CONCEIÇÃO DE SOUZA CARDOSO CARGO : TERAPISTA OCUPACIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$161,91	CP94/0032912-1
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : CLAUDIA IRENE FERREIRA DA SILVA CARGO : ASSISTENTE SOCIAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$161,91	CP94/0032904-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : CLAUDIA SIMONE ANSELMO DE OLIVEIRA CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$83,43	CP94/0032935-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : COSME ZACARIAS RIBEIRO DOS SANTOS CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032895-8
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : CRISTOVALDO JERONIMO DA SILVA MONTEIRO CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032903-2
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : CLAUDIONOR DOS SANTOS COSTA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032911-3
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : CRISTOVAO NAZARENO PINHEIRO DE MELO CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032927-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : DANIEL FERES DE OLIVEIRA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032919-9
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : DANIELA MARIA MELO SILVA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032934-2
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : DAVI ROBERTO FIMMTEL CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032933-4
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : DIOGENES CAMPOS DA SILVA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032926-1
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : DENILSON FREITAS CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032925-3
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : EDILSON PRADO DE CASTRO CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032918-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : EDNILSON PINHEIRO NEVES CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032872-9
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : EDNA CARVALHO NASCIMENTO CARGO : ASSISTENTE SOCIAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$161,91	CP94/0032855-7
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : ELIAS DA SILVA OLIVEIRA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032752-8
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : ESMERALDO JOSE BRITO MONTEIRO CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032776-5
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : EVERALDO RODRIGUES BEZERRA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032792-7
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : EDNA SUELI REIS DE ABREU CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032824-9
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : EDUARDO JOAO LEANDRO BURCAOS CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032832-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : FRANCISCO DE ASSIS DEAS DA SILVA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032864-8
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : FRANCISVALDO SANTOS FERREIRA CARGO : ENFERMEIRO VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$64,79	CP94/0032880-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : FRANCISCA EVANGELISTA RAMOS CARGO : ADVOGADA VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$161,91	CP94/0032879-6
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : FRANCISCO CLAUDIO FONSECA DO VALE CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032894-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUZA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032886-9
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : FRANCISCO JOSE CHAVES DOS SANTOS CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032910-5
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : FRANCISCO JOSE LOPES DE SA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032887-7

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : FRANCISCO NEVES PARTOJA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032751-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : FRANCISCO PAULO VIANA SARUBI CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032760-9
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : FRANK FARIAS MARSCIAL CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032768-4
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : GERALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032808-7
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : GERSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032759-5
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : GILBERTO ROSARIO ABREU CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032816-8
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : GILMAR MELO NUNES CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032784-6
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : GILSON LOUREIRO MACOLA CARGO : MÉDICO VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$161,91	CP94/0032831-1
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : GILVANDRO DE SOUZA BARBOSA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032800-1
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : GINALDO FERNANDO JOSE DA SILVA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032749-8
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : GIULIANO CORREIA MONTENEGRO CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032750-1
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : HAROLDO JORGE FERREIRA BRAGA CARGO : ADVOGADO VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$161,91	CP94/0032799-4
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : HELDER FERREIRA MARTINS CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032807-9
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : HUGO RODRIGUES BATISTA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032823-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : HYGINO DE ARAUJO PAMPOLHA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032815-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : IONE ROBERVAL DE SOUZA PIRES CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032840-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : IVAL DE ANDRADE PICANCO JUNIOR CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$83,43	CP94/0032848-6
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : IVAN DO SOCORRO SOUZA BRASIL CARGO : CARPINTERO VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$64,79	CP94/0032871-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : IVANILDES DOS SANTOS DA SILVA CARGO : ASSISTENTE SOCIAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$161,91	CP94/0032863-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : IVONE ALVES SOUTO MAIOR CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$83,43	CP94/0032878-8
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : JAFURIMAN BERNARDO PEREIRA DE SOUZA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032838-9
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : JORGE ASIMARALDO MARTINS MARQUES CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032814-1
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : JORGE DA SILVA RODRIGUES CARGO : PADEIRO VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$64,79	CP94/0032830-3
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : JANE DE NAZARE PALUETA CARGO : OPHTMOLOGA VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$161,91	CP94/0032854-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : JANE DO SOCORRO REIS DA COSTA CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$83,43	CP94/0032846-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : JANETE DE FATIMA NASCIMENTO DE ARAUJO CARGO : ASSISTENTE SOCIAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$161,91	CP94/0032839-7
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : JAVÁ DOS SANTOS BARATA CARGO : AGENTE PRISIONAL VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$123,07	CP94/0032870-2
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO : JEANNE ROSELI DOS SANTOS PIAU CARGO : AGENTE DE PORTARIA VIGENCIA : 01.08.94 à 31.01.95 VENCIMENTO : R\$64,79	CP94/0032855-5

<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JOANA D'ARC PADILHA FERREIRA CARGO: AGENTE DE SAÚDE VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$64,79</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JOAO BATISTA PINHEIRO LOBO CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JOAO DOS ANJOS MONTEIRO CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JOAO PEREIRA LIMA NETO CARGO: ODONTOLÓGO VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$161,91</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JOAO RICARDO LAMETRA ROMA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JOAO SOUZA CAMPOS CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JOAO VITORINO DOS SANTOS BARBOSA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JOSE ADJAIR MORAES COSTA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JOSE ALCYR ALVES DE CARVALHO CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JOSE ALIRIO WANZELER SARRA CARGO: ADVOGADO VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$161,91</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JOSE AUGUSTO COSTA DA SILVA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JOSE CARLOS BRONIL DOS SANTOS CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JOSE FELIPE MORAES COSTA CARGO: MARCEIRO VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$64,79</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JOSE LUCIO RODRIGUES CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JOSE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JOSE MARIA LIMA DO NASCIMENTO CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JOSE RIBAMAR REBELO CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: JOSE RONALDO OLIVEIRA PINTO CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: KARLA MARCIA FREITAS FAIAL CARGO: ASSISTENTE SOCIAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$161,91</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: KAREN CARDOSO HESKETH CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$83,43</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: KENNETH FARIAS PEREYRES CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: LAURIMAR SANTOS CORREA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: LIDIA MARA ALBUQUERQUE MORAES CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$83,43</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: LIGIA DE JESUS HENSCHEL PINTO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$161,91</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: LILIA DO SOCORRO BEZERRA DA CRUZ CARGO: AGENTE PRISIONAL</p>	<p>VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: LUCIDEIA PAIVA DE CARVALHO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$161,91</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: LUIZ FERNANDO SILVA DE SOUZA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARCELO RENATO CORREA DE CARVALHO CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARCO SERTICO GENU LIMA CARGO: AGENTE DE PORTARIA VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$64,79</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARCO ANTONIO SILVA PINTO CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARCELO ARCANJO LENOS DE SOUZA CARGO: ADVOGADO VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$161,91</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARIO JORGE FERREIRA DA SILVA CARGO: ENCARREGADO DE PROJETOS VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$64,79</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARCIA CARLA DELGADO BARATA CARGO: AGENTE DE PORTARIA VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$64,79</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARCIO FRAZAO DE SOUZA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARCO ANTONIO COELHO HENRIQUE CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARCO ANTONIO DAMASCENO RODRIGUES CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARCO ANTONIO DIAS PINHEIRO CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARIA CAROLINA ALVES SERIO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$161,91</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA ALBARADO CARGO: CONTADORIA VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$161,91</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARIA DA GRAÇA SIQUEIRA MELO CARGO: ADVOGADA VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$161,91</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARIA DE BELEM PINHEIRO DE ALMEIDA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARIA DE LOURDES GOMES BARRADAS CARGO: ASSISTENTE SOCIAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$161,91</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARIA DO CARMO AGUIAR DE LIMA CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$83,43</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO MUSSI HAASE CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO REIS GUERREIRO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$83,43</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARIA JOSE MOURA DE SOUZA CARGO: ASSISTENTE SOCIAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$161,91</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARIA JOSE VAZ DE SOUZA CARGO: AGENTE DE SAÚDE VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$64,79</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARIA OLIVEIRA MOTA CARGO: AGENTE DE SAÚDE VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$64,79</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARIO LUIZ GOMES DA SILVA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MAURO CHARLES MARGALHO DO VALE CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MAURO PAIXAO ALEIXO CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MIRNA CARVALHO MONTEIRO CARGO: PSICOLOGA VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$161,91</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: NELMA DO SOCORRO COMES DE ALMEIDA CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$83,43</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: NAZARE DO SOCORRO GILLET DAS NEVES CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$83,43</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: NILSON LISBOA DA PIEDADE CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: OCIMAR MELO CARVALHO FILHO CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ODOVALDO ROCHA DAS NEVES CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: OLIVALDO LIMA SOUZA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: OTAVIO CARDOSO BRITO CARGO: TECNICO DE MANUTENÇÃO VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$64,79</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: PAULO ROBERTO VIEGAS BARROS CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: PAULO ANTONIO BALIEIRO PEREIRA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: PAULO SERGIO VALE DA CRUZ CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$64,79</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: PATRICIA DE FATIMA PINHEIRO DA CUNHA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: PAULO VIDOR MACHES DOS SANTOS CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: PEDRO PAULO DE SEHA REIS CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: PEDRO RAIMUNDO PIMENTEL DA SILVA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: RUTH MARQUES LOUREIRO CARGO: AGENTE DE SAÚDE VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$64,79</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: RAIMUNDA DA CUNHA MACHADO CARGO: ACESSA VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$64,79</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: RAIMUNDO CELIO DE JESUS SILVA DE SOUZA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: RAIMUNDO MONATO DOS PASSOS MONTEIRO CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO GUIMARAES PIMENTA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: RAIMUNDO PINHEIRO CORREA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: RAIMUNDO RUI DE FIGUEIREDO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$83,43</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: REGINA DO SOCORRO GONCALVES SIQUEIRA CARGO: ASSISTENTE SOCIAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$161,91</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: RISONILCE SILVA BAHIA CARGO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FISICA VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$161,91</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ROBERTO DIAS DE PAIVA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ROBERTO HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: RODIVALDO DA SILVA MOURA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ROMILDO ARAUJO DA CUNHA JUNIOR CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07</p>	<p>CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: RONALDO BORGES DE BRITO CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$83,43</p>
--	--	---	--	---	---	--	--	--	--	---	---	---	--	--	---	---	---	---	---	---	--	---	--	--	---	---	--	---	--	---	--	---	--	--	---	---	---	---	---	--	--	--	---	--	---	--	---	---	---	--	---	--	---	--	--	--	--	---	--	---	--	--	--	---	--	--	---	--	--	---	---	--	--	---	--	---	---	--	--	--

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: RONALDO HENRIQUE BOTELHO DA SILVA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07	CP94/0032766-8
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: RENEIDE REGO MENDES CARGO: AGENTE DE SAUDE VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$64,79	CP94/0032757-9
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ROSA DE FATIMA FANFA DE SOUZA CARGO: ASSISTENTE SOCIAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$161,91	CP94/0032765-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ROSA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07	CP94/0032862-1
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ROSANA MARIA ROCHA CABRAL CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$83,43	CP94/0032790-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: RUBENILSON SERGIO JUNIOR DA SILVA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07	CP94/0032798-6
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: RUBENS CHARLES DA NEVES AZEVEDO CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07	CP94/0032805-2
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: RUSTIADO PEREIRA DE SOUZA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07	CP94/0032822-2
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: SANDRA DO SOCORRO LEITE CARGO: ASSISTENTE SOCIAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$161,91	CP94/0032829-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: SANDRA SHIRLEY SANTANA MAUES CARGO: ASSISTENTE SOCIAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$161,91	CP94/0032837-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07	CP94/0032845-1
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: SEVERIANO GOMES DA MOTA CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$83,43	CP94/0032813-3
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: SIDNEI SEBASTIAO OLIVEIRA BARROS CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07	CP94/0032773-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: SILVESTRE DE JESUS FERREIRA CARGO: ADVOGADO VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$161,91	CP94/0032761-1
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: TANIA MARIA VASCONCELOS LEAO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$161,91	CP94/0032797-8
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: TARCISIO DO SOCORRO GALENO DE OLIVEIRA CARGO: TECNICO AGRICOLA VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$98,09	CP94/0032789-7
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: TEREZINHA DE FATIMA SOUZA RIBEIRO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$83,43	CP94/0032821-4
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: THOMAZ DE AQUINO CARDOSO DIAS CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$83,43	CP94/0032917-2
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: URUBATAN DE JESUS CAVALCANTE PACHECO CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07	CP94/0032885-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: VERA LUCIA COSTA DANTAS CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07	CP94/0032853-2
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: VICENTE CARDOSO DE JESUS CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07	CP94/0032861-3
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: WAGNER COSTA PIMENTEL CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07	CP94/0032869-9
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: WAILTON HAROLD DE SOUZA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07	CP94/0032877-0
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: WALDETE FERNANDES DE OLIVEIRA CARGO: ASSISTENTE SOCIAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$161,91	CP94/0032893-1
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: WALDIR JOSE MARTINS REIS CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07	CP94/0032901-6
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: WALDIR BARBOSA RAYOL CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07	CP94/0032909-1
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: WALTER VETA ARAGAO SILVA CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07	CP94/0032902-4
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: WELLIGTON ROLHA LAMEIRA CARGO: AGENTE PRISIONAL	
VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07	CP94/0032791-9
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: WILSON GUEDES SEABRA CARGO: ENCARREGADO DE PROJETOS VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$64,79	CP94/0032775-7
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: WUELTON JUNIOR BERNARDES FREIRE CARGO: AGENTE PRISIONAL VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$123,07	CP94/0032783-8
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: ZILA FERREIRA LUCAS CARGO: ENFERMEIRA VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$161,91	CP94/0032767-6
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARIA LUZIA FERNANDES DA SILVA CARGO: ASSISTENTE SOCIAL VIGÊNCIA: 01.07.94 a 31.12.94 VENCIMENTO: R\$161,91	CP94/0032758-7
TIPO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: LADISLEIA COSTA SAMPAIO CARGO: ADVOGADA VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$161,91	CP94/0032774-9
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATADO: MARIA JACIEITE NASCIMENTO BEZERRA CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95 VENCIMENTO: R\$83,43	CP94/0032782-0
TORNAR SEM EFEITO	
PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado nº 27.671 de 08.03.94 DOCUMENTO: Contrato Administrativo nº 015/94 NOME: MARIA AMELIA RIBEIRO DA SILVA DATA: 01.03.94	CP94/0032806-0
PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado nº 27.671 de 08.03.94 DOCUMENTO: Contrato Administrativo nº 027/94 NOME: ALBERICO MONTEIRO RODRIGUES DATA: 01.03.94	CP94/0032847-8

(Fat. nº 203, Reg. nº 203, Dia: 01/08/94)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONCURSO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do que dispõem os arts. 21 a 25 do Decreto Estadual nº 2711, de 25 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27 de julho de 1994, torna público o seguinte:

SEÇÃO A - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

I - Estará aberta, no período de 03 de agosto de 1994 a 02 de setembro de 1994, de segunda a sexta-feira no horário das 09:00 às 13:00 horas, a INSCRIÇÃO PRELIMINAR para o V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ.

II - Destina-se o presente concurso ao provimento de 09 (nove) cargos de Procurador do Estado do Pará, sendo 5 (cinco) com lotação na Capital e 4 (quatro) no Interior do Estado, destes 1 (um) em cada uma das Procuradorias Regionais referidas no art. 39 do Decreto Estadual nº 2711, de 25 de julho de 1994.

III - São requisitos para a inscrição no concurso:

- a) ser brasileiro;
- b) ter concluído o curso de Bacharel em Direito em escola oficial ou reconhecida;
- c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- e) gozar de saúde física e mental;
- f) não haver sido criminalmente condenado, por sentença judicial transitada em julgado, ou sanção disciplinar que o impossibilite para o exercício de cargo público.

IV - A INSCRIÇÃO PRELIMINAR será efetuada na sede da Procuradoria-Geral do Estado, em Belém/Pará, à Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, onde o candidato, declarado, sob as penas da lei, que preenche os requisitos referidos no item III deste Edital, juntando 2 (duas) fotografias, tamanho 3x4 (três por quatro) recentes, nítidas, de frente e igual, comprovante de pagamento da taxa de inscrição e, em fotocópia autenticada, cédula oficial de identidade.

1 - A taxa de inscrição, no montante de R\$ 30,00 (trinta reais), será paga, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, por ocasião do ato de INSCRIÇÃO PRELIMINAR.

2 - Será admitida inscrição por procuração, a qual deverá ser instruída com o original ou fotocópia autenticada do respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos para o ato, que ficará retida pela Procuradoria-Geral do Estado.

V - Efetuada a INSCRIÇÃO PRELIMINAR, será fornecida ao candidato uma via da ficha de inscrição, a qual, juntamente com a cédula oficial de identidade, deverão ser exibidas pelo candidato, para ser admitido no recinto de realização das provas do concurso.

VI - Após o encerramento do período de INSCRIÇÃO PRELIMINAR, a Comissão de Concurso fará publicar, no Diário Oficial do Estado, a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, fixando e divulgando, por edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, a data da primeira prova do concurso.

VII - Indeferido o pedido de INSCRIÇÃO PRELIMINAR, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação referida no item VI desta Seção, dirigido à Comissão de Concurso.

VIII - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das cláusulas e condições deste Edital.

SEÇÃO B - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

1 - Os candidatos que tiverem aprovação na prova escrita, de múltipla escolha, deverão efetuar INSCRIÇÃO DEFINITIVA, para que tenham acesso às demais provas do certame.

II - Dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da prova escrita, de múltipla escolha, no Diário Oficial do Estado, o candidato que tenha sido nesta aprovado deverá comparecer, pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, em Belém/Pará, a fim de efetuar sua INSCRIÇÃO DEFINITIVA, munido dos seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso superior de Bacharelado em Direito, expedido por Instituição de Ensino Superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura;
- b) certidão expedida pela Justiça Comum Estadual, Justiça Militar Estadual, Justiça Federal Comum e Justiça Federal Militar dos lugares onde o candidato tenha sido domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, relativas à inexistência de condenação criminal transitada em julgado;
- c) em caso de ter ou já haver sido servidor público, certidão de não haver sofrido, no exercício da função pública desempenhada, penalidade que o impeça de exercer cargo público;
- d) caso seja inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, certidão da respectiva Seção que ateste não ter o candidato sofrido penalidade que o impeça do exercício da advocacia;

e) fotocópia autenticada do título de eleitor e do(s) comprovante(s) de voto, aduzido à última eleição;

f) se do sexo masculino, fotocópia autenticada de documento que comprove a quitação com as obrigações militares;

g) se do sexo feminino, fotocópia autenticada de documento que comprove a quitação com as obrigações militares e mentais do candidato;

III - Após o encerramento do período de INSCRIÇÃO DEFINITIVA, a Comissão de Concurso fará publicar a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, marcando e divulgando, por publicação no Diário Oficial do Estado, o calendário das demais provas do certame.

IV - Indeferido o pedido de INSCRIÇÃO DEFINITIVA, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação referida no item III desta Seção, dirigido à Comissão de Concurso.

SEÇÃO C - DAS PROVAS EM GERAL

I - O Concurso constará das seguintes PROVAS, a serem realizadas com observância da ordem seguinte:

- 1 - PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA;
- 2 - 1ª (PRIMEIRA) PROVA ESCRITA, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA;
- 3 - 2ª PROVA (SEGUNDA) ESCRITA, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA;
- 4 - PROVA ESCRITA, DE NATUREZA PRÁTICA;
- 5 - PROVA ORAL.

II - Todas as PROVAS serão realizadas na Cidade de Belém/Pará, em local, dia e hora designados pela Comissão Examinadora e divulgados, por edital, no Diário Oficial do Estado.

III - Não haverá segunda chamada para qualquer das PROVAS.

IV - É vedada a identificação de qualquer das PROVAS ESCRITAS pelo candidato.

V - Será excluído do concurso, por ato da Presidente da Comissão de Concurso, o candidato que, durante a realização de qualquer das PROVAS:

- a) for surpreendido em comunicação verbal, por escrito ou por qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa estranha;
- b) utilizar-se de anotações, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos;
- c) utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios, que quebrem o sigilo da PROVA ESCRITA ou possibilitem sua identificação;
- d) proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao exercício do cargo de Procurador do Estado.

VI - O tempo de realização de cada PROVA ESCRITA escrita será de 4 (quatro) horas, sem possibilidade de prorrogação.

VII - As questões das PROVAS ESCRITAS serão entregues nos candidatos já impressos ou mimeografados, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

SEÇÃO D - DA PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA

I - A PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA versará sobre as seguintes disciplinas jurídicas, cujos programas estão discriminados em Anexo a este Edital:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Civil;
- d) Direito Processual Civil;
- e) Direito Material e Processual do Trabalho;
- f) Direito Comercial e Econômico;
- g) Direito Penal;
- h) Direito Tributário.

II - A PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA contará 60 (sessenta) questões, com 5 (cinco) alternativas cada uma, das quais apenas uma a ser assinalada, em conformidade com o que dispuser o enunciado da questão.

1 - O candidato assinalará a alternativa que julgar correta em cartão ou folha de resposta, de apuração padronizada pela Comissão de Concurso.

2 - Para a realização desta prova, o candidato deverá portar caneta de qualquer tipo, de tinta indeleável, nas cores azul ou preta e lápis nº 2.

3 - Nesta prova não será permitida qualquer forma de consulta.

SEÇÃO E - DAS PROVAS ESCRITAS, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA E DE NATUREZA PRÁTICA

I - As PROVAS ESCRITAS, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA E DE NATUREZA PRÁTICA, serão manuscritas, permitida a utilização de caneta de qualquer tipo, de tinta indeleável, nas cores azul ou preta.

II - Nas PROVAS ESCRITAS, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA E DE NATUREZA PRÁTICA será permitida a consulta apenas a texto de lei não-comentado e não anotado.

III - As PROVAS ESCRITAS, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA, poderão abranger 3 (três) dissertações ou 2 (dois) problemas e 1 (um) parecer, cada qual.

IV - A 1ª (PRIMEIRA) PROVA ESCRITA, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA, versará sobre as seguintes disciplinas jurídicas, cujos programas estão em Anexo a este Edital:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Material e Processual do Trabalho.

V - A 2ª (SEGUNDA) PROVA ESCRITA, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA, versará sobre as seguintes disciplinas jurídicas, cujos programas estão em Anexo a este Edital:

- a) Direito Civil;
- b) Direito Processual Civil;
- c) Direito Comercial e Econômico.

VI - A PROVA ESCRITA, DE NATUREZA PRÁTICA, cujo programa será o mesmo previsto para a prova escrita, de múltipla escolha, consistirá na elaboração, pelo candidato, de peça forense adequada para a solução de problema hipotético, que lhe será proposto pela Comissão de Concurso.

SEÇÃO F - DA PROVA ORAL

I - Será realizada uma PROVA ORAL para cada um dos candidatos aprovados na prova prática, que serão inquiridos por cada membro da Comissão de Concurso, sobre assunto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, referente a uma das disciplinas, elencadas nos itens IV e V, da Seção E deste Edital.

1 - Cada um dos membros da Comissão de Concurso poderá inquirir o candidato pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

2 - Cada uma das indagações formuladas deverão ser respondidas, pelo candidato que estiver sendo inquirido, no tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

3 - Será permitido ao candidato que estiver sendo indagado pela Comissão de Concurso consulta apenas a texto de lei não-comentado e não-anotado.

II - O resultado da PROVA ORAL será divulgado imediatamente após a inquirição do último candidato e, posteriormente, publicados, no Diário Oficial do Estado, os nomes dos candidatos aprovados, com respectivas notas.

SEÇÃO G - DOS TÍTULOS

I - No prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da publicação, no Diário Oficial do Estado, dos nomes e notas dos candidatos aprovados na prova oral, deverão estas, através de petição, a ser protocolada na sede da Procuradoria-Geral do Estado, em Belém/Pará, dirigida ao Presidente da Comissão de Concurso, apresentar seus respectivos títulos, precedidos de relação especificada e organizados de acordo com o disposto no item II desta Seção.

II - Valem como títulos, exclusivamente, os abaixo relacionados, e cada qual sendo atribuída a pontuação seguinte:

- 1 - trabalhos jurídicos, de autoria do candidato, já autuados - 1,0 (um) ponto, para cada trabalho;
- 2 - exercício do magistério jurídico em Instituição de Ensino Superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, por período superior a 2 (dois) anos - 2,0 (dois) pontos;

0024

3 - aprovação em concurso público para provimento de cargo acessível, com exclusividade, a Bacharel em Direito, inclusive cargos no magistério jurídico - 1,0 (um) ponto, para cada aprovação;

III - A pontuação máxima, que poderá ser atribuída a cada candidato, no julgamento de títulos, é de 10 (dez) pontos.

IV - Os documentos comprobatórios dos títulos, referidos no item anterior, deverão ser apresentados no original ou em fotocópia autenticada.

SEÇÃO II - DAS NOTAS

1 - Em cada uma das provas, escrita ou oral, bem como no julgamento de títulos, será atribuída ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez), observada, nas provas escritas, a pontuação máxima atribuída a cada questão, consignada no texto que for entregue aos candidatos, devendo o total de pontos das questões de cada prova ser igual a 10 (dez).

II - Em todas as provas, bem como no julgamento de títulos, cada um dos membros da Comissão de Concurso atribuirá uma nota ao candidato, obtendo-se, ao final, a média aritmética do candidato, em cada prova, somando-se as notas a ele atribuídas e dividindo-se por 6 (seis).

III - Na atribuição das notas das provas, levar-se-ão em conta, além dos conhecimentos técnicos específicos, demonstrados pelo candidato, acerca do assunto abordado, a correção da linguagem, a clareza da exposição e a sequência lógica de raciocínio.

IV - Serão atribuída nota 0 (zero) ao candidato que não comparecer a qualquer das provas ou não entregar a mesma dentro do tempo marcado para a sua realização.

V - Corrigidas cada uma das provas, proceder-se-á à sua identificação e à divulgação dos nomes e notas dos candidatos aprovados em cada prova, em edital, publicado no Diário Oficial do Estado.

VI - Nos 3 (três) dias úteis subsequentes à publicação das notas de cada prova ou do julgamento dos títulos, os candidatos poderão: a) ter vista das provas, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, em local e horário fixado por este;

b) apresentar recurso fundamentado, no protocolo da sede da Procuradoria-Geral do Estado, em Belém/PA, o qual será julgado pelo Comissão de Concurso, em sessão plenária.

VII - Não caberá recurso das notas atribuídas na prova oral.

VIII - Somente será considerado aprovado em cada prova e, portanto, poderá se submeter a subsequente, o candidato que obter, em cada prova, nota igual ou superior a 5 (cinco), considerando-se os demais automaticamente eliminados.

IX - O julgamento de títulos terá caráter meramente classificatório.

X - Será considerado aprovado no concurso o candidato que, obtendo aprovação em todas as provas, observado o critério do item VIII desta Seção, alcançar NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO igual ou superior a 5 (cinco), obtida pela média aritmética ponderada de todas as médias atribuídas ao candidato, durante o certame, observados os pesos seguintes:

- a) média da prova escrita, de múltipla escolha - peso 2 (dois);
b) média das provas escritas, de natureza discursiva ou dissertativa - peso 2 (dois), cada prova;
c) média da prova escrita, de natureza prática - peso 2 (dois);
d) média da prova oral - peso 1 (um);
e) média do julgamento dos títulos - peso 1 (um).

XI - Na apuração da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, quando a divisão não for exata, levar-se-á em conta a fração até centésimo, sem arredondamento ou aproximação.

XII - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO atribuída a cada um deles.

1 - Ocorrendo igualdade da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, entre 2 (dois) ou mais candidatos, o desempate far-se-á pela aplicação sucessiva dos critérios seguintes:

- a) melhor média na prova escrita, de natureza prática;
b) maior média na primeira prova escrita, de natureza discursiva;
c) maior média na segunda prova escrita, de natureza discursiva;
d) maior média na prova escrita, de múltipla escolha;
e) maior média na prova oral;
f) idade maior.

XIII - Apurada a classificação dos candidatos aprovados, com respectivas NOTAS FINAIS DE CLASSIFICAÇÃO, será a mesma publicada como resultado final do Concurso, a ser homologado pelo Procurador-Geral do Estado.

XIV - O candidato aprovado, além do número de vagas ofertadas, será mantido, no prazo de validade do concurso, no cadastro reserva da Procuradoria-Geral do Estado.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O candidato assume integral responsabilidade por todos os documentos apresentados e declarações prestadas, ficando ciente de que terá sua inscrição cancelada e, a qualquer tempo, anulados todos os atos dela decorrentes, no caso de ficar provado serem aqueles falsos ou inexatos.

II - A Comissão de Concurso, designada pelo Exmo. Procurador-Geral do Estado, através da Portaria nº 131/94 PGE-G, de 27 de julho de 1994, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 1994, é composta pelos seguintes Membros:

- Dr. João de Miranda Leão Filho, Procurador do Estado;
- Dr. Mário Leite Soares, Procurador do Estado;
- Dr. João Albeno Castello Branco de Paiva, Desembargador do TJE/PA;
- Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Procurador do Ministério Público do Trabalho.

III - Os casos omissos serão decididos, de plano, pela Comissão de Concurso.

IV - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém 29 de julho de 1994.
SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KHOURY
Presidente da Comissão de Concurso

ANKXO

PROGRAMA DO V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ

- I - DIREITO CONSTITUCIONAL
1 - Teoria Geral do Direito Constitucional. O estado do Direito Constitucional. Caracteres distintivos e constitutivos. Objeto. Relações com outros ramos do Direito.
2 - Constituição, Conceito, estrutura e função. Teoria da Constituição.
3 - Poder Constituinte. Teoria do Poder Constituinte. Procedimento constituinte. Modalidades de Poder Constituinte.
4 - Interpretação e integração das normas constitucionais.
5 - Direito Constitucional Intertemporal. Vigência e eficácia das normas constitucionais e infraconstitucionais. Disposições constitucionais gerais e disposições transitórias.
6 - O princípio da supremacia da Constituição. Controle de constitucionalidade das leis e atos normativos. Inconstitucionalidade por omissão. Suprimento de omissões. O modelo brasileiro de controle de constitucionalidade.
7 - Formas de Estado: Unitário e Federação. Formas de Governo: República e Monarquia. Sistemas de Governo: Presidencialismo e Parlamentarismo. Regime Representativo. O Estado Democrático de Direito.

- B - A Teoria da Separação de Poderes. Considerações gerais
9 - Visão global das Constituições e Cortes Brasileiras: 1824, 1891, 1934, 1937, 1967, 1969 e 1988.
10 - A República Federativa do Brasil. Princípios fundamentais.
11 - Organização do Estado Brasileiro. Federalismo brasileiro - visão crítica. Organização político-administrativa. União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.
12 - A Intervenção Federal nos Estados e a intervenção dos Estados nos Municípios.
13 - Bens da União e dos Estados: terrestres e líquidos. Proteção do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, ecológico e cultural.
14 - Mecanismos de integração e cooperação federativa: regiões, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.
15 - Sistema Tributário Nacional. Princípios Gerais. Competência tributária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Repartição das receitas tributárias.
16 - Limitações constitucionais ao poder de tributar: imunidades e privilégios. Princípios constitucionais tributários. Normas gerais. Orçamentos. Princípios constitucionais federais e estaduais. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Os Estados. Fiscalização pública estadual. Empreendimentos externos controlados por Estado.
17 - Finanças Públicas. Normas gerais. Orçamentos. Princípios constitucionais federais e estaduais. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Os Estados. Fiscalização pública estadual. Empreendimentos externos controlados por Estado.
18 - Poder Legislativo: composição, organização e funcionamento. Congresso Nacional. Atribuições do Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Senado Federal. Deputados e Senadores. Reunidas. Comissões. Imunidades parlamentares. Controle parlamentar dos atos da Administração Pública. Comissões parlamentares de inquérito.
19 - Poder Legislativo Estadual. Assembleia Legislativa. Atribuições da Assembleia Legislativa. Deputados. Reunidas. Comissões.
20 - Processo legislativo. Generalidades. Emenda à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções. Processo legislativo estadual.
21 - Poder Executivo. Presidente e Vice-Presidente da República. Atribuições do Presidente da República. Responsabilidade do Presidente da República. Ministros de Estado. Conselho da República. Conselho de Defesa Nacional.
22 - Poder Executivo Estadual. Governador e Vice-Governador do Estado. Atribuições do Governador. Responsabilidade do Governador. Secretários de Estado. Conselho de Estado.
23 - Poder Judiciário. Disposições Gerais. Estruturação do Poder Judiciário Brasileiro. Justiça Comum e Justiça Especializada. Supremo Tribunal Federal. Superior Tribunal de Justiça. Justiça Federal Comum. Justiça do Trabalho. Justiça Eleitoral. Justiça Militar. Justiça dos Estados. Magistrados: investidura, carreira, vedações, incompatibilidades, garantias e prerrogativas.
24 - Poder Judiciário Estadual. Disposições gerais. Tribunais de Justiça. Controle de constitucionalidade a nível estadual. Tribunais do Juri. Juntas de Direito. Conselhos de Justiça Militar. Juizados Especiais. Justiça de Paz. Conselho Estadual de Justiça. Varas da Fazenda Pública.
25 - Funções Essenciais à Justiça. Ministério Público, Advocacia-Geral da União. Advocacia e Defensoria Públicas.
26 - Procuradoria-Geral do Estado. Funções institucionais. Procuradores do Estado. Procurador-Geral do Estado. Procuradoria da Fazenda Estadual.
27 - Administração Pública. Princípios constitucionais. Disposições Gerais. Servidores públicos civis. Servidores públicos militares.
28 - Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais. Direitos políticos. Nacionalidade. Sistemas eleitorais. Regras constitucionais eleitorais. Partidos Políticos.
29 - Habeas corpus. Mandado de segurança. Mandado de injunção. Habeas Data. Ação popular. Ação civil pública.
30 - A ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Regime de propriedade do solo, da energia elétrica e da atividade econômica. Monopólios estatais. Intervenções sancionatórias: abuso do poder econômico e responsabilidade da pessoa jurídica.
31 - Direito de propriedade. Limitações e condições do seu exercício. Desapropriação. Políticas urbana, agrícola, fundiária e da reforma agrária.
32 - Sistema Financeiro Nacional.
33 - A ordem social. Disposições gerais. Seguridade social. Saúde. Previdência social. Assistência social. Educação, cultura e desporto. Ciência e Tecnologia. Comunicação social. Meio ambiente. Índios.
34 - Defesa do Estado e das instituições democráticas. Estado de defesa. Estado de sítio. Forças Armadas. Segurança pública.
35 - Disposições Constitucionais Gerais. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

- II - DIREITO ADMINISTRATIVO
1) Direito Administrativo. Autonomia. Conceito. Princípios Informativos. Fontes. Interpretação.
2) Administração Pública. Atividade e estrutura administrativa. Órgãos públicos. Princípios básicos da Administração. Poderes e deveres do administrador público. Uso e abuso de poder.
3) Organização administrativa brasileira. Noções gerais. Descentralização administrativa. Administração direta e indireta. Pessoas administrativas e pessoas públicas. Autarquia. Empresa pública. Sociedade de economia mista. Fundação pública. Agentes executores de serviço público por delegação. Convênios e consórcios administrativos.
4) Poderes administrativos: vinculados, discricionários, regulamentares, hierárquico, disciplinar e de polícia.
5) Ato administrativo. Noções Gerais. Elementos. Características. Atributos. Validade. Extinção. Desfazimento: anulação e revogação.
6) Espécies de ato administrativo. Classificação dos atos administrativos segundo distintos critérios doutrinários. Extinção do ato administrativo. Procedimento administrativo.
7) Contrato administrativo. Noções Gerais. Elementos. Características. Formalização, alteração, execução e inexecução. Revisão, reajustamento e prorrogação. Desfazimento. Contratos em espécie.
8) Licitação. Princípios. Competência legislativa. Dispensa e inabilitação. Modalidades: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Procedimento licitatório: fases. Revogação e invalidação.
9) Procuradoria-Geral do Estado. Preceitos constitucionais. Princípios e normas orientadoras. Lei Orgânica. Organização, estruturação e funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado do Pará.
10) Procuradores do Estado do Pará: atribuições, direitos, deveres, garantias, prerrogativas e vedações.
11) Domínio público. Bens públicos. Espécies. Características. Affectatio e desafetação. Aquisição, administração, uso e alienação de bens públicos. Domínio terrestre. Terras devolutas. Terreno, de marinha, jazidas. Domínio hídrico. Regime de águas. Domínio aéreo. Jazidas. Florestas Fúnebres.
12) Meio ambiente. Normas de proteção ecológica. Competências em matéria ambiental. Medidas para proteção ambiental. Ação civil pública. Tombamento.
13) Poder de polícia. Noções gerais. Modos de atuação: a ordem de polícia, a licença, a autorização, a fiscalização e a sanção de polícia. Espécies de poder de polícia. Polícia de costumes e diversões, de comunicação, sanitária, de trânsito e de comércio e indústria, de profissões, ambiental e de segurança pública. Competências constitucionais.
14) Intervenção do Estado na propriedade. Noções gerais. Função social da propriedade. Ocupação temporária. Restrição administrativa. Serviço administrativo. Tombamento. Intervenção sancionatória: multa, interdição, destituição de coisas e confisco. Parcelamento e edificações compulsórias.
15) Desapropriação. Noções gerais. Tipos constitucionais. Fundamentos. Objeto. Beneficiários. Desapropriação indireta. Desapropriação parcial; Desapropriação por zona. Direito de extensão. Procedimento expropriatório. Efeitos. Indenização e seu pagamento. Desvio de finalidade. Retrocesso. Desistência.
16) Direito urbanístico. Competências constitucionais. Plano diretor. Projeto de urbanização. Alinhamento. Recuo. Desmembramento, remembramento e parcelamento. Loteamentos. Zoneamento.
17) Direito de construir e seu exercício. Direito de vizinhança. Códigos de obras. Licença para construção. Legalização de obras e mais-valia. Vistoria, embargo, demolição administrativa.
18) Serviços públicos. Noções gerais. Princípios informativos específicos. Formas de execução. Delegação. Concessão. Permissão. Autorização. Tarifa. Retomada do serviço. Encampação. Desapropriação. Reversibilidade dos bens afetos ao serviço.
19) Controle da Administração Pública. Administrativo. Legislativo. Judiciário. Controle externo a cargo do Tribunal de Contas. Sistemas de contencioso administrativo e de jurisdição tina.
20) Responsabilidade civil do Estado. Noções Gerais. Teoria subjetiva da culpa. Teorias objetivas: risco administrativo, risco integral e culpa administrativa. Responsabilidade objetiva. Caso fortuito e força maior. Fato de príncipe. Atos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Ação regressiva.
21) Processos administrativos. Princípios constitucionais. Espécies. Direitos de informações e a certidões. Requisitos de processos. Formalidades.
22) Processo administrativo disciplinar. Princípios específicos. Instância disciplinar e instância penal. Revisão. Direito de petição.
23) Servidores públicos. Espécies. Regimes jurídicos. Natureza do regime estatutário. Cargos e funções públicas. Princípios constitucionais. Provimentos originários e derivados. Concurso. Nomeação. Posse. Exercício. Estágio probatório. Remoção. Substituição. Progressão. Horizontal. Promoção. Ascensão. Transformação. Transferência. Redistribuição. Reintegração. Reversão. Reclassificação. Enquadramento. Vacância. Exoneração. Demissão. Aposentadoria. Disponibilidade.
24) Servidores públicos. Direitos e vantagens. Classificações. Estabilidade e efetividade. Tempo de serviço. Férias. Licenças. Concessões. Associação sindical. Greve. Vencimento. Remuneração. Vantagens pecuniárias. Princípios isonômicos e limitativos.
25) Servidores públicos. Deveres, proibições e responsabilidade. Acumulação de cargos. Abuso de poder. Bens disciplinados. Sanções administrativas, penas e civile.
26) Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará. A Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

- III - DIREITO PENAL
1) Aplicação da lei penal.
2) Crime. Conceito. Classificações doutrinárias. Elementos. Ação (relação de causalidade). Tipicidade (tipo legal do crime). Dolo e culpa. Licitude (causas legais de exclusão). Culpabilidade (erro de tipo, erro de proibição, causas de exclusão). Iter criminis (atos preparatórios e de execução, consumação e tentativa, experimento).
3) Imputabilidade penal.
4) Concurso de pessoas.
5) Concurso de crimes.
6) Penas. Medidas de segurança.
7) Ação Penal.
8) Extinção da punibilidade.
9) Crimes contra a honra.
10) Crimes contra a fé pública.
11) Crimes contra a administração pública.
12) Crimes de abuso de autoridade.
13) Crimes contra a ordem econômica.
IV - DIREITO TRIBUTÁRIO
1) Obrigação tributária. Elementos. Espécies: principal e acessória. Fato gerador. Aliquota e base de cálculo.
2) Sujeito ativo. Sujeito passivo. Sujeição passiva direta e indireta. Solidariedade. Capacidade tributária. Substituição tributária. Domicílio tributário.
3) Responsabilidade tributária dos sucessores, de terceiros e por infrações.
4) Crédito tributário. Constituição. Lançamento. conceito, natureza jurídica, características, função, efeitos e modalidades.
5) Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário: causas determinantes.
6) Garantias e privilégios do crédito tributário.
7) Evasão, sonegação, elisão e fraude.
8) Tributo: conceito, natureza jurídica, classificação, espécies. Imposto. Taxa. Contribuição de melhoria. Tributo e preço público.
9) Processo tributário administrativo. Natureza. Conselho de contribuintes.
10) Processo tributário judicial. Dívida ativa. Execução fiscal. Ação de repetição de indébito. Mandado de segurança. Ações declaratórias, anulatórias e de consignação em pagamento. Medidas cautelares. Contencioso fiscal.
11) Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual e de comunicação.
12) Imposto sobre a transmissão ou doação de bens ou direitos.
13) Imposto sobre a propriedade de veículos automotores.
14) Taxa judiciária.

- V - DIREITO PROCESSUAL CIVIL
1) Direito Processual Civil: princípios informativos.
2) Jurisdição: conceito. Distinção com outras funções do Estado. Características. Poderes. Princípios. Espécies.
3) Organização judiciária federal e estadual.
4) Competência. Conceito. Espécies. Critérios de determinação. Modificações. Prorrogação. Conexão. Continência. Prevenção. Declaração de incompetência. Conflito de competência.
5) Ação. Conceito. Natureza jurídica: princípios doutrinários. Condições. Classificação. Elementos. Cumulação de ações.
6) Processo. Conceito. Natureza jurídica: principais doutrinas. Objeto. Mérito. Questão principal, questões preliminares e prejudiciais. Processo e procedimento. Espécies de processos e de procedimentos. Princípios do processo e princípios do procedimento. Procedimento ordinário. Procedimento sumaríssimo: peculiaridades.
7) A relação jurídica processual. Caracteres. Requisitos. Conteúdo. Pressupostos processuais. Poderes, direitos, faculdades, deveres e ônus processuais.
8) Sujeitos da relação processual: o juiz. Poderes. Deveres. Responsabilidade. Impedimentos e suspeição. Os auxiliares da justiça. Partes. Capacidade processual e legítima.
9) Sujeitos da relação processual: a substituição processual. Os procuradores. Deveres e representação, assistência, autorização. Substituição processual. Os procuradores. Deveres e substituição das partes e dos procuradores.
10) Litisconsórcio. Assistência. Intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide, chamamento ao processo.
11) Ato processual. Força. Tempo. Lugar. Prazo. Impulso processual. Preclusão. Prescrição. Decadência. Inércia processual: contumácia. Teoria das nulidades processuais.
12) Comunicação dos atos processuais. Cartas. Citações. Intimações.
13) Formação, suspensão e extinção do processo.
14) Processo de conhecimento. Ajuizamento. Demanda. Petição inicial: requisitos. Pedido. Causa de pedir. Modificações do pedido. Valor da causa. Distribuição. Indeferimento da petição inicial.
15) Resposta do réu. Defesa de mérito e de mérito. Defesa indireta. Contestação. Exceções. Reconvenção. Revelia.
16) Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Sancionamento do processo.
17) Provas. Regras gerais. Espécies de provas.
18) Audiência. Conciliação, instrução e julgamento.
19) Sentença. Conceito. Classificação, estrutura, requisitos e efeitos. Publicação, intimação, correção e integração. A coisa julgada.
20) Processo nos Tribunais. Incidente de uniformização de jurisprudência. Declaração de inconstitucionalidade. Homologação de sentença estrangeira.
21) Ação rescisória.
22) Recursos. Generalidades. Classificação. Requisitos de admissibilidade. Efeitos. Desistência e renúncia. Recurso adesivo.
23) Recursos em espécie. Apelação. Agravo de instrumento. Embargos de declaração. Embargos infringentes. Recurso especial. Recurso extraordinário. Recurso ordinário em mandado de segurança. Agravos regimentais. A ordem dos processos no Tribunal.
24) Reclamação e correição.
25) Sentença líquida e ilíquida. Liquidação de sentença.
26) Processo de Execução. Generalidades. Partes. Competência. Requisitos. Responsabilidade patrimonial. Execução definitiva e execução provisória. Remição. Suspensão e extinção do processo de execução.
27) As diversas espécies de execução. Generalidades. Execução para a entrega de coisa. Execução das obrigações de fazer e de não fazer. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Execução contra a Fazenda Pública.
28) Execução fiscal.
29) Embargos do devedor.
30) Execução por quantia certa contra devedor insolvente.
31) Processo cautelar. Medidas cautelares. Generalidades. Medida cautelar nominada. Procedimentos cautelares específicos.
32) Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa capitulados no Código de Processo Civil.
33) Procedimentos especiais de jurisdição voluntária: alienações judiciais, herança jacente e especialização da hipoteca legal.
34) Procedimentos especiais capitulados em legislação esparsa: mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, ação de desapropriação.

- VI - DIREITO CIVIL
1) Direito. Conceito. Direito Civil. Objeto. Unificação do Direito Privado.
2) Direito objetivo e direito subjetivo. Norma jurídica. Fontes do direito.
3) Lei. Vigência, hierarquia, aplicação, integração revogação e interpretação das leis. Eficácia temporal (retroatividade e irretroatividade). Conflitos intertemporais e interspaciais de leis. A Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.
4) Personalidade jurídica e capacidade jurídica: conceito e distinções.
5) Pessoas: pessoas naturais. Conceito e fim da personalidade jurídica. Identificação e estados. Capacidade e incapacidade. Emancipação. Representação e assistência. Ausência.
6) Pessoas: pessoas jurídicas. Teoria. Conceito e classificação. Regras gerais. Registros civis das pessoas jurídicas. Sociedades ou associações civis. Fundações.
7) Domicílio civil.
8) Bens. As diferentes classes de bens.
9) Fatos jurídicos. Conceito e classificações. Regras gerais.
10) Atos jurídicos e negócio jurídico. Generalidades. Elementos. Defeitos. Modalidades. Forma. Prova.
11) Teoria geral das nulidades dos atos jurídicos.
12) Atos ilícitos. Responsabilidade civil: objetiva e subjetiva. Dano moral. Reparação do dano: formas e consectários legais. Abuso de direito. Obrigações por atos ilícitos. Liquidação das obrigações.
13) Prescrição e decadência.
14) Direitos subjetivos. Conceito e classificações. Direitos reais e pessoais.
15) Obrigações. Conceito e elementos essenciais. Classificações.
16) Modalidades das obrigações. Obrigações de dar. Obrigações de fazer. Obrigações de não fazer. Obrigações alternativas. Obrigações divisíveis e indivisíveis. Obrigações solidárias. Clausula penal.
17) Efeitos das obrigações. Generalidades. Pagamento. sujeitos, objeto, tempo e lugar. Mora. Pagamento indevido. Pagamento por consignação. Pagamento com sub-rogação. Imputação do pagamento. Dação em pagamento. Novação. Compensação. Transação. Compromisso. Confissão. Remissão das dívidas. Consequências da inexecução das obrigações. Perdão e danos. Dívidas de valor, juros e correção monetária.
18) Transmissão das obrigações. Cessão de crédito.
19) Concurso de credores.
20) Contratos. Conceito. formação do vínculo e classificações. Normas gerais. Teoria da interpretação.
21) Execução do contrato não cumprido. Arras. Estipulações em favor de terceiro. Vícios redibitórios. Evicção. Resolução. Distrato. Quitação. Contrato preliminar.

CONTINUA - CADERNO 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.771

- 22) Contratos típicos: compra e venda, promessa de compra e venda, troca, doação, locação, empreitada, comodato, mútuo, depósito, mandato, sociedade e fiança.
- 23) Locação de imóveis. Lei do inquilinato.
- 24) Posse. Conceito, avaliação, classificação, aquisição e perda. Efeitos e proteção da posse. Composição.
- 25) Propriedade. Conceito. Limitações. Propriedade móvel e imóvel. Aquisição e perda. Usucapião. Direitos de vizinhança. Condomínio. Propriedade intelectual. Propriedade literária, científica e artística. Registro de imóveis.
- 26) Direitos reais sobre coisas alheias. Generalidades. Enfiteuse. Aforamento de terras públicas e terrenos de marinha. Serviços prediais. Usufruto. Uso. Habitação. Rendas constituídas sobre imóveis.
- 27) Direitos reais de garantia. Regras Gerais. Penhor. Anticrese. Hipoteca.
- 28) Sucessão em geral. Abertura. Transmissão, aceitação e renúncia de herança. Herança jacente e vacante. Os que não podem suceder.
- 29) Sucessão Legítima. Ordem de vocação hereditária. Direito de representação.
- 30) Inventário e partilha.

VII - DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO

- 1) Sociedades comerciais. Noções Gerais. Espécies.
- 2) Sociedade por cotas de responsabilidade limitada.
- 3) Sociedade por ações.
- 4) Títulos de crédito. Noções Gerais. Aceite. Endosso. Aval. Protesto.
- 5) Títulos de crédito em espécie. Letra de câmbio. Nota promissória. Cheque. Duplicata.
- 6) Contratos e obrigações mercantis. Noções Gerais. Conceito. Distinções com os contratos civis.
- 7) Contratos mercantis em espécie. Compra e venda mercantil. Fiança mercantil. Representação comercial. Mandato mercantil. Alienação fiduciária em garantia. Locação comercial. Atendimento mercantil. Contrato de "shopping center". Cartão de crédito. Franquia. Naturização. Contratos bancários.
- 8) Falências e concordatas. Liquidação extrajudicial.
- 9) Intervenção do Estado no domínio econômico.
- 10) Concentração econômica. Abuso do poder econômico.
- 11) Direitos do consumidor. Defesa do consumidor.
- 12) Tutela do interesse difuso, coletivo e individuais homogêneos.
- 13) Empresas brasileiras de capital nacional. Empresas brasileiras de capital estrangeiro. Multinacionais.
- 14) Prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica. A Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

VIII - DIREITO MATERIAL E FORMAL DO TRABALHO

- 1) Direito de Trabalho. Fontes. Princípios peculiares. Interpretação e aplicação.
- 2) Contrato individual de trabalho. Conceito. Elementos essenciais. Relação jurídica derivada. Obrigações decorrentes do contrato. Rescisão. Nulidade. O contrato de trabalho e os contratos afins.
- 3) As partes no contrato de trabalho. Trabalhador autônomo. Trabalhador avulso. Trabalhador eventual. Empregados do Estado. Empresa e estabelecimento. Grupo econômico. Sucessão de empregador. Poder disciplinar. O Estado empregador.
- 4) Contrato individual de trabalho por prazo indeterminado e por prazo determinado. Contrato de experiência. Contrato de equipe. Trabalho temporário. Alteração do contrato. Suspensão e interrupção.
- 5) Extinção do contrato individual de trabalho. Justa causa. Falta grave. Estabilidade e garantia de emprego. Extinção do estabelecimento. Força maior e factus principis. Aviso prévio. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- 6) Salário e remuneração. Salário mínimo. Salário contratual. Salário profissional. Salário normativo. Comissões. Gratificações. Prêmios. Diárias. Ajuda de custo. Gratificação de Natal. Participação nos lucros. Vale-transporte. Proteção do salário. Equiparação salarial.
- 7) Duração do trabalho. Jornada normal e trabalho extraordinário. Duração semanal do trabalho. Trabalho noturno. Trabalho por turnos. Repouso. Repouso semanal remunerado. Férias anuais. Segurança e medicina do trabalho. Adicional de insalubridade. Adicional de periculosidade.
- 8) Os sistemas de organização sindical. A organização sindical brasileira. Natureza jurídica do sindicato. Entidades sindicais de grau superior. Enquadramento sindical. Unidade sindical. Sindicabilidade do servidor público.
- 9) Convenção coletiva de trabalho. Conceito, conteúdo e efeitos. Evolução no direito brasileiro. Contrato coletivo de trabalho. Limites à aplicação das normas convencionais. Mediação e arbitragem.
- 10) Greves. Conceito e natureza. A greve no direito brasileiro. Requisitos. A greve nos serviços públicos e atividades essenciais.
- 11) Princípios e singularidades do processo do trabalho.
- 12) Organização Judiciária do Trabalho. Competência da Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência dos órgãos da Justiça do Trabalho.
- 13) Processo e procedimento dos dissídios individuais do trabalho. Nulidades. Provas no processo do trabalho. Recursos. Execução. Prerrogativas do Estado. Aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.
- 14) Dissídios coletivos. Classificação. Processo e procedimento dos dissídios coletivos. Competência para processá-los e julgá-los. Efeitos, natureza jurídica e eficácia da sentença normativa. Recursos cabíveis. Ação de cumprimento.
- 15) Coisas julgadas formais e materiais da sentença trabalhista. Acórdãos. Ação rescisória.

(Fat. nº 209, Reg. nº 209, Dia: 01/08/94)

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

PORTARIA Nº 063/94 de 24 de Junho de 1994

A Diretoria Geral do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna", usando das atribuições que lhe foram conferidas;

R E S O L U T O :

DESIGNAR, os servidores MARILIA COELHO DE SOUZA, Farmacêutica, matrícula 0122416-015, HELENA TOBIAS ACATAUASSU NUNES, administradora, matrícula 7000324-026 e MARILDA DE NAZARE MARTINS DE SOUZA, enfermeira, matrícula 0095222-012, sob a presidência da primeira, para constituírem a Comissão de Licitação, com o objetivo de efetuar o processamento da Tomada de Preços nº 001/94, conforme abaixo:
OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA", em 11 de Junho de 1994

DRª LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
Diretora Geral - HCGV

(G.Reg.4622-Dias 29/07, 01 e 02/08/94)

CP94/033030-8

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VIGIA (ASPRUV)

DENOMINAÇÃO: Associação dos Produtores Rurais do Município de Vigia (ASPRUV); SEDE E FORO: São Sebastião do Guamá-Vigia-PA; DATA DA FUNDAÇÃO: 18 de junho de 1994; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade

Civil, sem fins lucrativos; PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado; FINALIDADE: Adquirir melhores técnicas de aprimoramento profissional para melhor servir os sócios e a comunidade, pleitear junto às instituições financeiras crédito agropecuária e agroindustrial, promover trabalhos em grupos e múltiplos desenvolvendo a responsabilidade social baseada no princípio da solidariedade humana; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria; DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 12 e 22 Secretários, 12 e 22 Tesoureiros (com mandato de 2 anos); RESPONSABILIDADE: A Diretoria se responsabilizará subsidiariamente pelas obrigações contraídas; FUNDO SOCIAL: As contribuições mensais dos sócios, as doações e os legados, os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos, aluguel de imóveis, juros de títulos e depósitos; REFORMA DO ESTATUTO: Aprovação da Assembleia Geral com a presença de 25% dos associados em dias com suas necessidades; DISSOLUÇÃO: Competência da Assembleia Geral, com a presença de 2/3 dos sócios e seus bens serão doados a entidades congêneras, devidamente registrada no CNSS.

JÓQUIM CARDOSO PEREIRA
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

DENOMINAÇÃO: Associação de Pescadores de Santo Antônio do Tauá; SEDE E FORO: Vila de São Raimundo dos Borrachos em Santo Antônio do Tauá-PA, Vigia-PA; DATA DA FUNDAÇÃO: 05 de junho de 1994; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos; PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado; FINALIDADE: Desenvolver programas ou projeto que venham beneficiar seus associados, combater qualquer agressão ao meio ambiente, especialmente a poluição aquática e a pesca predatória; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria; DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 12 e 22 Secretários, 12 e 22 Tesoureiros; RESPONSABILIDADE: A Diretoria se responsabilizará subsidiariamente pelas obrigações contraídas; FUNDO SOCIAL: Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados, contribuições dos associados e taxas cobradas, doações e legados; REFORMA DO ESTATUTO: Aprovação da Assembleia Geral; DISSOLUÇÃO: Dar-se-á por decisão da Assembleia Geral, os bens remanescentes serão doados a uma entidade congênera, devidamente registrada no CNAS.

TIBURCIO SILVA OLIVEIRA
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DE FLEXAL (ASPARF)

DENOMINAÇÃO: Associação dos Pequenos Agricultores Rurais do Flexal (ASPARF); SEDE E FORO: Baía-Pa - Palacete Fernando Guilhon; DATA DA FUNDAÇÃO: 19 de junho de 1994; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos; PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado; FINALIDADE: Exercer as atividades agrícolas e pastoris na área do Município, atuar junto às instituições oficiais e particulares, pleiteando a obtenção de recursos, para a aplicação em sua atividade econômica e social, explorar direta ou indiretamente atividade agroindustrial ou comerciais visando obter maiores rendimentos; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria; DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro (com mandato de 2 anos); RESPONSABILIDADE: A Diretoria se responsabilizará subsidiariamente pelas obrigações contraídas; FUNDO SOCIAL: Donativos, doações ou legados de qualquer natureza, rendas de compra e venda; REFORMA DO ESTATUTO: Aprovação da Assembleia Geral; DISSOLUÇÃO: Competência da Assembleia Geral, com a maioria absoluta dos sócios, os bens móveis (dinheiro, máquinas, utensílios e outros), serão partilhados partes proporcionais de acordo com a integralização entre sócios e os bens móveis.

JOSÉ MOTA DA CUNHA
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VILA FRANCA (ASCOVIFRAN)

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária de Vila Franca (ASCOVIFRAN); DATA DA FUNDAÇÃO: 22 de outubro de 1992; PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos; FINALIDADE: Participar ativamente na aprovação, execução e administração de tudo que for interesse da localidade de Vila Franca e de seus moradores, tais como a limpeza, construção, agricultura, segurança, educação, cultura, ecologia e meio ambiente etc.; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria; DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 12 e 22 Secretários, 12 e 22 Tesoureiros (com mandato de 2 anos); FUNDO SOCIAL: Os bens e rendas, através de contribuições, subvenções, doações, títulos, móveis e imóveis; REFORMA DO ESTATUTO: Aprovação da Assembleia Geral; DISSOLUÇÃO: Os bens serão doados a outra entidade com a mesma finalidade, devidamente registrada no CNAS.

RAIMUNDO BEZERRA
Presidente

(H.Reg.4642)

RESUMO DO ESTATUTO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE LEGALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARÁ DENOMINAÇÃO: Sindicato das Empresas de Legalização de Veículos do Estado do Pará. DATA DE FUNDAÇÃO: 21.06.91; NATUREZA JURÍDICA: De direito privado, representação classista, sem fins lucrativos, FINALIDADE: Defender os direitos e interesses de seus associados e da categoria representada; SEDE: Trav. 1º de Março, 314, Belém-PA; PATRIMÔNIO: Bens móveis e imóveis adquiridos, contribuições de sua categoria, doações e legados; DURAÇÃO: Tempo indeterminado; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria com quatro membros efetivos e igual número de suplentes, MANDA TO: 03 anos; ESTATUTO: Poderá ser reformado total ou parcialmente, por Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim e com aprovação da maioria de associados; RESPONSABILIDADE: A Diretoria responderá subsidiariamente e judicialmente por seus atos à frente da ENTIDADE, DIRETORIA EFETIVA: José Vicente Ferreira Carvalhal, Nelson Egehrly de Carvalho (Sec.), Romeu da Silva Rodrigues (Tes.) e Sônia Fonseca (Dir. Social); DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente, após o pagamento das dívidas legítimas existentes, terá o destino que a Assembleia que determinar esta dissolução achar conveniente. Belém, 16 de setembro de 1991. ass: JOSÉ VICENTE FERREIRA CARVALHO-Presidente.

José Vicente Ferreira Carvalhal
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 8.240 de 18.07.94

ORIGEM: Sessão de 12.07.94
NOME: RONALDO DE OLIVEIRA VIANA
ASSUNTO: Designação de Chefe de Cartório para 68ª Zona (Rurópolis)

ATO nº 8.241 de 18.07.94

ORIGEM: Sessão de 12.07.94
NOME: IVONE RODRIGUES DAL PONTE
ASSUNTO: Responder pela Escrivania Eleitoral da 79ª Zona (Uruará)

ATO Nº 8.242 de 18.07.94

ORIGEM: Sessão de 12.07.94
NOME: VERA ARAUJO DE SOUZA
ASSUNTO: Responder pelo expediente da 26ª Zona (Gurupá/PA)

ATO Nº 8.243 de 18.07.94

ORIGEM: Sessão de 13.07.94
NOME: WALTON CESAR BRUZDZINSKI
ASSUNTO: Responder cumulativamente pelas 16ª e 17ª Zonas, sediada em Afuá e Chaves respectivamente.

ATO Nº 8.244 de 18.07.94

ORIGEM: Sessão de 14.07.94
NOME: ELISABETE PEREIRA LIMA
ASSUNTO: Responder cumulativamente pela 8ª Zona (Vigia)

ATO Nº 8.245 de 19.07.94

ORIGEM: Proc. nº 6006(44-423)
NOME: JOSE FLAVIO LIMA DA ROCHA e HELIANA DE FATIMA PEREIRA THEREZO.
ASSUNTO: Concessão de 4 1/2 diárias totalizando R\$ 630,00. Simposio sobre licitação e Contratos em S. Paulo

ATO Nº 8.248 de 20.07.94

ORIGEM: prot. 5848(44-413) 11.07.94
ASSUNTO: SHIRLEY PINHEIRO MENDONÇA
ASSUNTO: Altera o Ato nº 8191/94. Que a servidora passe a exercer suas funções a partir de 05.05.94

ATO Nº 8.250 de 25.07.94

ORIGEM: Representação nº 26/94
NOME: LUIZIA DA GRAÇA FERNANDES
ASSUNTO: Concessão de 01(um) mês de Licença -prêmio Assiduidade a partir de 25.07.94

ATO Nº 8.258 de 26.07.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência
NOME: ELINIO ALVES DA SILVA FILHO, ANDRÉ PESSOA DE ARAUJO e JOSE DE RIBAMAR FRANÇA SILVA.
ASSUNTO: Servidores indicados para responder pelos Setores cujos titulares são: YOLANDA BATISTA TAVARES, JOSE FLAVIO LIMA DA ROCHA e HELIANA DE FATIMA PEREIRA THEREZO.

ATO Nº 8.259 de 26.07.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência.
NOME: ALFREDO BATISTA DE LIMA
ASSUNTO: Indicação de servidor para responder cumulativamente pela Secretaria de informática

Fortaria nº 898

ORIGEM: Atribuições da Presidência com base no art. 23 item 17
NOME: CARMEM TELES FERNANDES
Assunto: Retificação da Portaria nº 883, que aposentou servidor. Inclui vantagem do art.5 da Lei 43869 de 14.04.91 e exclui o art.5 14 § 1 da Lei nº 8538/92.

ATO Nº 8.261

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, Item 10 do Regimento Interno e a vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

RESOLVE:

AUTORIZAR A Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação-Convite, para contratação de serviço de construtoras com a finalidade de elaboração de um Projeto Arquitetônico para construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 26 de julho de 1994

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 8.262

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, Item 10 do Regimento Interno e a vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores ANDRÉ PESSOA DE ARAÚJO, Auxiliar Judiciário Classe "B", Padrão I, RONALD LUIZ BARROS DA SILVA, Auxiliar Judiciário, Classe "B", Padrão I e SERGIO AUGUSTO SOUZA LEAL, Requisitado, Assistente da Seção de Administração de Edifício, sob a Presidência do primeiro, promoverem a Licitação Convite nº 14, para contratação de serviços de construtoras com a finalidade de elaboração de um Projeto Arquitetônico para construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 26 de julho de 1994

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 8.266

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, Item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

CONCEDER passagem aérea a Servidora IVETE SANTANA TADAIESKY, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão III, no trecho Belém/Brasília/Belém, para participar do Encontro dos Dirigentes de Recursos Humanos da Justiça Eleitoral de 29 a 30.07.94, no Tribunal Superior Eleitoral, determinando o pagamento da despesa pela Provisão-Coordenação e Supervisão de Eleição, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de julho de 1994

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 8.263

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, Item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

CONCEDER passagem aérea ao Servidor ANTONIO CARLOS GONÇALVES SARMENTO, Secretário de Informática, deste Tribunal, no trecho Belém/Brasília/Belém, para participar do Treinamento de Entrada de Dados, no Tribunal Superior Eleitoral, nos dias 27 a 29 de corrente, determinando o pagamento da despesa pela Provisão-Coordenação e Supervisão de Eleição cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 25 de julho de 1994

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

EDITAL Nº 198

Expedido nos termos do art. 37, § 1º e 3º da Resolução de 18.11.93 - TSE referente ao pedido de Registro de Candidatos às eleições de 08.10.94, a

Câmara Federal pelo Partido Progressista-PP.

A Exm. Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará na forma da Lei, etc.

Para saber aos que e presente Edital virem ou de le conhecimento tiveram que, nesta data, para in pugnância no prazo de 05 (cinco) dias, foram protocolados os pedidos de registro dos seguintes candidatos:

- RAIMUNDO MARTINS CUNHA nº 3840
Variações: Raimundo Cunha Serrote
- JOÃO ANTONIO MIRANDA DA CRUZ nº 3811
Variações: João Miranda Dr. João
- FERNANDO ANTONIO MIRANDA DE VASCONCELOS 3860
Variações: Fernando Vasconcelos Fernando Miranda
- WILSON DE SA FERREIRA JUNIOR nº 3820
Variações: Wilson Sa Wilson Junior
- ANTONIO CARLOS SOARES LEITE nº 3841
Variações: Antonio Soares Leite
- EDSON SARTES FILHO nº 3833
Variações: Edson Sartes Edson

Eu, Rosângela Estumano, Técnica Judiciária, datilografei este Edital aos 29 de julho de 1994, e que vai assinado pela Diretora Geral, Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de julho de 1994.

Bela. Maria Luiza Negreiros - Diretora Geral.

EDITAL Nº 198

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista no art. 37 da Resolução de 18.11.93 do TSE, faço saber aos interessados que a Coligação Frente Para Popular (FP/PP/PSTU) requereu a substituição dos candidatos, conforme abaixo:

SUPLENTE DE SENADOR:

Luiz Braga

Substituído por:
Roberto Fina Oliveira nº 136

DEPUTADOS FEDERAIS

Luciilo Paulo Botelho Maia
Jose David Passos

Substituídos por:
Jose David Passos
David Passos
David
nº 1894

Luciilo Paulo Botelho Maia
Luciilo Maia
Luciilo Paulo
nº 1322

Eu, Rozana Carvalho, Auxiliar Judiciária, datilografei este Edital aos vinte e nove dias do mês de julho de 1994, e qual vai assinado pela Diretora Geral, Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de julho de 1994.

EDITAL Nº 200

De ordem da Exm. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista no art. 37 da Resolução de 18.11.93 do TSE, faço saber aos interessados que a Coligação Frente de Mobilização Progressista - FMP (PMN/PSD) requereu a substituição dos candidatos e Deputado Estadual, conforme abaixo:

- Eleci Pamplona Cabral
- Norma Dias Martins
- Ermino Moraes Pereira
- Luiz Fernando Martins Pinto
- Maria de Nazare de Mello e Silva
- Angélica de Córdas Fonseca dos Santos
- Deyse de Jesus Gomes Pontes
- Abílio José Soares

Substituídos por:

- Orlando Pereira Ramos Filho, nº 33.388
Variações: Orlando Pereira

- Arnaldo Saldanha Pires, nº 33.399
Variações: Saldanha

- Laureno de Conceição Costa Norat, nº 33.345
Variações: Laureno Norat

- Luiz Fernando Martins Pinto, nº 33.333
Variações: Luiz Pinto

- Raimundo Barbosa Estêvão, nº 41.114
Variações: Estêvão

- José Maria Brasil de Albuquerque, nº 41.138
Variações: J Brasil

- Naszir de Vasconcelos Bezerra Sobrinho, nº 41.189
- Rubeni Silva, nº 41.122

Eu, Solange Maciel, Auxiliar Judiciária, datilografei este Edital aos vinte e nove dias do mês de julho de 1994, e que vai assinado pela Diretora Geral, Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de julho de 1994.

EDITAL Nº 201

Expedido nos termos do art. 37, §§ 1º e 3º da Resolução de 18.11.93 - TSE referente ao pedido de Registro de Candidatos às eleições de 08 de outubro de 1994, à Assembleia Legislativa pelo Partido Progressista - PP.

A Exm. Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza, presidente do TRE/PA, na forma da Lei etc.

Para saber aos que, e presente Edital virem, ou de seu conhecimento tiverem, que nesta data, para impugnação de 05 (cinco) dias, foram protocolados os pedidos de registro dos seguintes candidatos:

- Antônio Lima Silva nº 39.208
Variações: - J. Lima
- João Lima
- Francisco Xavier Palheta Junior nº 39.179
Variações: - Palheta
- Paulo
- Antônio Hamilton Bentes nº 39.114
Variações: - Antônio Bentes
- Hamilton Bentes
- Edna Costa Silva nº 39.217
Variações: - Edna Costa
- Edna Silva
- Pedro da Conceição Pedrosa nº 39.195
- José Miranda de Oliveira nº 39.181
- Heitor Rodrigues de Souza nº 39.180
- Flavio Hernão das...
- Neves Albuquerque Neto nº 39.136
Variações: - Flavio Neto
- Flavio

Eu, Rosângela Estumano, Técnica Judiciária, datilografei este Edital aos 29 de julho de 1994, e qual vai assinado pela Diretora Geral, Secretária do TRE, em 29 de julho de 1994.

a) Bela. Maria Luiza Negreiros - Diretora Geral.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4237/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADOS: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANGARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E OS DEMANDADOS SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANGARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CARNE E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange os integrantes da categoria profissional diferenciada dos Condutores de Veículos Rodoviários (motoristas), cuja representação incumbe à entidade sindical demandante, ressalvados os Municípios de Santarém e Óbidos, que possuem sindicatos próprios nesses Municípios. CLÁUSULA II - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 2.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de maio de 1994, no percentual de 3.894,75% (três mil oitocentos e noventa e quatro vírgula setenta e cinco por cento), aplicado sobre o salário vigente no mês de maio de 1993, considerado este já reajustado na forma prevista no acordo coletivo anterior. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos após o mês de maio de 1993, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário vigente no mês da admissão do empregado (conversão pela URV do dia 19.03.94 e 19.04.94, respectivamente, nos casos dos meses de março e abril de 1994, para posterior aplicação do percentual de reajustamento desses meses):

MÊS	MAIO/93
JUNHO/93	3.050,97%
JULHO/93	2.316,94%
AGOSTO/93	1.744,85%
SETEMBRO/93	1.283,57%
OCTUBRO/93	920,10%
NOVEMBRO/93	660,59%
DEZEMBRO/93	459,26%
JANEIRO/94	306,05%
FEVEREIRO/94	187,33%
MARÇO/94	104,40%
ABRIL/94	42,86%

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após os reajustamentos concedidos na forma estipulada no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, os salários dos empregados serão convertidos para Unidade Real de Valor, utilizando-se na conversão o valor da URV fixada para o dia 30.05.94 em CR\$1.875,84, sendo certo que a presente conversão elimina qualquer discussão acerca da forma de conversão dos salários de que tratam os artigos 18 e 26 das Medidas

SEGUNDA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94, bem como os artigos 19 e 27 da Lei nº 8.880/94, adotando-se esta fórmula de conversão em respeito ao princípio da livre negociação consagrada no artigo 25 das mesmas medidas provisórias e 26 da Lei nº 8.880/94.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até o mês de abril de 1994, inclusive.

PARÁGRAFO QUARTO - **COMPENSAÇÃO** - Ficam as empresas autorizadas a compensar os reajustes espontâneos e compulsórios ou antecipações espontâneas ou por força de lei ou sentença judicial transitada em julgado ou qualquer aumento real concedido pela empresa demandada.

PARÁGRAFO QUINTO - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis nºs 8.542/92 e 8.700/93 e Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94, 482/94, e na Lei nº 8.880/94, chamado Plano "FHC", nada mais sendo devido a este título.

CLÁUSULA III - **PISOS SALARIAIS** - Os pisos salariais da categoria deverão ser praticados em três níveis; de conformidade com a tabela a seguir, em decorrência do aumento salarial previsto na cláusula anterior:

NÍVEL	VALORES PARA MAIO/94	
	HORA	MÊS
A	R\$0,69	R\$150,00
B	R\$0,75	R\$165,00
C	R\$0,98	R\$215,00

3.1. Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá perceber salário mensal inferior aos pisos acima descritos, entendendo-se por MOTORISTA "A" - os que dirigem veículos de 6 até 6 toneladas de peso bruto total; MOTORISTA "B" - os que dirigem veículos com mais de 6 e menos de 20 toneladas de peso bruto total ou ônibus; MOTORISTA "C" - os que dirigem veículos de peso bruto superior a 20 toneladas; **3.2.** Entende-se por MOTORISTA DE ÔNIBUS aqueles que exerçam essa função em caráter permanente e exclusivo; **3.3.** Sempre que, em caráter permanente e exclusivo, o motorista em caráter permanente e exclusivo, o motorista classificado em nível inferior operar veículo com betoneira ou com guincho ou guindaste Munch ou similar seu salário será equiparado ao do nível imediatamente superior ao que estiver classificado, excetuando-se os já classificados no nível "C"; **3.4.** A mudança de classe não poderá ser exigida se, em caráter eventual, não ultrapassar dez dias em caráter eventual, não ultrapassar dez dias contínuos a convocação de qualquer motorista para operar veículo de maior tonagem que o de sua classe. Esse prazo fica estendido para trinta dias quando se tratar de substituição de motoristas por motivo de férias.

CLÁUSULA IV - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante perceberão em cada caso concreto as seguintes verbas adicionais: **4.1. HORAS EXTRAS** - Os integrantes da categoria profissional demandante, em caso de prorrogação da jornada de trabalho, fazem jus ao pagamento das horas extras com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal, quando exigidas em dia destinado ao repouso semanal remunerado. Nos demais casos o acréscimo será de 50%; **4.2. PRORROGAÇÃO DA JORNADA** - Quando a empresa convocar seus empregados para realizarem horas extras em horário que ultrapasse uma 20,00 horas, obrigará-se a fornecer uma refeição gratuita, dentro do horário da jornada extraordinária, bem como transporte ao final do trabalho.

CLÁUSULA V - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Ao empregado admitido para a mesma função de outro empregado será garantido igual salário do cargo, dispensado será considerado igual salário durar a sem considerar vantagens pessoais. Enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Na vigência da presente sentença normativa ficam assegurados os seguintes benefícios sociais: **6.1. SALÁRIO-EDUCAÇÃO** - As empresas habilitar-se-ão, até janeiro de 1993, junto à Delegacia do Ministério da Educação - DE MEC, com vistas à adoção de esquema misto de repasse do salário-educação aos trabalhadores, nos termos do art. 9º do Decreto nº 87.043/82; **6.2. CRECHE** - As empresas obrigam-se a cumprir as determinações constantes dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, sendo, entretanto, facultada a opção pelo reembolso-creche previsto na Portaria nº 3.298, de 03.09.86 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas, juntamente com os sindicatos dos trabalhadores e patronal, comprometem-se a fazer gestão conjunta às entidades assistenciais (LBA, SESI, órgãos assistenciais dos governos municipal e estadual no sentido de ser proporcionado um maior número de vagas nas creches destinadas ao atendimento da população e, em especial, aos filhos dos trabalhadores; **6.3. AJUDA FUNERAL** - Fica assegurado o pagamento de ajuda funeral, no valor equivalente a R\$400,00 para o beneficiário do empregado falecido, reconhecido como tal pela previdência social.

CLÁUSULA VII - OFERTA DE PLANO DE SEGURANÇA - As empresas oferecerão um plano de seguro aos empregados cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental; **1)** o valor do prêmio será descontado dos salários dos empregados que aderirem, exceto o prêmio correspondente a um seguro de acidentes pessoais e correspondente permanente, cobrindo o valor inicial equivalente a R\$700,00; **2)** a empresa que não oferecer as condições de seguro aqui determinadas estará optando, obrigatoriamente, ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, no valor equivalente a R\$1.500,00.

CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA - **B.1. ATESTADOS** - Para efeito do art. 32 da CLPS, as empresas aceitarão atestados médicos subscritos por médicos ou dentistas das entidades profissionais acordantes ou de entidades que mantenham convênio nos termos do item 8.2, quando o afastamento do

empregado, por motivo de doença, for de no máximo três dias, exceto aquelas empresas que possuam serviço médico ou odontológico próprio ou contratado. O atestado antes mencionado só poderá ser fornecido a associados dos sindicatos demandantes; **8.2. CONVÊNIO** - os sindicatos e acordantes, em conjunto ou separadamente, adotarão as providências necessárias para a celebração de convênios com o Serviço Social da Indústria - SESI, a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA e a Fundação Legião Brasileira de Assistência - FLBA com vistas à facilitação e ampliação da assistência de que trata a presente cláusula; **8.3. PRIMEIROS SOCORROS** - Os empregadores manterão nos cantos de obra material necessários à prestação de primeiros socorros, inclusive, formulário CAT - Comunicação de Acidente no Trabalho, devendo existir transporte disponível para qualquer eventualidade.

CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de férias, desde que previamente comprovados os motivos que as geraram, as faltas ao serviço decorrentes: **9.1. prova escolar** - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização através de declaração de do estabelecimento de ensino; **9.2. nascimento de filho** - por cinco dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o nascimento do filho; **9.3. casamento** - por três dias consecutivos; **9.4. falecimento do cônjuge, pai, mãe, irmão ou filho** - dependente legalmente registrado em sua CTPS - por dois dias consecutivos; **9.5. internamento hospitalar do cônjuge, companheiro ou companheira** - por três dias consecutivos; **9.6. internamento hospitalar de filho menor** - por dois dias consecutivos.

CLÁUSULA X - PAGAMENTO - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional demandante será mensal, devendo ser efetuado até às 17.00 horas, no curso da jornada de trabalho e antes de ser assinado o ponto de saída. O pagamento normal será feito nas modalidades previstas em lei, devendo a empresa fornecer, no ato do pagamento, envelope, contracheque ou assemelhado que contenha o timbre de identificação da empresa, devendo nele constar as verbas que acresçam ou oneram a remuneração e o valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA XI - DESPESAS DE VIAGEM - Nas viagens fora da sede de prestação de serviço, os empregados pertencentes à categoria profissional demandante farão jus a diárias, no valor de 2/30 da remuneração, nos termos seguintes: a) viagens de até 4 horas fora da sede não receberá diária, exceto quando for necessário fazer uma refeição quando receberá meia diária; b) viagens de mais de 4 e até 6 horas fora da sede receberá diária; c) viagens de mais de 6 horas fora da sede quando ocorrer pernoite receberá uma diária; d) ou quando ocorrer pernoite receberá uma diária das empresas poderão optar pelo ressarcimento das despesas devidamente comprovadas.

CLÁUSULA XII - UNIFORMES - As empresas que obrigarem o uso de uniforme fornecerão, gratuitamente, dois uniformes para cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data da admissão, bem como ficará a cargo da empresa fornecer as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) que forem necessários ao desempenho das respectivas funções. O primeiro jogo de uniformes deverá ser entregue ao trabalhador por ocasião da admissão.

CLÁUSULA XIII - CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas fornecerão, a pedido do ex-empregado, carta de referência ou recomendação, desde que não tenha sido dispensado por justa causa.

CLÁUSULA XIV - AVISOS - As empresas autorizarão a afixação, em tempo hábil, em quadros específicos, de avisos, editais e boletins de interesse das entidades sindicais, desde que os mesmos não contenham ofensas a quem quer que seja e não tenham caráter político-partidário.

CLÁUSULA XV - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral, com a participação de três representantes, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente quando necessário, por conveniência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sindicato laboral compromete-se a comunicar, no prazo máximo de 48 horas, ao sindicato patronal, todo e qualquer conflito ou problema nas relações de trabalho que lhe forem levados pelos trabalhadores e juntos intermediarem na busca de solução para as partes.

CLÁUSULA XVI - LIMITE DE OBRIGAÇÕES - Não constitui obrigação dos condutores de veículos efetuarem serviços de lavagem e lubrificação dos veículos, por se tratarem de tarefas estranhas ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão mensalmente, a partir da assinatura deste acordo, de todos os seus empregados não associados à categoria profissional demandante, e desde que pertencentes a esta categoria diferenciada, a contribuição para custeio do sistema confederativo, a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, conforme fixada em assembleia geral, a importância equivalente a 2% do salário-base, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 95% para o sindicato demandante; 3% para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Norte; 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres-CNTTT; **17.1. RECOLHIMENTO** - O recolhimento da contribuição acima deverá ser efetuado à conta nº 13060/8, do Banco Itaú, Agência 0936 - Nazaré; **17.2. DIREITO DE RECUSA DE DESCONTO** - os empregados poderão se manifestar contrários ao desconto, mediante correspondência à empresa, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado a partir do pagamento dos salários que registre o primeiro desconto sob esse título.

CLÁUSULA XVIII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão, exclusivamente no mês de maio de 1994, de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, a

título de fortalecimento sindical, a importância de 1% do salário-base, cujo montante deverá ser recolhido até o dia 06 de Junho de 1994, à conta nº 13.505-2, do Banco Itaú S/A, Agência 0936 - Nazaré, sob pena de multa de 10% do valor arrecadado, por mês de atraso.

CLÁUSULA XIX - DESCONTO DE MENSALIDADES - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante serão feitos diretamente em folha de pagamento, a partir da relação apresentada pelo sindicato, com indicação de nome e valor a ser descontado. O comprovante de pagamento será feito pelo registro efetuado em contracheque que contere o desconto; **19.1. RECOLHIMENTO DO DESCONTO** - O montante descontado pelas empresas em favor do sindicato demandante deverá ser recolhido à conta nº 12025-9, do Banco Itaú, Agência 0936 - Nazaré.

CLÁUSULA XX - DIREITOS E DEVERES DAS PARTES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, das empresas integrantes das categorias econômicas demandadas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA XXI - DIVULGAÇÃO DO ACORDO - As empresas demandadas providenciarão confecção de cópias da sentença normativa que homologar o acordo, a fim de que sejam distribuídas e dado conhecimento de seu conteúdo aos seus empregados.

CLÁUSULA XXII - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGENCIAS - Para conciliar as divergências resultantes da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre a(s) empresa(s) e a entidade sindical demandante, com a assistência da entidade sindical demandada e, alternativamente, em caso de malogro dessas alternativas, à mediação.

CLÁUSULA XXIII - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecida a multa a ser paga pela parte infratora de qualquer cláusula desta sentença normativa, no valor equivalente a R\$30,00, por empregado, a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empresa ou empregado.

CLÁUSULA XXIV - EXIBIBILIDADE DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecida entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento, nos termos do inciso III do art. 89 e art. 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se a entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituída processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não.

CLÁUSULA XXV - CONTROVÉRSIAS - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronúncia da Justiça do Trabalho, com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XXVI - PREVALÊNCIA DA CONDIÇÃO MAIS FAVORÁVEL - O trabalhador nesta categoria profissional diferenciada atingida por outro acordo ou sentença normativa da categoria preponderante de ou sentença normativa por qualquer cláusula sua empresa será favorecido por qualquer cláusula mais vantajosa que venha a ser concedida à categoria preponderante da empresa em que trabalha.

CLÁUSULA XXVII - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - Fica assegurado aos integrantes das entidades sindicais acordantes que fizeram parte da comissão de negociação, eleitos em assembleia geral, em total de três, limitado ao máximo de um por empresa, a concessão da garantia de emprego, pelo prazo de doze meses, a contar da vigência da presente sentença normativa, conforme instrumento em anexo que integra a presente sentença normativa para fins de direito; **27.1.** Fica estabelecido como integrante da comissão de negociação o Sr. Benedito Carlos da Oliveira Damasceno, da empresa Terraplana.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente garantia de emprego, acima acordada, não se acumula, em nenhuma hipótese, com os prazos de estabilidade previstos na legislação vigente ou que venham futuramente ser definidos com a mesma finalidade e as condições desta sentença normativa.

CLÁUSULA XXVIII - REUNIÃO PARA REAVALIAÇÃO - As entidades acordantes reunir-se-ão no dia 03.10.94, quando farão uma avaliação da presente sentença normativa. **CLÁUSULA XXIX - PRAZOS DE PAGAMENTO** - Todas e quaisquer diferenças salariais, oriundas da aplicação da presente sentença normativa, poderão ser pagas sem qualquer acréscimo juntamente com o salário do mês de Julho/94, bem como as contribuições devidas, seja pelos empregados, seja pelas empresas, também oriundas da presente sentença normativa, de igual forma também poderão ser efetuadas no mesmo prazo das devidas para o mês de Julho/94 sem qualquer acréscimo.

CLÁUSULA XXX - DATA-BASE - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1994. As Cláusulas XVII e XVIII foram homologadas por maioria de votos, vencidos os Exms Homologadores Dr. Haroldo Alves, Rosita Nassar e Pastora Leal Juízes Haroldo Alves, Rosita Nassar e Franco Filho que facultava o desconto aos não associados. Custas na quantia de R\$7,27 sobre 363,63, para cada uma das partes.

Presidentes: DRª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza,
Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exms Srs. Juízes:
Dr. Haroldo Alves, Rosita Nassar, Juízes Togados.
Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Dr. José Severo, Juiz Empregado.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Sr. Aguilinaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Dr. Georgeton Franco Filho, Hermes Tupinambá,
Joaquina Rabelo, Pastora Leal, Juízes Convocados.
Procuradora Regional: DRª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 14 de Julho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4248/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADOS: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA e outro.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E OS DEMANDADOS SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange os integrantes da categoria profissional diferenciada dos Condutores de Veículos Rodoviários (motoristas), cuja representação incumba à entidade sindical demandante, ressalvados os Municípios de Santarém e Óbidos, que possuem sindicatos próprios nesses Municípios. CLÁUSULA II - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 2.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 19 de maio de 1994, no percentual de 3.894,75% (três mil oitocentos e noventa e quatro vírgula setenta e cinco por cento), aplicado sobre o salário vigente no mês de maio de 1993, considerado este já reajustado na forma prevista no acordo coletivo anterior. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos após o mês de maio de 1993, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário vigente no mês da admissão do empregado:

MÊS	MAIO/93
JUNHO/93	3.050,97%
JULHO/93	2.316,94%
AGOSTO/93	1.744,85%
SETEMBRO/93	1.283,57%
OUTUBRO/93	920,10%
NOVEMBRO/93	660,59%
DEZEMBRO/93	459,26%
JANEIRO/94	306,05%
FEVEREIRO/94	187,33%
MARÇO/94	104,40%
ABRIL/94	42,86%

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após os reajustamentos concedidos na forma estipulada no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, os salários dos empregados serão convertidos para Unidade Real de Valor, utilizando-se na conversão o coeficiente 1.875,84, correspondente ao valor da URV fixada para o dia 31 de maio de 1994, sendo certo que a presente conversão elimina qualquer discussão acerca da forma de conversão dos salários de que tratam os artigos 18 e 26 das medidas provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94, adotando-se esta fórmula de conversão em respeito ao princípio da livre negociação consagrada no artigo 25 das mesmas medidas provisórias. PARÁGRAFO TERCEIRO - Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até o mês de abril de 1994, inclusive. PARÁGRAFO QUARTO - Ficam as empresas autorizadas a compensar os reajustes espontâneos e compulsórios ou antecipações espontâneas ou por força de lei salarial concedidas no período compreendido entre 12.05.93 a 30.10.94, à exceção dos resultados de término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou mérito, transferência de localidade, cargo ou função, equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado ou qualquer aumento real concedido pela empresa demandada. PARÁGRAFO QUINTO - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas leis nºs 8.542/92 e 8.700/93 e Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94, 482/94, inclusive da lei em que a última medida provisória venha a ser convertida, como resultado do chamado Plano "FNC", nada mais sendo devido a este título. CLÁUSULA III - PISOS SALARIAIS - Os pisos salariais da categoria deverão ser praticados em três níveis, de conformidade com a tabela a seguir, na ocorrência do aumento salarial previsto na cláusula anterior:

NÍVEL	VALORES PARA MAIO/94	
	HORA	MÊS
A	0,67	150,00
B	0,75	165,00
C	0,97	215,00

3.1. Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá perceber salário mensal inferior aos pisos acima descritos, entendendo-se por: MOTORISTA "A" - os que dirigem veículos de 0 a 6 toneladas de peso bruto total; MOTORISTA "B" - os que dirigem veículos com mais de 6 e menos de 20 toneladas de peso bruto total ou ônibus; MOTORISTA "C" - os que dirigem veículos de peso bruto total superior a 20 toneladas; 3.2. Entende-se por MOTORISTA DE ÔNIBUS aqueles que exercem essa função em caráter permanente e exclusivo; 3.3. Sempre que, em caráter permanente e exclusivo, o motorista classificado em nível inferior operar veículo com betoneira ou com guindaste munck ou similar seu salário será equiparado ao do nível imediatamente superior ao que estiver classificado, excetuando-se os já classificados no nível 1. 3.4. A mudança de classe não poderá ser exigida se, em caráter eventual, não ultrapassar dez dias contínuos a convocação de qualquer motorista para operar veículo de maior tonelage que o de sua classe ou como previsto no item 3.3. Esse prazo

fica estendido para trinta dias quando se tratar de substituição de motorista por motivo de férias. CLÁUSULA IV - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante perceberão em cada caso concreto as seguintes verbas adicionais: 4.1. HORAS EXTRAS - Os integrantes da categoria profissional demandante, em caso de prorrogação da Jornada diária de trabalho, fazem jus ao pagamento das horas extras com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal, quando exigidas em dia destinado ao repouso semanal remunerado. Nos demais casos o acréscimo será de 50%; 4.2. PRORROGAÇÃO DA JORNADA - Quando a empresa convocar seus empregados para realizarem horas extras em horário que ultrapasse às 20,00 horas, obrigará-se a fornecer uma refeição gratuita, dentro do horário da Jornada extraordinária, bem como transporte ao final do trabalho; 4.3. DIFERENÇA SALARIAL - Fica estabelecida a data limite de 15.07.94 para que as empresas efetuem o pagamento aos seus empregados de diferenças que porventura tenham sido geradas pela aplicação desta sentença normativa, desde sua data-base. CLÁUSULA V - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado será garantido igual salário do cargo, sem considerar vantagens pessoais. Enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído. CLÁUSULA VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Na vigência da presente sentença normativa ficam assegurados os seguintes benefícios sociais: 6.1. SALÁRIO-EDUCAÇÃO - As empresas habilitar-se-ão, até Janeiro de 1993, junto à Delegacia do Ministério da Educação - DEMEC, com vistas à adoção de esquema misto de repasse do salário-educação aos trabalhadores, nos termos do art. 99 do Decreto nº 87.043/82; 6.2. CRECHE - as empresas obrigam-se a cumprir as determinações constantes dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, sendo, entretanto, facultada a opção pelo reembolso-creche previsto na Portaria nº 3.289, de 03.07.86 do Ministério do Trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas, juntamente com os sindicatos dos trabalhadores e patronal, comprometem-se a fazer gestões junto às entidades assistenciais (LBA, SESI, órgãos assistenciais dos governos municipal e estadual no sentido de ser proporcionado um maior número de vagas nas creches destinadas ao atendimento da população e, em especial, aos filhos dos trabalhadores; 6.3. AJUDA FUNERAL - Fica assegurado o pagamento de ajuda funeral, no valor equivalente a 400 URVs para o beneficiário do empregado falecido, reconhecido como tal pela previdência social. CLÁUSULA VII - OFERTA DE PLANO DE SEGURO - As empresas oferecerão um plano de seguro aos empregados cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental; 7.1. o valor do prêmio será descontado dos salários dos empregados que aderirem, cobrindo o valor inicial equivalente a 700 URVs; 7.2. a empresa que não oferecer as condições de seguro aqui determinadas estará optando, obrigatoriamente, pelo pagamento de indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, no valor equivalente a 1.500 URVs. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA - 8.1. ATESTADOS MÉDICOS - Para efeito do art. 32 da CLPS, as empresas aceitarão atestados médicos subscritos por médicos ou dentistas das entidades profissionais acordantes ou de entidades que mantenham convênio nos termos do item 8.2, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for no máximo de três dias, exceto aquelas empresas que possuam serviço médico ou odontológico próprio ou contratado. O atestado antes mencionado só poderá ser fornecido a associados dos sindicatos demandantes; 8.2. CONVÊNIO - os sindicatos acordantes, em conjunto ou separadamente, adotarão as providências necessárias para a celebração de convênios com o Serviço Social da Indústria - SESI, a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA e a Fundação Legião Brasileira de Assistência - FLBA com vistas à facilitação e ampliação da assistência de que trata a presente cláusula; 8.3. PRIMEIROS SOCORROS - Os empregadores manterão nos canteiros de obra material necessários à prestação de primeiros socorros, inclusive, formulário CAT-Comunicação de Acidente no Trabalho, devendo existir transporte disponível para qualquer eventualidade. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de férias, desde que previamente comprovados os motivos que as geraram, as faltas ao serviço decorrentes de: 9.1. prova escolar - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas, e posterior comprovação de sua realização através de declaração do estabelecimento de ensino; 9.2. nascimento de filho - por cinco dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o nascimento de filho; 9.3. casamento - por três dias consecutivos; 9.4. falecimento do cônjuge, pai, mãe, irmão ou dependente legalmente registrado em sua CTPS - por dois dias consecutivos; 9.5. Internamento hospitalar do cônjuge, companheiro ou companheira - por três dias consecutivos; 9.6. internamento hospitalar de filho menor - por dois dias consecutivos. CLÁUSULA X - PAGAMENTO - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional demandante será mensal, devendo ser efetuado até às 17 horas, no curso da Jornada de trabalho e antes de ser assinalado o ponto de saída. O pagamento normal será feito nas modalidades previstas em lei, devendo a empresa fornecer, no ato do pagamento, envelope, contracheque ou assemelhado que contenha o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação da empresa, devendo neles constar as verbas que acresçam ou oneram a remuneração e o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XI - DESPESAS DE VIAGEM - Nas viagens fora da sede de prestação de serviço, os empregados pertencentes à categoria profissional demandante farão jus a diárias, no valor de 2/30 da remuneração, nos termos seguintes: a) viagens de até 4 horas da sede não receberá

diária, exceto quando for necessário fazer uma refeição quando receberá meia diária; b) viagens de mais de 4 e até 6 horas fora da sede receberá meia diária; c) viagens de mais de 6 horas fora da sede ou quando ocorrer pernoite receberá uma diária; d) as empresas poderão optar pelo ressarcimento das despesas devidamente comprovadas. CLÁUSULA XII - UNIFORMES - As empresas que obrigarem o uso de uniforme fornecerão, gratuitamente, dois uniformes para cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data da admissão, bem como ficará a cargo da empresa fornecer as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) que forem necessários ao desempenho das respectivas funções. O primeiro jogo de uniformes deverá ser entregue ao trabalhador por ocasião da admissão. CLÁUSULA XIII - CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas fornecerão, a pedido do ex-empregado, carta de referência ou recomendação, desde que não tenha sido dispensado por justa causa. CLÁUSULA XIV - AVISOS - As empresas autorizarão a afixação, em tempo hábil, em quadro específico, de avisos, editais e boletins de interesse das entidades sindicais, desde que os mesmos não contenham ofensas a quem quer que seja e não contenham matéria político-partidária. CLÁUSULA XV - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral, com a participação de três representantes, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente quando necessário, por conveniência das partes. PARÁGRAFO ÚNICO - O sindicato laboral compromete-se a comunicar, no prazo máximo de 48 horas, ao sindicato patronal, todo e qualquer conflito ou problema nas relações de trabalho que lhe forem levados pelos trabalhadores e juntos intermediarem na busca de solução para as partes. CLÁUSULA XVI - LIMITE DE OBRIGAÇÕES - Não constitui obrigação dos condutores de veículos efetuarem serviços de lavagem e lubrificação dos veículos, por se tratar de tarefas estranhas ao contrato de trabalho. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão mensalmente, a partir da assinatura deste acordo, de todos os seus empregados associados à categoria profissional demandante, desde que o empregado esteja categoria diferenciada, a contribuição para custeio do sistema confederativo, a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixada em assembléia geral, a importância equivalente a 2% do salário-base, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 95% para o sindicato demandante; 3% para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Norte; 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres-CNTTT; 17.1. RECOLHIMENTO - O recolhimento da contribuição acima deverá ser efetuado à conta nº 13040/8, do Banco Itaú, Agência 0936 - Nazaré; 17.2. DIREITO DE RECUSA DE DESCONTO - os empregados poderão se manifestar contrários ao desconto, mediante correspondência à empresa, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado a partir do pagamento dos salários que registre o primeiro desconto sob esse título. CLÁUSULA XVIII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão, exclusivamente no mês de junho de 1994, de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, a título de fortalecimento sindical, a importância de 1% do salário-base, cujo montante deverá ser recolhido até o dia 04 de junho de 1994, à conta nº 13.505-2, do Banco Itaú S/A, Agência 0936 - Nazaré, sob pena de multa de 10% do valor arrecadado, por mês de atraso. CLÁUSULA XIX - DESCONTO DE MENSALIDADES - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante, serão feitos diretamente em folha de pagamento, a partir da relação apresentada pelo sindicato, com indicação de nome e valor a ser descontado. O comprovante de pagamento será feito pelo registro efetuado em contracheque que contiver o desconto. 19.1. RECOLHIMENTO DO DESCONTO - O montante descontado pelas empresas em favor do sindicato demandante deverá ser recolhido à conta nº 12025-9, do Banco Itaú, Agência 0936-Nazaré. CLÁUSULA XX - DIREITOS E DEVERES DAS PARTES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, das empresas integrantes das categorias econômicas demandadas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXI - DIVULGAÇÃO DO ACORDO - As empresas demandadas providenciarão confecção de cópias da sentença normativa que homologar o acordo, a fim de que sejam distribuídas e dado conhecimento de seu conteúdo aos seus empregados. CLÁUSULA XXII - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Para conciliar as divergências resultantes da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre a(s) empresa(s) e a entidade sindical demandante, com a assistência da entidade sindical demandada e, alternativamente, em caso de malogro dessas tentativas, à mediação. CLÁUSULA XXIII - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecida a multa a ser paga pela parte infratora de qualquer cláusula desta sentença normativa, no valor equivalente a 30 URVs, por empregado, a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XXIV - EXIGIBILIDADE DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento, nos termos do inciso III do art. 8º e art. 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituta processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXV - CONTROVÉRSIAS - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XXVI - PREVALÊNCIA DA CONDIÇÃO MAIS

FAVORÁVEL - O trabalhador nesta categoria profissional diferenciada atingida por outro acordo ou sentença normativa da categoria preponderante de sua empresa será favorecido por qualquer cláusula mais vantajosa que venha a ser concedida à categoria preponderante da empresa em que trabalha. **CLÁUSULA XXVII - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO** - Fica assegurado aos integrantes das categorias profissionais acordantes que fizerem parte da comissão de negociação, eleitos em assembleia geral, em total de três, limitado ao máximo de um por empresa, a concessão da garantia de emprego, pelo prazo de doze meses, a contar da vigência da presente sentença normativa, conforme instrumento em anexo que integra a presente sentença normativa para fins de direito; 27.1. Fica estabelecido como integrante da comissão de negociação o Sr. Benedito Carlos Oliveira Escameno, da empresa Terraplina. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente garantia de emprego,

acima acordada, não se acumula, em nenhuma hipótese, com os prazos de estabilidade previstos na legislação vigente ou que venham futuramente a ser definidos com a mesma finalidade e as contidas nesta sentença normativa. **CLÁUSULA XXVIII - REUNIÃO PARA REAVALIAÇÃO** - As entidades acordantes reunir-se-ão no dia 03.10.94, quando farão uma avaliação da presente sentença normativa em vigor. **CLÁUSULA XXIX - DATA-BASE** - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1994. As cláusulas XVII e XVIII foram homologadas por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Haroldo Alves, Rosita Nassar e Pastora Leal que a Indeferiam e Georgenor Franco Filho que facultava o desconto aos não associados. Custas na quantia de R\$7,27 sobre 363,63, para cada uma das partes.

Presidente: Dr^a HARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Tomaram parte do julgamento os Exm^{os} Srs. JUIZES: Drs. Haroldo Alves, Rosita Nassar, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Drs. Georgenor Franco Filho, Hermes Tupinambá, Joaquina Rabelo, Pastora Leal, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dr^a Célia Medina Cavalcante.

Belém, 14 de Julho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

(G.Reg.4544)

NOTA Nº 642/94

PROCESSO TRT RP Nº 196/94
EXEQUENTE: ANTONIO PINHEIRO LIMA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exm^o Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de julho de 1994.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 643/94

PROCESSO TRT RP Nº 203/94
EXEQUENTE: JOSÉ GEORGE DOS SANTOS CABRAL
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRET. DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O Exm^o Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de julho de 1994.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 644/94

PROCESSO TRT RP Nº 204/94
EXEQUENTE: ZACARIAS BARBOSA DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CURRALINHO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exm^o Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de julho de 1994.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 645/94

PROCESSO TRT RP Nº 205/94
EXEQUENTE: MAURI JOSÉ FERREIRA GALÚCIO
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O Exm^o Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de julho de 1994.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 646/94

PROCESSO TRT RP Nº 206/94
EXEQUENTE: MARIA JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exm^o Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de julho de 1994.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 647/94

PROCESSO TRT RP Nº 208/94
EXEQUENTE: JOSÉ MARTINS DE BRITO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREF. MUNICIPAL

O Exm^o Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da

Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de julho de 1994.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 648/94

PROCESSO TRT RP Nº 209/94
EXEQUENTE: OSMAR PEREIRA DE CARVALHO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREF. MUNICIPAL

O Exm^o Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de julho de 1994.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 649/94

PROCESSO TRT RP Nº 210/94
EXEQUENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREF. MUNICIPAL

O Exm^o Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de julho de 1994.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 650/94

PROCESSO TRT RP Nº 211/94
EXEQUENTE: JESUALDO PANTOJA BATISTA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exm^o Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de julho de 1994.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 651/94

PROCESSO TRT RP Nº 212/94
EXEQUENTE: TARCILA DE NAZARE MACHADO MACIEL
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exm^o Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de julho de 1994.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 652/94

PROCESSO TRT RP Nº 213/94
EXEQUENTE: BENEDITO DE ANDRADE MACHADO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exm^o Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de julho de 1994.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 653/94

PROCESSO TRT RP Nº 214/94
EXEQUENTE: MARIA ELY SANTOS PICANÇO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de julho de 1994.

Dorival de Santana Lopes Neto
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 654/94

PROCESSO TRT RP Nº 215/94
EXEQUENTE: DARLY DE NAZARÉ LEZO DA COSTA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARACANÃ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de julho de 1994.

Dorival de Santana Lopes Neto
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 655/94

PROCESSO TRT RP Nº 216/94
EXEQUENTE: MARIA IVONE CARVALHO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE OURÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de julho de 1994.

Dorival de Santana Lopes Neto
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 656/94

PROCESSO TRT RP Nº 219/94
EXEQUENTE: HELOISA HELENA DE JESUS NASCIMENTO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - SEC. MUN. EDUC. CULTURA

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de julho de 1994.

Dorival de Santana Lopes Neto
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 657/94

PROCESSO TRT RP Nº 220/94
EXEQUENTE: IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEC. ESTADO DE TRANSPORTES

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de julho de 1994.

Dorival de Santana Lopes Neto
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 658/94

PROCESSO TRT RP Nº 221/94
EXEQUENTE: ESPÍDIO DE AVELINO RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de julho de 1994.

Dorival de Santana Lopes Neto
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 659/94

PROCESSO TRT RP Nº 224/94
EXEQUENTE: JOÃO FLOR DE OLIVEIRA NETO
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRET. DE ESTADO DE AGRICULTURA

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de julho de 1994.

Dorival de Santana Lopes Neto
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 660/94

PROCESSO TRT RP Nº 225/94
EXEQUENTE: SUELI DOS SANTOS PALHETA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - AG. DISTRITAL ICOARACI

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de julho de 1994.

Dorival de Santana Lopes Neto
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 661/94

PROCESSO TRT RP Nº 226/94
EXEQUENTE: RAIMUNDO ADILSON GOMES DA COSTA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de julho de 1994.

Dorival de Santana Lopes Neto
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 662/94

PROCESSO TRT RP Nº 228/94
EXEQUENTE: ANTÔNIO MARIA SARAIVA E OUTROS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CURRALINHO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de julho de 1994.

Dorival de Santana Lopes Neto
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 663/94

PROCESSO TRT RP Nº 229/94
EXEQUENTE: EDILSON RAIMUNDO DOS SANTOS VIANA
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de julho de 1994.

Dorival de Santana Lopes Neto
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 664/94

PROCESSO TRT RP Nº 234/94
EXEQUENTE: NELSON SUAREZ VIEIRA
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias do mês de julho de 1994.

Dorival de Santana Lopes Neto
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

PROCESSO TRT Nº REG 853/94

RECORRENTE: ÁLVARO DE BRITO PRATA FILHO e OUTROS
Adv.: Dra. Alice E. Mendonça Silvestri

RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

DESPACHO

I - Inconformado com o despacho que indeferiu liminarmente o mandado de segurança impetrado contra ato de Exmo. Juiz Presidente do 8º JCI de Belém, o recorrente interpôs agravo regimental, cujo provimento foi negado pelo Acórdão nº 2871/94. Pretendendo a reforma dessa decisão, ingressa com Recurso Ordinário, dentro do prazo legal e através de procurador devidamente habilitado.

II - O recurso foi contraminutado pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, dentro do prazo legal (fls. 108).

III - Não há, contudo, como dar seguimento ao apelo, uma vez que, de conformidade com o disposto na alínea "a" do art. 895 da CLT, cabe recurso ordinário das decisões definitivas dos Tribunais Regionais em processos de sua competência originária, hipótese que não se configurou. A decisão recorrida, além de ter sido prolatada em agravo regimental, não apreciou o mérito da questão. Note-se, aliás, que o agravo regimental não constitui propriamente um recurso, tanto que não é previsto nos artigos 893 e 897 da CLT, não estando, portanto, as decisões que o apreciam, sujeitas a revisão pelo Tribunal Superior do Trabalho no mesmo processo.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 4 de julho de 1994

[Assinatura]
MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2003/92

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Proc : Eza. Elody Nassar de Alencar

RECORRIDOS : ANTONIO MOREIRA DOS REIS e OUTROS

Adv : Dr. Miguel G. Serra e outro

DESPACHO

A revista de fls. 200/207 é tempestiva e subscrita por procuradora habilitada, sendo o recorrente amparado pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Insurge-se o recorrente contra decisão regional que, confirmando sentença de primeira instância, assegurou aos recorridos opção retroativa pelo regime do FGTS sem a sua anuência, provendo também a reclamatória sobre a comprovação de depósitos de FGTS. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição da aresto desta Regional, a fls. 203/204, consegue o recorrente evidenciar a alegada divergência em relação à opção, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais argumentos recursais.

Intimar.

Belém, 3 de julho de 1994.

[Assinatura]
MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. 4251)

PROCESSO TRT DC 3502/93

RECORRENTES : SOCIPE-COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ

Advogados : Dr. Thales Eduardo R. Pereira

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogados: Dr. Juares Rabello Soriano de Mello e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar

DESPACHO

I - Recursos tempestivos, firmados por advogados habilitados e regulares quanto ao preparo.

II - O demandado apresentou contraminuta a fls. 362/372.

III - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao C. TST, com as cautelas legais.

Belém, 07 de julho de 1994.

[Assinatura]
MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT DC 9394/93

RECORRENTES : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. João Roberto Neves

OUTROS (16)

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

I - Recursos tempestivos, firmados por advogados habilitados e regulares quanto ao preparo.

II - O demandado apresentou contraminuta a fls. 653/661.

III - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao C. TST, com as cautelas legais.

Belém, 7 de julho de 1994

[Assinatura]
MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT DC 2371/94

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Adv : Dr. Almerindo Trindade

RECORRIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

Adv : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DESPACHO

O recurso ordinário de fls. 231/244 encontra-se regular quanto ao prazo, habilitação do subscritor e preparo.

Notificados, os recorridos não apresentaram contra-razões ao recurso interposto.

Subam os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 8 de julho de 1994.

[Assinatura]
MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº DC 6975/93

RECORRENTE:- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ
e
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. João Roberto Neves

RECORRIDO:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Raimundo Cesar R. Caldas.

DESPACHO

I - O recurso ordinário de fls. 244/268 foi interposto no prazo, por profissional habilitado, tendo sido pagas as custas, conforme comprovam os documentos de fls. 269/270.

II - O sindicato demandante não apresentou contra-razões dentro do prazo legal, conforme foi certificado a fls. 275.

III - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 6 de julho de 1994

[Assinatura]
MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT DC 6322/93

RECORRENTE (S) : EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
Advogado: Dr. Almerindo Trindade

RECORRIDO (S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. José Maria Alencar

DESPACHO

O recurso ordinário de fls. 370/373 é tempestivo, subscrito por advogado habilitado e foram pagas as custas cominadas.

Apesar de notificada (AR de fls. 388), a parte adversa não apresentou contra-razões ao recurso interposto.

Subam os autos ao Colendo TST, com as cautelas legais.

Belém, 7 de julho de 1994

[Assinatura]
MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 1869/93

RECORRENTE : LLOYDS BANK PLC

Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogados : Dr. Adilson Galvão Verçosa e outros

DESPACHO

A revista de fls. 275/295 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, tendo sido feito o depósito por ocasião do recurso ordinário (fls. 250), no valor da condenação, e sem mais custas a pagar.

Gira o questionamento recursal em torno do deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos Bresser, Verão e Collor. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 289, considero evidenciada a alegada divergência, em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285 do TST.

Intimar.

Belém, 6 de julho de 1994.

[Assinatura]
MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 1880/93

RECORRENTE (S) : INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP

Advogado (s) : Dra. Emília Merentina de Souza e outra
RECORRIDO (S) : ROSIAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO E OUTROS
Advogado (s) : Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos e outra

DESPACHO

A revista de fls. 455/457 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, sendo a recorrente amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Insurge-se a recorrente contra a decisão do Regional que reconheceu a validade da ação plúrima por identidade de matéria e, em consequência, determinou a baixa do processo à Junta de origem para que examine o mérito da ação.

O apelo não merece, porém, prosperar, em face do contido no Enunciado nº 214 do Colendo TST, que veda recursos contra decisões interlocutórias, o que, in casu, impede a admissão da revista.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 5 de julho de 1994

[Assinatura]
MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza vice-presidente, no exercício da presidência

PROCESSO TRT RO 6259/93

RECORRENTES : JOÃO FEIO NETO E OUTROS

Advogados : Dr. Izalas Batista da Costa e outros

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
FEP
Advogados: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Os recursos preenchem os pressupostos comuns para a admissibilidade e estão com o devido fundamento, sendo que a recorrente FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP está amparada pelas disposições do DL 779/69.

RECURSO DOS RECLAMANTES
 Insurgem-se os recorrentes-reclamantes contra a decisão deste Regional que confirmou a sentença de 1º grau e julgou improcedentes o Plano Bresser, por estar prescrito, e as URPs de abril e maio/88, uma vez que o Decreto-Lei 2425/88 só seria aplicável a servidores públicos federais. Alega divergência jurisprudencial.

O Enunciado 323 do Colendo TST já pacificou a matéria quanto às URPs de abril e maio/88, tornando possível a admissão da revista, no efeito devolutivo, sem necessidade de analisar o outro aspecto recursal.

RECURSO DA RECLAMADA
 A reclamada-recorrente, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do Art. 896/CLT, insurge-se contra a decisão regional que assegurou aos reclamantes o direito às diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

A transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 447, evidenciam a alegada divergência, pelo que admito a interposição do recurso no efeito devolutivo.

Diante do exposto, dou seguimento a ambos os recursos no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST. Intimar.

Belém, 6 de julho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT RO 5434/93
RECORRENTE : ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR LTDA.
 Advogados: Dr. Almerindo Trindade e outros
RECORRIDO : EUNICE DA CONCEIÇÃO BARBOSA
 Advogados: Dra. Ângela da Conceição S. Falcão Bezerra e outros

DESPACHO

A revista de fls. 72/75 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamentos nas alíneas do art. 896 da CLT.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 89 e do IPC de março/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A transcrição dos Enunciados 315 e 322 do C. TST, a fls. 74/75, evidencia a alegada divergência quanto ao Plano Collor e à limitação dos planos econômicos, pelo que admito a interposição do recurso no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285 do TST.

Intimar.

Belém, 5 de julho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Juíza vice-presidente, no exercício da presidência

PROCESSO TRT RO 6715/93

RECORRENTE (S) : UYRAQUÊ SOARES DE HOLANDA LIMA
 Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO (S) : CONSTRUDIAS COMERCIAL LTDA.
 Advogado: Dr. Antonio Barreto da Silva

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

O recorrente não se conforma com a decisão regional que, não reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, julgou-o carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho.

O caráter fático-probatório da matéria torna sem valor a jurisprudência trazida para confronto, nos termos do Enunciado 126 do Colendo TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 4 de julho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência
 (G. Reg. 4355)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 844, DE 13 DE JULHO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 2233, de 03 de janeiro de 1994.

RESOLVEM:

I- Definir a quota provisória referente a Unidade Orçamentária: 26.101 - Polícia Militar do Estado do Pará para o 3º trimestre do presente exercício, observados os saldos orçamentários referente, conforme o quadro abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
M E S E S		3º TRI - ANO 94
GRUPO DE DESPESA		JULHO
- Outras Despesas Correntes		26.000
T O T A L		26.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado da Fazenda CP94/0032779-0

PORTARIA Nº 888, DE 28 DE JULHO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2190, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 14.202 - Instituto de Terras do Pará, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14202.04070214.326	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3253.00	11.100	30.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14202.04070214.326	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	11.100	30.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP94/0032770-6

PORTARIA Nº 890, DE 28 DE JULHO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que dispõe sobre alteração no QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDGT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
M E S E S		3º TRI - ANO 94
GRUPO DE DESPESA		JULHO
- Investimentos		2.000.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado da Fazenda CP94/0032769-2